

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ANNO LII — 25ª DA REPUBLICA — N. 66

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1913

O «Diario Official» só será publicado domingo.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 10.090, que approva o projecto que organiza o serviço da rede radiotelegraphica nacional e a respectiva planta.
- Decreto n. 10.092, que concede autorização á Griffith Williams & Johnson, Limited, para funcionar na Republica.
- Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Decreto de 19 do corrente.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 11 e 19 do corrente.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Comissão de promoções.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Correios, Telegraphos e Illuminação, Inspectoria de Obras Contra as Secas, Portos, Rios e Canaes e Estrada de Ferro Oeste de Minas.
- Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Editaes e avisos — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 10.090 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Approva o projecto que organiza o serviço da rede radiotelegraphica nacional e a respectiva planta

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição constante do art. 48, da Constituição da Republica, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o projecto de organização do serviço da rede radiotelegraphica nacional, que com este baixa, de accordo com o memorial anexo, assignado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, e bem assim a respectiva planta rubricada pelo director geral da Directoria de Correios, Telegraphos e Illuminação, da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

Instrucções para a organização da rede radiotelegraphica nacional, a que se refere o decreto n. 10.090, desta data

A rede abrangerá as estações fixas e as estações moveis.

As estações fixas constituirão cinco grupos, a saber:

- 1º, serviço internacional, terrestre e transoceanico;
- 2º, serviço oceanico;
- 3º, serviço fluvial;
- 4º, serviço das fronteiras;
- 5º, serviço intra-estadual;

As estações moveis constituirão outro grupo relativo ao serviço ambulante em geral, inclusive o de bordo das embarcações.

As estações fixas federaes, além das inter-communicações ordinarias, deverão attender ás estações moveis não só das embarcações nos rios e no oceano como ás transportaveis em carretas e outras, destinadas ao serviço do Exército e Obras Publicas em geral.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Empreza Industrial Melhoramentos no
Brasil. Rua Primeiro de Março n. 153.

PAZ E PROGRESSO

As estações montadas em embarcações deverão obedecer ás disposições do regulamento internacional radiotelegraphico.

O serviço das estações intra-estaduaes, quando tiver de transpor a fronteira dos Estados, será collectado pelas estações federaes; a collecta será feita pelas estações destinadas á correspondencia fluvial.

As estações de fronteira, além da applicação estrategica que possam ter, serão baldeadoras de serviço internacional sempre que nisso houver conveniencia.

As estações serão classificadas em

PRINCIPAES.

De 1ª classe — De 2ª classe — De 3ª classe

A grandza de cada estação radiotelegraphica será medida pela energia irradiada da antenna e não pelo alcance, que, dependente dessa energia, varia segundo as circumstancias em que se propagam as ondas mensageiras electro-magneticas.

Serão principaes as estações de cuja antenna irradiarem 25 kw. ou mais de energia oscillatoria.

Serão de 1ª classe as estações de cuja antenna irradiarem 10 ou mais, porém, menos de 25 kw. de energia oscillatoria.

Serão de 2ª classe as estações de cuja antenna irradiarem cinco ou mais, porém, menos de 10 kw. de energia oscillatoria.

Serão de 3ª classe as estações de cuja antenna irradiarem um ou mais, porém, menos de 5 kw. de energia oscillatoria.

Os comprimentos de onda, para o serviço internacional, obedecerão ao determinado pela Convenção e Regulamento de Londres, e pela Convenção de Paris; e para o serviço interior obedecerão ás conveniencias locais.

O primeiro grupo, destinado ao serviço internacional, terrestre e transoceanico, será constituido pelas seguintes estações principaes:

1º Belem — Esta estação deverá ter 80 kw. ou mais de irradiação de antenna, de modo a poder alcançar 4.000 milhas, operando com grandes cumprimentos de onda.

Fará o serviço internacional do norte com as Guyanas, Panamá, Nova York, Madetra, Clifden e Dakar; fará também serviço interior, sobretudo na direcção do Amazonas, Matto Grosso e Goyaz, e eventualmente se corresponderá com Olinda, Noronha, Bahia e Rio de Janeiro.

2º Cabo de Santa Martha — Estação identica á de Belem. Fará o serviço internacional do sul, com o Chile (Valparaiso), Argentina (Buenos Aires), Uruguay, Paraguay, Cape-Town; fará também o serviço interior, sobretudo na direcção do Rio Grande e Matto Grosso, e do lado do oceano com Trindade e Rio de Janeiro; eventualmente se corresponderá com o Norte.

3º Rio de Janeiro — Esta estação deverá ter 25 kw. ou mais de irradiação de antenna, de forma a poder alcançar 2.000 milhas. Fará o grande serviço interior, com Belem, Olinda, Noronha, Bahia, Trindade, Santa Martha, Rio Grande, Matto Grosso e Goyaz.

Estações insulares:

4º, Noronha — Identica á do Rio de Janeiro. Fará o serviço oceanico e o internacional com Santa Helena e Africa;

5º, Trindade — Identica á do Rio de Janeiro. Fará o serviço oceanico e o internacional com Santa Helena. Ficará assim aproveitada aquella importante ilha brasileira.

As estações principaes de Noronha, Rio de Janeiro e Trindade deverão transmitir a hora ao oceano e ao interior, nas condições estabelecidas pelo Congresso de Paris.

O grande serviço oceanico deverá ser feito por Noronha, Trindade e Rio de Janeiro, estações estas cuja vigilancia será de grande efficacia para a segurança de navegação.

O segundo grupo, destinado ao serviço ordinario oceanico, será composto pelas estações seguintes de 2ª classe:

- 1 — S. Luiz.
- 2 — Fortaleza.
- 3 — Olinda.
- 4 — Bahia.
- 5 — S. Thomé.
- 6 — Cabo Frio.

- 7 — Babylonia.
8 — Santos.
9 — Florianópolis.
10 — Rio Grande do Sul.

Para completar este grupo faltam apenas as estações de S. Luiz, Fortaleza e Cabo Frio.

O terceiro grupo, destinado ao serviço fluvial e à coleta do serviço das estações intra-estaduaes, será constituído pelos sub-grupos seguintes:

Primeiro sub-grupo — rio Amazonas e seus afluentes (24 estações)

Amazonas:	Classe
1 — Santarém.....	2ª
2 — Itacoatiara.....	2ª
3 — Manaus.....	1ª
4 — Tefé.....	2ª
5 — Fonte Boa.....	2ª
Xingú:	
6 — Porto de Móz.....	2ª
7 — Porto Grande.....	3ª
Tapajóz:	
8 — Itaituba.....	3ª
Madeira:	
9 — Borba.....	3ª
10 — Manicoré.....	3ª
11 — Humaitá.....	3ª
Purús:	
12 — Berury.....	3ª
13 — Campina.....	3ª
14 — Paripy.....	3ª
15 — Labrea.....	2ª
16 — Cachoeira.....	3ª
Juruá:	
17 — Ypinanga.....	3ª
18 — Caranary.....	3ª
19 — S. Felipe.....	3ª
Rio Negro:	
20 — Moura.....	2ª
21 — S. Joaquim.....	3ª
22 — S. Gabriel.....	2ª
Rio Branco:	
23 — Carmo.....	3ª
24 — Vista Alegre.....	3ª

A indicação das localidades destes sub-grupos obedece ao critério do tráfego e das providências que se tornam necessárias à navegação. Entretanto, na locação definitiva, deve-se-ha attender às razões técnicas, hygienicas e de defesa dos locais onde serão montadas as estações; podendo, por consequência, ser deslocadas para as proximidades das localidades indicadas.

Segundo sub-grupo — Rios Tocantins e Araguaia (3 estações)

	Classe
1 — S. Francisco.....	2ª
2 — Carolina.....	2ª
3 — Porto Nacional.....	2ª

Terceiro sub-grupo — Rios Paraguay, Cuyabá e Guaporé (6 estações)

	Classe
1 — Forte de Coimbra.....	3ª
2 — Corumbá.....	2ª
3 — Proximidades da confluencia do Cuyabá com o São Lourenço.....	3ª
4 — Cuyabá.....	3ª
5 — Proximidades da confluencia do Guaporé com o arroio dos Veados.....	2ª
6 — Forte do Principe da Beira.....	2ª

Quarto sub-grupo — Rios Paraná e Uruguay (4 estações)

	Classe
1 — Proximidades do Alto Uruguay.....	2ª
2 — Foz do Iguassú.....	1ª
3 — Foz do Paranapanema.....	1ª
4 — Foz do Tieté (proximidades de Itapura).....	4ª

Quinto sub-grupo — Rio S. Francisco (5 estações)

	Classe
1 — Cachoeira de Pirapora.....	2ª
2 — Januária.....	1ª
3 — Barra do Rio Grande.....	2ª
4 — Joazeiro.....	1ª
5 — Paulo Afonso.....	2ª

As estações situadas ao longo dos rios Paraná, Uruguay, e S. Francisco servem de baldeadoras, quando houver necessidade, entre as fronteiras e o litoral.

O quarto grupo de estações, destinado ao serviço das fronteiras, será composto da forma seguinte:

	Classe
1 — Amapá.....	2ª
2 — Forte de S. Joaquim.....	2ª
3 — Tabatinga.....	2ª
4 — Cruzeiro do Sul.....	2ª
5 — Tarauacá.....	2ª
6 — Senna Madureira.....	2ª
7 — Xapury.....	2ª
8 — Rio Branco.....	2ª
9 — Porto Velho.....	1ª
10 — Pimenta Bueno.....	1ª
11 — Matto Grosso.....	2ª
12 — S. Luiz de Cáceres.....	1ª
13 — Porto Murtinho (nas proximidades da confluencia do rio Apa com o Paraguay).....	1ª
14 — Alegrete.....	1ª
15 — Goyaz (como estação baldeadora).....	1ª

As estações moveis serão em geral de 3ª classe. Só excepcionalmente pertencerão à segunda. As estações intra-estaduaes pertencerão igualmente à 3ª classe, pois a grandeza respectiva lhes permitirá alcançar uma estação federal colheita.

São as seguintes as estações já existentes no Brazil:

- 1 — Noronha.
- 2 — Olinda.
- 3 — Amaralina.
- 4 — S. Thomé.
- 5 — Babylonia.
- 6 — Mont-Serrat.
- 7 — Santa Catharina.
- 8 — Barra do Rio Grande.
- 9 — Manaus.
- 10 — Porto Velho.
- 11 — Rio Branco.
- 12 — Senna Madureira.
- 13 — Cruzeiro do Sul.
- 14 — Xapury.
- 15 — Tarauacá.
- 16 — Belém.
- 17 — Santarém.

O quinto grupo de estações radiotelegraphicas é constituído pelas estações intra-estaduaes. Para que a rede federal não seja prejudicada em sua constituição e funcionamento, será preciso que os Estados, também em beneficio proprio, não autorizem o estabelecimento de suas estações de terceira classe sem que a União seja ouvida. Para comunicações intra-estaduaes as estações de terceira grandeza são sufficientes. Todas as vezes que se torne necessario o estabelecimento de estações de 2ª classe ou maiores, deverá ser caso de competência da União. Sem esta providencia não tardarão os conflitos e não se conseguirá expansão harmonica da rede geral.

A condição de ser ouvida a União antes de qualquer autorização de serviço radiotelegraphico estadual é fundamental. Além do motivo acima apontado, porque, pelo art. 1º da Convenção de Londres, de 1912, a União se compromette a impor a observancia das disposições internacionaes às empresas autorizadas pelos governos a funcionar, quer explorem estações costeiras, quer de bordo.

Quanto ao tráfego radiotelegraphico e respectiva contabilidade serão regulados pelas disposições do regulamento de Londres e do da Repartição Geral dos Telegraphos, servindo regras semelhantes às do serviço ordinario, por fios aéreos e por cabos.

Finalmente, de accordo com o estatuido em Londres, devem ser evitados a todo o transe os inconvenientes da luta commercial entre os varios systemas radiotelegraphicos existentes.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913. — José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.092 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1913

Concede autorização à Griffith-Williams & Johnson, Limited, para funcionar na República

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Griffith-Williams & Johnson, Limited, sociedade anonyma, com sede na Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização à Griffith-Williams & Johnson, Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913, 92° da Independência e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Pedro de Toledo.

clausulas que acompanham o decreto n. 10.092, desta data

I

A Griffith-Williams & Johnson, Limited, é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$), e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913.—Pedro de Toledo.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, assim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumprí em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

LEI DE COMPANHIAS, CONSOLIDADA, DE 1906

Companhia limitada por acções

«Memorandum» de Associação da Griffith-Williams & Johnson, Limited

1. O nome da companhia é «Griffith Williams & Johnson, Limited».

2. O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3. Os fins para que é constituída a companhia são:

a) adquirir e chamar a si para explorar como sociedade os negocios de importação e exportação de mercadorias, va-

pores e agentes geraes, trapicheiros, proprietarios de saveiros e rebocadores, estivadores e empreiteiros de obras publicas que actualmente são explorados no Recife, Estado de Pernambuco, Republica do Brazil, America do Sul, pela razão social ou firma Griffith Williams & Johnson, e todos ou quaesquer activos ou responsabilidades (tanto de qualquer activo ou passivo) dos donos desse negocio ligados aos mesmos, e para isso adoptar o contracto a que se refere a clausula 3ª dos estatutos junto, e leval-o a effeito com ou sem modificação:

b) explorar no Reino Unido e na America do Sul ou alhures os negocios de commerciantes de generos em geral, corretores, importadores e exportadores, negociantes de machinas, agentes de vapores, de seguros e commissarios, trapicheiros, donos de saveiros e rebocadores, estivadores, empreiteiros geraes e constructores, e empreiteiros de obras publicas, engenheiros, donos de docas, armadores e donos de navios, transportes por terra e mar, agentes expedidores, donos de *tramways*, *omnibus* e estradas de ferro e mercadores, contractantes, donos de meios de transporte publicos ou particulares, donos de luz ou força electrica, gaz, agua, e oleos, fabricantes e productores, fabricantes de material rodante, donos de cavallarias, fabricantes, concertadores e donos de cavallos, *omnibus*, coches, carruagens, cabriolés, seges e carroças, criadores e negociantes de cavallos, fazendeiros, donos de pastos, negociantes de trigo, capim e forragem de toda a sorte, negociantes em geral, agentes, importadores, exportadores e commerciantes ou fabricantes de quaesquer artigos ou cousas de caracter semelhante ou analogo aos que precedem ou a quaesquer delles ou com elles relacionados,

c) construir, comprar, tomar de arrendamento ou adquirir de outra forma e apparelhar, manter desenvolver e emprender, explorar, administrar, vender, alugar ou dar qualquer outra applicação a empresas de vias terreas, carris urbanos, *omnibus*, luz ou força electrica, gaz, agua, oleos e outras similares ou quaesquer interesses em taes negocios ou noutros semelhantes e adquirir e dispor de opções e concessões relativas aos mesmos;

d) melhorar, explorar e facilitar a navegação de rios, lagos, canaes e outras aguas;

e) fazer negocios bancarios em todos os seus ramos e departamentos, comprehendendo emprestimo de dinheiro, recebimento ou acceite de capital, adeantamento ou emprestimos de dinheiro, valores e bens, descontar, comprar, vender e negociar com letras de cambio, notas promissorias, *coupons* saques, conhecimentos de embarque, *warrants*, *debentures*, certidões, titulos provisórios e outros instrumentos, e garantias transferiveis ou negociaveis ou não, passar e emitir cartas de credito e notas circulares, comprar, vender e negociar em ouro e prata em barra e dinheiro, adquirir, possuir, emitir mediante commissão e girar com titulos, fundos, acções, *debentures*, capitais inscriptos, apolices, obrigações, valores e emrregos de todas as especies; negociar emprestimos e adeantamentos, receber dinheiro e valores em deposito, ou sob sua guarda, ou de outra forma; cobrar e transmittir dinheiro e titulos, administrar bens e effectuar todas as classes de negocios de agencia feitos geralmente por banqueiros. Empreender e celebrar quaesquer *trusts* que parecerem de conveniencia e tambem assumir o cargo de syndico, thesoureiro ou contador juramentado e encarregar-se por parte de qualquer companhia, governo, autoridade ou corporação de qualquer registro de titulos, fundos, acções ou obrigações ou encarregar-se de quaesquer deveres referentes ao registro de transferencias, á emissão de certificados ou outros;

Dar ou coadjuvar para dar todos os passos ou tomar as providencias que possam parecer convenientes para defender e manter o credito da companhia e obter e justificar a confiança do publico e para impedir ou minorar quaesquer crises financeiras que possam affectar a companhia;

f) procurar e obter negocios para empregar o capital na America do Sul e alhures e para isso investigar, inquirir, examinar, explorar e experimentar e enviar e empregar exploradores, commissarios, peritos e outros agentes, adquirir commissões, outorgas, decretos, direitos ou privilegios quaesquer que possam parecer á companhia susceptiveis de resultado, e trabalhar, desenvolver, explorar, exercer e tirar proveito dos mesmos.

Comprar, tomar de arrendamento ou adquirir de outra forma minas, direitos mineiros e terras metalliferas na America do Sul ou alhures e qualquer interesse alli, e explorar, trabalhar, exercer, desenvolver e tirar proveito desses.

Moer, procurar, obter, extrahir, fundir, calcinar, refinar, aprontar, amalgamar, manipular e preparar para o mercado minérios, metaes e substancias minerais de toda a sorte.

Effectuar quaesquer outras operações metallurgicas que pareçam de conveniencia a qualquer dos fins da companhia.

Comprar, vender, manufacturar e negociar em minerais, installações, machinismos, accessorios, utensilios, provisões e

cousas susceptíveis de serem usadas em ligação com operações metallurgicas ou de que carecerem os trabalhadores e outros individuos ao serviço da companhia;

g) comprar, fretar, alugar, edificar ou adquirir de outra forma vapores ou outros navios com o equipamento e mobiliario necessarios e empregal-os no transporte de passageiros, malas do Correio, tropas, munhões de guerra, gado em pé, carne, trigo, e outros productos e thesouros e mercadorias de toda a qualidade entre os portos de qualquer parte do mundo que forem considerados de conveniencia e conseguir subsidios;

Comprar, vender, preparar para o mercado e negociar em carvão, madeira, gado em pé, carne e outros generos ou productos.

Explorar o negocio de subscriptores e seguradores de navios, cousas ou outros bens, negociantes de gelo e congeladores, almoxarifates, e explorar o negocio de armador em todos os seus ramos, de corretor de navios, corretores de seguros, gerentes de artigos de marinha, contractantes de carga e donos de casas;

h) fabricar, comprar, vender, preparar e negociar em toda a sorte de productos, materiaes, substancias, generos, artigos e cousas necessarias ou uteis para a exploração de qualquer dos generos de negocio supramencionados ou dos de que geralmente se occupam as pessoas nelles interessadas;

i) adquirir ou empreender todos ou parte dos negocios, bens e responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia que explorar negocio que a companhia estiver autorizada a explorar ou que possuir bens convenientes aos fins desta companhia;

j) solicitar, comprar ou adquirir de outra forma patentes, privilegios de invenção, licenças, concessões e similares, conferindo qualquer direito exclusivo ou não ou direito limitado de usar de segredo ou outra informação relativa a invenção que possa ser susceptível de utilizar para qualquer dos fins da companhia ou cuja aquisição possa parecer directa ou indirectamente de vantagem para esta companhia, e usar, exercer e desenvolver ou dar licenças relativas a esses favores ou tirar proveito dos direitos ou informações adquiridos na forma supra;

k) explorar qualquer outro negocio de manufactura ou não que a companhia pareça susceptível de ser convenientemente explorado em ligação com o que fica dito supra ou que possa directa ou indirectamente augmentar o valor ou tornar util qualquer dos bens ou direitos da companhia;

l) erigir, construir, completar, apparellhar, mobiliar, abastecer, manter, alterar, augmentar, demolir e remover ou substituir casas, officinas, fabricas e armazens, casas de força, usinas, cães, estradas, trilhos, caminhos, ramaes ou desvios, depositos, reservatorios, cocheiras, galpões, tanques, gasometros, docas, pontes, casas de machinas, carruagens, machinas e outros artigos e outros edificios de toda a sorte e qualidade em terrenos em que a companhia possa ter interesse para o fim de explorar qualquer dos ditos negocios ou não, e preparar locaes para os mesmos ou unir-se a qualquer pessoa, firma ou companhia para fazer qualquer das cousas supracitadas, e explorar, gerir e superintender os mesmos negocios ou juntar-se a outros para o fazer;

m) preparar terrenos para construcção e construir ou melhorar, dar de arrendamento sob contracto para construcção, adeantar dinheiro a pessoas que construirẽ edificios ou desenvolver os mesmos do modo que parecer conveniente para beneficiar os interesses da companhia.

n) receber depositos de dinheiro para empregar nos negocios da companhia ou em qualquer delles, e em geral receber dinheiro em deposito a juros ou de outra forma;

o) fundar, estabelecer ou lançar ou auxiliar de qualquer modo a fundação, estabelecimento ou lançamento de qualquer outra companhia (parlamentar ou não) afim de adquirir todos ou parte dos bens e responsabilidades desta companhia ou para qualquer outro fim que pareça, directa ou indirectamente, beneficiar a esta companhia, e subscrever acções ordinarias, preferenciaes ou differidas, *debentures* hypothecarios ou outros ou *debenture stock* de qualquer dessas companhias, e empregar de outro modo o capital ou credito desta companhia de qualquer forma que possa ser conveniente aos seus fins, já empregando realmente qualquer parte do dinheiro da companhia em qualquer desses fins, já emitindo ou garantindo a emissão ou o pagamento de juros sobre acções, hypothecas ou outros *debentures* ou *debenture stock*, obrigações ou titulos de qualquer dessas companhias;

p) distribuir pelos socios da companhia em especie qualquer bem da companhia, e especialmente acções, *debentures* ou obrigações de outras companhias, pertencentes a esta companhia ou de que esta companhia tenha a faculdade de dispôr;

q) conseguir o registro ou reconhecimento da companhia em qualquer colonia ou dependencia e em qualquer paiz estrangeiro;

r) fazer accórdos com qualquer governo ou autoridade suprema, municipal, local ou outra, e obter de qualquer desses governos ou autoridades direitos, concessões e privilegios que

possam parecer conducentes aos fins da companhia ou a qualquer delles;

s) associar-se ou fazer qualquer accôrdo para partilha de lucros, união de interesses, risco conjunto, concessões reciprocas ou co-operação com qualquer pessoa ou companhia que explorar ou se occupar ou estiver em vias de explorar ou de se occupar de negocio ou transacção que a companhia estiver autorizada a explorar, ou entrar em qualquer negocio ou transacção susceptível de ser explorada de modo a beneficiar directa ou indirectamente a esta companhia, e tomar ou adquirir de outra maneira e possuir acções ou titulos ou obrigações dessas companhias e subsidiar ou auxiliar de outra forma a qualquer dellas e vender, conservar, re-emitir com ou sem garantia essas acções, titulos ou obrigações e gyrar de qualquer outro modo com os mesmos;

t) geralmente, comprar, tomar de arrendamento, ou em troca, alugar ou adquirir de outra maneira, direitos ou privilegios que a companhia possa achar necessarios ou convenientes com referencia a qualquer destes fins ou susceptíveis de ser explorados com vantagem em ligação a qualquer dos bens e direitos da companhia, na occasião, e especialmente quaesquer terras, edificios, servidões e *stock* de mercadorias;

u) vender a empresa da companhia ou qualquer parte da mesma pelo preço que a companhia entender, e especialmente por acções ou *debentures*, *debenture stock* ou outras obrigações de qualquer outra companhia, cujos fins sejam no todo ou em parte, semelhantes aos desta companhia;

v) empregar e gyrar com os dinheiros da companhia, que não forem immediatamente precisos, do modo que fôr determinado opportunamente;

w) emprestar dinheiro ás pessoas e mediante os termos que parecerem convenientes e especialmente a freguezas e pessoas que tiverem transacções com a companhia, e dar qualquer garantia ou indemnização que parecer conveniente;

x) conseguir qualquer despacho provisorio ou lei parlamentar que habilite a companhia a levar a effeito qualquer dos seus fins, ou a fazer qualquer modificação na constituição da companhia ou para qualquer outro fim que parecer conveniente, e oppor-se a quaesquer recursos ou requerimentos susceptíveis de prejudicar directa ou indirectamente a companhia;

y) sacar, aceitar, endossar, descontar, assignar e emittir letras de cambio, notas promissorias, *debentures*, conhecimentos de embarque, *warrants* e outros instrumentos ou valores commerciaes ou transferiveis;

z) servir de agentes ou corretores e depositarios para qualquer pessoa, firma ou companhia e assumir e executar sub-empreitadas e bem assim agir em qualquer dos negocios da companhia por intermedio de agentes, corretores, sub-empreiteiros ou outros;

aa) estabelecer e sustentar ou auxiliar o estabelecimento e manutenção de associações, instituições, fundos, *trusts* e outras organizações tendentes a auxiliar empregados ou ex-empreitados da companhia ou seus predecessores no negocio ou os dependentes ou parentes dessas pessoas, e em geral, dar pensões, bonificações e mesadas a qualquer director funcionario ou empregado da companhia ou aos dependentes dessas pessoas e fazer pagamentos de seguros e assignar ou garantir dinheiro para fins de caridade ou beneficencia ou para qualquer exposição ou fim publico, geral, ou util;

bb) pagar todas e quaesquer despesas feitas com respeito á formação, organização e incorporação da companhia ou contractar com qualquer pessoa, firma ou companhia o pagamento das mesmas despesas, e pagar commissão a corretores e outros para subscripção, collocação, venda ou garantia da subscripção de acções, *debentures*, *debenture-stock* ou obrigações desta companhia, em dinheiro ou mediante distribuição aos mesmos, de acções ou obrigações da companhia creditadas como integradas ou não, ou parte em dinheiro e parte nessas acções ou obrigações;

cc) remunerar a terceiros por serviços prestados ou a prestar na collocação ou coadjuvação para collocação de acções do capital da companhia, ou de *debentures*, *debenture-stock* ou outras obrigações da companhia ou referentes á formação ou lançamento da companhia ou á gestão dos seus negocios;

dd) fazer todas ou quaesquer das cousas supra em qualquer parte do mundo como principaes, agentes, *trustees*, contractantes ou em outra qualidade, só ou juntamente com outros, e por intermedio de agentes, sub-empreiteiros *trustees* ou outros;

ee) vender, melhorar, gerir, desenvolver, permular, desobrigar, arrendar, hypothecar, dispôr, tirar proveito ou lidar de qualquer forma com todos ou parte dos bens ou direitos da companhia pelo preço que a companhia entender, e especialmente mediante pagamento em acções, *debentures* ou obrigações de qualquer companhia que os comprar;

ff) praticar todos os outros actos que forem incidentes ou conducentes á obtenção dos fins supra e de modo que a pa-

lavra «companhia» na presente clausula seja considerada como incluindo qualquer sociedade ou outra corporação de pessoas, incorporadas ou não, e domiciliadas no Reino Unido ou alhures, e de modo que os fins especificados em cada um dos primeiros tres paragraphos desta clausula, salvo quando expresso em contrario nesse paragrapho, não fiquem de modo algum limitados ou restrictos por referencia ou inferencia pelos termos de qualquer outro paragrapho ou pelo nome da companhia.

Fica entendido que nada do que no presente se contém autorizará a companhia a explorar negocio de seguros na accepção da secção 1ª, da lei das Companhias de Seguros, de 1909.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital da companhia é de cem mil libras dividido em mil acções de cem libras cada uma, com a faculdade de dividir as acções do capital original ou de qualquer augmento do mesmo em varias classes e de attribuir ás mesmas respectivamente quaesquer direitos preferenciaes, qualificados, especiaes ou differidos, privilegios e condições, porém de modo que quando forem emitidas acções com um direito preferencial ou especial a ellas attribuido, esse direito não poderá ser modificado a não ser de accordo com o disposto nos estatutos junto.

6. A companhia tem poderes para, opportunamente, augmentar ou reduzir o seu capital do modo disposto nos estatutos junto.

No principio do documento traduzido supra via-se o seguinte:

117.761/3 — Registrado 98.612 — 22 de setembro 1911. Chancella da Repartição de Registro de Companhias, do Reino Unido com a data de 25 de março de 1912.

Quatro estampilhas inglezas do valor colectivo de seis shillings e seis dinheiros, inutilizadas.

Nós, as varias pessoas cujos nomes e endereços constam da lista abaixo, desejamos nos constituir em companhia na conformidade do presente memorandum de associação e respectivamente nos obrigamos a subscrever o numero de acções do capital da companhia constante em frente dos nossos respectivos nomes:

Nomes endereços e qualificação dos subscriptores — Numero de acções tomadas por cada um

A. L. Griffith-Williams, Recife, Pernambuco e Brazil; negociante.....	Uma acção
Tom Johnson, 18, Apipuecos, Pernambuco e Brazil; negociante.....	Uma acção

Datado em 19 de setembro de 1911. — (Assignados pelos ditos) Arthur Llewellyn Griffith-Williams e Tom Johnson, na presença de H. J. Moodie, advogado, 2, Basinghall Avenue — Londres, E. C.

Por cópia conforme — Geo. J. Sargent.

Registrador auxiliar de sociedades anonyms.

(Um sello de um shilling gravado no documento.)

LEI CONSOLIDADA DE COMPANHIAS, DE 1908

Companhia limitada por acções

Estatutos da Griffith Williams & Johnson, Limited

PRELIMINARES

1. Nos presentes estatutos, salvo quando na contextura houver algo de contradictorio ou o assumpto não permittir: «The statutes» significará a Lei das Companhias, Consolidada, de 1908, e qualquer outra lei então em vigor com respeito a companhias anonyms e affectando á companhia.

«The office» significará o escriptorio registrado da companhia, na occasião.

«The register» significará o registro de socios a escripturar na conformidade da secção 25 da Lei Consolidada de Companhias, de 1908.

«Month» significará o mez solar.

«In writing» ou «written» (escripto ou por escripto) incluirá impresso, lithographado e outros modos de representar ou reproduzir palavras por forma visivel.

«The directors» quer dizer os directores na occasião.

«Dividendo» comprehende bonificação.

«Resolução especial» e «resolução extraordinaria» teem as significações a ellas attribuidas respectivamente na Lei Consolidada de Companhias de 1908.

As palavras indicando o singular incluirão o plural e vice-versa.

As palavras indicando o genero masculino sómente, comprehenderão tambem o feminino.

As palavras indicando pessoas incluirão corporações.

2. Os regulamentos contidos na primeira parte (tabela A) da Lei Consolidada de Companhias de 1908, ou qualquer ta-

bella A. revista na occasião, em vigor, não serão applicaveis á companhia, a não ser quando estiverem repetidos ou contidos nos presentes estatutos.

3. A companhia adoptará *incontinenti* um contracto datado de onze de setembro de mil novecentos e onze, celebrado entre Arthur Llewellyn Griffith-Williams e Tom Johnson, de uma parte, e James William Hatton por parte desta companhia, da outra parte, e os directores levarão o mesmo contracto a effecto, com plenos poderes, entretanto, em qualquer tempo o opportunamente, antes ou depois de adoptado o mesmo, para ajustarem qualquer modificação do mesmo.

A base sobre que se estabelece a companhia é que a companhia adquirirá os bens comprehendidos no alludido contracto nas condições nelle expressas, salvo quaesquer modificações, si preciso fôr, como ficou dito supra, e os vendedores nomeados no mesmo instrumento serão os primeiros directores da companhia, e assim sendo, não poder-se-ia objectar ao mesmo contracto que os vendedores como lançadores e directores fiquem em situação fiduciaria para com a companhia ou que, nestas circumstancias, não constituam uma directoria independente, e todo o socio da companhia presente ou futuro será considerado como havendo entrado para a companhia nesta base.

ACÇÕES

4. Nenhum haveres da companhia serão empregados na compra de acções da companhia ou em emprestimos garantidos pelas mesmas.

5. As acções ficarão sob a direcção dos directores, que poderão distribuil-as ou dellas dispôr de outro modo em favor das pessoas, mediante os termos e condições e com um premio ou não e nas occasiões que entenderem, porém de modo que o numero total de socios, sem contar os empregados da companhia, nunca exceda de cincoenta; fica entendido que para os fins desta disposição, quando duas ou mais pessoas possuirem uma ou mais acções da companhia, conjuntamente, serão consideradas um só socio.

6. Si, em virtude das condições de distribuição de qualquer acção, toda ou parte da importancia da emissão da mesma dever ser paga em prestações, cada uma dessas prestações, quando vencidas, serão pagas á companhia pela pessoa que na occasião e opportunamente fôr o possuidor legal da acção ou por seus representantes legais.

7. Não haverá, em tempo algum, convite ao publico para subscrever quaesquer acções presentes ou futuras ou *debentures* da companhia.

8. A companhia poderá, ao emitir acções, fazer arranjos estabelecendo uma differença entre os possuidores dessas acções, na importancia de chamadas a pagar e na época de pagar essas chamadas.

9. Os possuidores conjuntos de uma acção serão junta e individualmente responsaveis pelo pagamento de prestações e entradas devidas com respeito a essa acção.

10. Salvo o disposto em contrario nos presentes estatutos, a companhia terá o direito de tratar o possuidor registrado de uma acção como o dono absoluto da mesma e assim não será obrigada (salvo ordem de um tribunal de jurisdicção competente ou disposição de lei) a reconhecer qualquer direito equitativo ou outro, ou interesse nessa acção por parte de qualquer outra pessoa.

CERTIFICADOS

11. Os certificados de titulo de acções serão emitidos e sellados com o sello da companhia, firmados por um director e referendados pelo secretario ou por outra qualquer pessoa nomeada pela directoria.

12. Todo o socio terá direito a um certificado das acções registradas em seu nome salvo se os directores concordarem em emitir varios certificados, cada um para uma parte dessas acções. Todo o certificado de acções deverá especificar o numero e as cifras denotando as acções em virtude das quaes fôr emitido e a importancia realizada sobre as mesmas acções.

13. Si um certificado ficar usado ou estragado, sendo apresentado aos directores, estes poderão mandar cancellar-o e emitir um certificado novo em seu lugar; e si um certificado si perder ou fôr destruido, sendo isso provado cabalmente á directoria e mediante pagamento da indemnização que esta julgar dever ser paga, será entregue á pessoa com direito ao certificado perdido ou destruido um certificado novo em lugar do primitivo.

14. Será paga á companhia por cada certificado emitido na conformidade do disposto na clausula anterior, a importancia de um shilling ou quantia inferior que a directoria determinar.

CHAMADAS

15. Os directores poderão, opportunamente, fazer as chamadas que entenderem aos socios com respeito aos dinheiros a pagar sobre as acções que possuirem respectivamente em ver-

de se cingirem ás condições da distribuição das mesmas estabelecendo o pagamento em épocas marcadas, e cada socio pagará a importancia das chamadas assim feitas ás pessoas e nas épocas e logares marcados pelos directores. Uma chamada poderá ser paga por prestações.

16. Uma chamada será considerada feita quando a resolução da directoria autorizando essa chamada fôr votada.

17. O aviso de qualquer chamada será dado com quatorze dias de antecedencia, determinando a época e logar do pagamento os directores poderão, por aviso escripto aos socios, revogar a chamada e prorogar o prazo do pagamento.

18. Si a importancia a pagar com respeito a qualquer chamada ou prestação não fôr paga na data ou antes da data marcada para seu pagamento, o possuidor da acção, na occasião, com respeito á qual a chamada houver sido feita, ou em debito da prestação pagará juros pela mesma á taxa de dez libras por cento por anno, desde o dia marcado para o pagamento da mesma até aquelle em que fizer o pagamento ou á outra taxa que a directoria determinar.

19. Os directores poderão, si entenderem, receber de um socio que quizer adiantar, em dinheiro ou em seu equivalente, todos ou parte dos dinheiros devidos sobre as acções por elle possuidas, além das quantias que dever na occasião, e sobre a quantia paga ou satisfeita dessa forma, adiantadamente, ou sobre a parte da mesma que opportunamente exceder das importancias chamadas até então sobre as acções em virtude das quantias houver sido feito o adiantamento, a companhia poderá pagar juros á taxa que o socio que adiantou o dinheiro e a directoria convencionarem.

COMISSO E DIREITO DE RETENÇÃO

20. Si um socio deixar de pagar qualquer chamada ou prestação no dia ou antes do dia marcado para o pagamento da mesma, os directores poderão em qualquer tempo subsequente, enquanto essa chamada ou prestação ficar por pagar, mandar um aviso a esse socio convidando-o a pagal-a bem como os juros que houverem accrescido, e as despesas que a companhia houver feito em virtude dessa falta de pagamento.

21. O aviso marcará um dia (nunca antes de sete dias contados da data do aviso) e um logar ou logares em que essa chamada ou prestação e mais os juros e despesas supra-mencionadas deverão ser pagos. O aviso declarará tambem que na falta do pagamento na data ou antes da data e no logar marcado, as acções em virtude das quaes a chamada houver sido feita ou exigida a prestação serão passíveis de cahir em comisso.

22. Si o disposto no aviso supra citado não fôr cumprido, as acções em virtude das quaes o aviso fôr dado poderão, em qualquer época subsequente, antes de pagas as chamadas e prestações, juros e despesas devidas por essas acções, cahir em comisso mediante resolução dos directores para isso. Esse comisso comprehenderá quaesquer dividendos declarados sobre as acções cahidas em comisso e que não houverem sido ainda pagas antes do comisso.

23. Quaesquer acções assim cahidas em comisso serão consideradas propriedade da companhia e os directores poderão vender, re-distribuir, ou dispôr de qualquer outra forma das mesmas acções do modo que entenderem.

24. Os directores poderão, em qualquer tempo, antes das acções cahidas em comisso na forma supra haverem sido vendidas, re-distribuidas ou alienadas de qualquer outra forma, annullar o comisso das mesmas; sob as condições que entenderem.

25. Qualquer socio cujas acções houverem cahido em comisso será, apesar disso, responsavel pelo pagamento á companhia de quaesquer chamadas, prestações, juros e despesas devidos ou referentes a essas acções ao tempo do comisso, bem como pelos juros sobre os mesmos, desde a data do comisso, até o pagamento á taxa de £ 10 por cento por anno, e os directores poderão proceder judicialmente á cobrança desses dinheiros ou de parte dos mesmos, si entenderem, mas não serão obrigados a o fazer.

26. A companhia terá um direito de primazia e de retenção sobre todas as acções registradas no nome de cada socio (sosinho ou conjuntamente com outros) por seus debitos, responsabilidades e compromissos assumidos só ou conjuntamente com outra pessoa qualquer perante a companhia, quer a época do pagamento, cumprimento ou execução do mesmo compromisso já tenha vencido quer não, e não será creado interesse equitativo em qualquer acção, a não ser sob a condição de que o art. 9º dos presentes estatutos ficará em inteiro vigor. Esse direito de retenção extender-se-ha a todos os dividendos opportunamente declarados sobre essas acções. Salvo o disposto em contrario, o registro de uma transferencia de acções terá effeito de renuncia do direito de retenção da companhia (si houver) sobre essas acções.

27. Afim de executar esse direito de retenção, os directores poderão vender as acções a elle sujeitas, do modo que en-

tenderem, porém são se fará essa venda enquanto o prazo supra citado não houver findado e enquanto um aviso escripto da intenção de vender as acções não houver sido remettido ao socio, seus testamentarios ou representantes legais, e elle ou elles houverem deixado de pagar ou cumprir esses debitos, responsabilidades ou compromissos, depois de decorridos sete dias da data do aviso.

28. O producto liquido de qualquer dessas vendas será applicado no pagamento das ditas dividas, responsabilidades ou compromissos e o saldo, si houver, será pago a esse socio, seus testamentarios, representantes legais ou cessionarios.

29. Ao ser feita qualquer venda depois do comisso ou da execução de um direito de retenção no devido exercicio dos poderes anteriormente dados nos presentes estatutos, os directores poderão mandar inscrever o nome do comprador no Registro pelas acções vendidas, e o comprador não será obrigado a verificar a regularidade das formalidades nem a applicação do producto da compra e depois do seu nome ser inscripto no registro com respeito a essas acções a validade da venda não será contestada por pessoa alguma e o recurso de qualquer pessoa prejudicada pela venda será de reclamar perdas e danos sómente, contra a companhia exclusivamente.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

30. Qualquer acção poderá ser transferida em uma occasião qualquer por um socio primitivo a outro socio primitivo. Qualquer acção poderá ser transferida por um socio primitivo a sua esposa ou a um filho seu, e, qualquer acção de um socio primitivo fallecido poderá ser transferida por seus representantes pessoas á viuva ou a um filho desse socio primitivo fallecido, sendo um *cestui* que, *fidei*-commissario ou legatario especial do mesmo, e as acções averbadas no nome de um socio primitivo fallecido poderão ser transferidas ou collocadas nos nomes dos executores do seu testamento e havendo mudança de testamentarios poderão ser transferidas aos testamentarios desse testamento, na occasião. Os socios primitivos para os fins dos presentes estatutos serão os signatarios do «memorandum» de Associação.

31. Salvo o caso de transferencia feita por força dos arts. 30 e 35, uma acção poderá ser transferida por um socio ou outra pessoa com direito de transferir a mesma, sómente á pessoa que fôr approvada por todos os directores; porém acção alguma em qualquer circumstancia será emittida ou transmittida a menor, fallido ou pessoa affectada das faculdades mentaes.

32. Salvo o caso de transferencia feita na conformidade dos arts. 30 e 35 dos presentes estatutos, a pessoa que pretender transferir quaesquer acções (de ora em diante chamada nestes estatutos proponente transferente) dará aviso escripto, (de ora em diante chamada nestes estatutos «o aviso de transferencia») á companhia de que deseja transferil-as. Esse aviso constituirá a companhia seu agente para a venda das acções a qualquer pessoa da escolha da companhia por seu valor equitativo. O aviso de transferencia poderá incluir varias acções, e neste caso terá effeito de um aviso em separado para cada uma dellas.

O aviso de transferencia não será revogavel a não ser com a approvção dos directores. Salvo e até ser determinado o contrario pela companhia em uma assembleia ordinaria, o valor equitativo será a importancia igual á que houver sido realzada sobre a acção.

33. Si a companhia, decorridos seis mezes solares, da recepção desse aviso, escolher uma pessoa que desejar comprar a referida acção (d'ora em diante denominada neste acto «o comprador») e der disso aviso ao proponente transferente este será obrigado, mediante pagamento do valor equitativo da acção, a transferil-a ao comprador.

34. Si em qualquer caso o proponente transferente, depois de ficar obrigado na forma supra, deixar de transferir a acção, a companhia poderá receber o dinheiro da compra e immediatamente mandará inscrever o nome do comprador no registro como possuidor da acção e conservará o dinheiro da compra em *trust*, para o proponente transferente. O recibo da companhia, do dinheiro da compra, será desobrigação bastante para o comprador e depois do seu nome haver sido inscripto no registro, em virtude da faculdade a que se allude supra, a validade dos actos praticados não poderá ser discutida por pessoa alguma.

35. Si a companhia, depois de decorridos seis mezes da remessa do aviso de transferencia, não escolher uma pessoa para comprar as acções comprehendidas no aviso de transferencia dado na forma supra, e não der o aviso na forma supra, o proponente transferente, depois de decorridos tres mezes terá o direito, em qualquer tempo, de vender e transferir as acções ou aquellas que não houverem sido collocadas a qualquer socio e por qualquer preço.

36. Os directores poderão recusar o registro de qualquer transferencia de uma acção: a) si a companhia tiver direito de retenção sobre a acção; b) si os directores forem de parecer

que o transferido proposto, não sendo já socio da companhia, não é pessoa que convenha admitir no seu seio, ou si for socio já, que não se deve consentir em augmentar o seu capital, no tocante á sub-divisão b do presente artigo, os directores não precisam de dar motivo algum dessa recusa, porém, a sub-divisão (sub-clausula b) não terá applicação quando o transferido proposto for director, nem no caso de uma transferencia feita de accordo com os arts. 30 ou 35.

37. O instrumento de transferencia de qualquer acção será firmado pelo transferente e pelo transferido e o transferente será considerado o possuidor dessa acção até ser o nome do transferido inscripto no registro com respeito á mesma acção.

38. O instrumento de transferencia de uma acção será escripto, da forma usualmente empregada ou da seguinte, ou tão semelhantemente quanto o permittirem as circumstancias:

Eu, de pela quantia de £..... a mim pagas por de (d'ora em diante chamado neste instrumento «o transferido») pelo presente transiro ao transferido as acções numeradas da empresa denominada Griffith Williams and Johnson, Limited, que ficarão pertencendo ao transferido, á seus testamentarios, representantes legaes e cessionarios, de accordo com as diversas condições mediante as quaes eu as possuo — immediatamente antes da outorga do presente instrumento, e eu, transferido, pelo presente me obrigo a tomar as mesmas acções de accordo com as condições supra.

Em testemunho do que firmamos o presente neste dia de

Testemunha das assignaturas, etc.

39. Todo o instrumento de transferencia será depositado no escriptorio da companhia para ser registrado, acompanhado do certificado das acções a transferir e de outra prova que a companhia possa exigir para constatar o titulo do transferente ou seu direito de transferir as acções.

40. Todos os instrumentos de transferencia que forem registrados serão guardados pela companhia, porém, o instrumento cujo registro for regeitado pela directoria será, a pedido, devolvido á pessoa que o houver depositado.

41. Poderá ser cobrada uma taxa de 2 s. e 6 dinheiros, no maximo, por transferencia, e si a directoria o exigir, essa taxa será paga antes do registro. Os directores mandarão escripturar um livro que denominar-se-ha registro de transferencias, que será guardado pelo secretario sob a fiscalização dos directores e no qual serão lançados os detalhes de cada transferencia ou transmissão de acções.

42. Os livros de transferencia e registro dos socios poderão ser fechados durante o tempo que os directores entenderem, nunca mais, porém, de trinta dias por anno.

43. Os testamentarios ou representantes legaes de um socio fallecido (que não for um dos varios possuidores conjuntos) serão as unicas pessoas que a companhia reconhecerá como tendo direito ás acções registradas no nome desse socio, e no caso de fallecimento de qualquer um ou mais de um dos possuidores conjuntos de acções registradas, os sobreviventes serão as unicas pessoas em quem a companhia reconhecerá direitos ou interesses sobre essas acções.

44. A pessoa que ficar com direito a acções em consequencia da morte ou fallencia de um socio, mediante apresentação da prova da qualidade em que pretende agir nos termos do presente artigo, ou do seu titulo, que os directores julgarem sufficiente, poderá, com o consentimento unanime dos directores (consentimento que não serão forçados a dar), ser registrada como socio por essas acções ou poderá, com observancia dos regulamentos de transferencia contidos nestes estatutos, transferir essas acções. Este artigo será denominado ulteriormente nestes estatutos a «Clausula de Transmissão». Uma pessoa com direito a uma acção por transmissão, terá direito de receber e poderá dar recibo de dividendos ou outros dinheiros a pagar com respeito á acção, porém, não terá direito de receber avisos de assembleas da companhia nem de comparecer ás mesmas, nem (salvo o que fica dito supra) de exercer quaesquer direitos ou prerogativas de um socio, a não ser si ficar sendo socio, em virtude dessa acção, e quando o for.

RETIRADA COMPULSORIA

45. Os possuidores, na occasião, de tres quartos do capital emitido poderão em qualquer tempo mandar uma requisição á companhia, por escripto, para obrigar a transferencia de quaesquer acções determinadas, que não forem dos requisicionistas. A companhia immediatamente avisará ao possuidor dessas acções por escripto, da requisição (juntando cópia desta clausula) e si dentro de 14 dias desse aviso o possuidor não avisar á companhia que deseja transferil-as, será considerado, na expiração deste prazo, como havendo dado o aviso de transferencia das suas acções, de accordo com o artigo trinta e dous destes estatutos e especificado no mesmo o preço equitativo dessas acções, conforme o disposto supra. Para os fins do presente artigo, qualquer pessoa com direito de transferir uma acção por força de clausula de transmissão será considerada o dono dessa acção.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM TITULOS

46. A companhia em assemblea geral, poderá converter acções integradas em titulos, e poderá reconvertêr quaesquer titulos em acções integradas de qualquer tipo.

47. Quando quaesquer acções forem convertidas em titulos, os varios possuidores desses titulos poderão subsequentemente transferir seus respectivos interesses nelles ou qualquer parte desses interesses do mesmo modo e sujeito aos mesmos regulamentos, mediante os quaes as acções do capital da companhia puderem ser transferidas ou tão semelhantemente a esse processo quanto o permittirem as circumstancias. Porém, os directores poderão, opportunamente si entenderem, fixar a importancia minima de titulos a transferir e determinar que fracções de libra não serão computadas (negociadas) com faculdade, entretanto, a seu criterio, para dispensar esses regulamentos em qualquer caso especial.

48. Os titulos conferirão aos seus possuidores respectivamente os mesmos privilegios e vantagens no tocante á participação dos lucros e a voto em assembleas da companhia, e a outros fins, que teriam conferido acções de igual importancia do capital da companhia, porém, de modo que nenhum desses privilegios ou vantagens, a não ser a participação nos lucros da companhia, sejam conferidos a qualquer parte aliquota de titulos consolidados que se estivesse representada por acções consolidadas, não teria conferido esses privilegios e vantagens, e salvo o disposto supra, todas as disposições contidas nos presentes estatutos serão applicaveis, tanto quanto o permittirem as circumstancias, a titulos bem como a acções. Nenhuma dessas conversões affectará ou prejudicará qualquer preferencia ou outro privilegio especial.

AUGMENTO E REDUCÇÃO DE CAPITAL

49. A companhia, mediante resolução especial poderá, opportunamente, augmentar o capital criando novas acções da importancia que entender.

50. As novas acções serão emitidas mediante os termos e condições com os direitos e privilegios a ellas affectos que forem determinados na resolução especial, sancionando sua criação, e si não forem dadas instrucções especiaes, do modo que os directores determinarem; especialmente essas acções poderão ser emitidas com direito de qualidade ou preferencia a dividendos, ou á distribuição do activo da companhia e com direito especial de voto ou sem elle.

51. A resolução especial sancionando a emissão de novas acções pôde determinar que estas ou qualquer dellas sejam offerecidas em primeiro logar a todos os socios de então, na proporção da importancia do capital por elles possuido, ou fazer outra determinação referente á emissão e distribuição das novas acções.

52. Salvo disposição em contrario nas condições de emissão ou nos presentes estatutos, qualquer capital levantado pela emissão de novas acções será considerado parte do capital original ordinario e ficará sujeito ás disposições contidas nos presentes estatutos com referencia ao pagamento de chamadas e prestações, transferencia e transmissão, commisso, direito de retenção, cessão e outros.

53. A companhia poderá, opportunamente, mediante resolução especial:

- reduzir seu capital do modo autorizado e de conformidade com o consentimento exigido para isso por lei;
- consolidar e dividir seu capital em acções de maior valor do que as existentes;
- subdividir suas acções existentes ou qualquer dellas em acções de menor valor do que o marcado pelo seu memorandum de associação, salvo, entretanto, o disposto por lei; e
- cancellar quaesquer acções que não forem tomadas ou que alguma pessoa haja se obrigado a tomar.

54. A resolução especial em virtude da qual forem subdivididas quaesquer acções poderá determinar que entre os donos das acções resultantes dessa subdivisão uma ou mais dessas acções tenham uma preferencia ou vantagem especial quanto a dividendo, capital, voto ou outra, relativamente á outra ou outras acções.

DIREITO DE MODIFICAR

55. Si, em qualquer tempo, o capital, devido á emissão de acções preferenciaes ou a outra causa, for dividido em varias classes de acções, todos ou quaesquer dos direitos e privilegios referentes a cada classe poderão ser modificados por accordo entre a companhia e qualquer pessoa que esteja habilitada a contractar por parte dessa classe, contanto que esse accordo seja: a) ratificado por escripto pelos possuidores de tres quartos, no minimo, do valor nominal das acções emitidas dessa classe, ou b) confirmado por resolução extraordinaria votada em assemblea geral especial dos possuidores das acções dessa classe; e todas as disposições ulteriormente contidas nestes estatutos com respeito ás assembleas gerais applicar-se-hão *mutatis mutandis* a cada uma dessas assembleas, sendo que o quorum das mesmas deve ser constituido por...

cios possuindo ou representando por procuração tres quartos do valor nominal das acções emitidas dessa classe.

Este artigo não derogará implicitamente a companhia de qualquer poder que tiver, si o artigo fôr omitido.

ASSEMBLÉAS GERAES

56. A assembléa estatutória da companhia, conforme exigido pelo art. 65 da Lei Consolidada de Companhias de 1908, realizar-se-ha dentro de um prazo de nunca menos de um mez, nem mais de tres mezes da data em que a companhia tiver direito de iniciar negocios, na época e logar que os directores determinarem.

57. Outras assembléas geraes realizar-se-hão uma vez no anno de 1912, e em todos os annos subsequentes na época e logar que forem determinados pela companhia em assembléa geral, ou si não forem marcados essa época e logar, na época e logar que forem determinados pelos directores, porém de modo que nunca haja intervallo superior a quinze mezes entre duas assembléas geraes annuaes.

58. As assembléas geraes supra citadas chamar-se-hão «assembléas ordinarias» e todas as outras assembléas da companhia serão denominadas «assembléas extraordinarias».

59. Os directores poderão, sempre que entenderem, convocar uma assembléa extraordinaria e os directores a pedido dos possuidores de nunca menos de um quarto do capital emitido da companhia, cujas chamadas e outros dinheiros então devidos houverem sido pagos, deverão convocar incontinentemente uma assembléa extraordinaria e vigorarão as seguintes disposições:

a) a requisigão deverá declarar os fins da assembléa e ser firmada pelos requerentes e depositada no escriptorio e consistir em varios documentos da mesma forma firmados, cada um delles, por um ou mais requerentes;

b) si os directores não mandarem convocar a assembléa para realizar-se dentro dos vinte e um dias decorridos da data do pedido haver sido depositado pelos requerentes, estes ou sua maioria em valor poderão convocar directamente a assembléa, porém qualquer assembléa convocada dessa forma não se realizará depois de decorrido tres mezes da data desse deposito;

c) si em qualquer dessas assembléas, uma resolução demandando confirmação em outra assembléa fôr votada, os directores convocarão incontinentemente outra assembléa extraordinaria para resolver sobre a resolução e se entender, confirmá-la como resolução especial; e si os directores não convocarem a assembléa dentro de sete dias contados da data da votação da primeira resolução, os requerentes ou sua maioria em valor poderão convocar pessoalmente a assembléa;

d) qualquer assembléa convocada por força do artigo presente pelos requerentes será convocada do mesmo modo tanto quanto possível, pelo qual as assembléas devem ser convocadas pelos directores;

60. Um aviso de sete dias de prazo, marcando o logar, dia e hora da assembléa e no caso de um negocio especial a natureza geral do mesmo, será dado por annuncio ou aviso remettido pelo Correio ou de outra forma conforme disposto ulteriormente no presente. Uma assembléa geral com o consentimento escripto de todos os socios na occasião poderá ser convocada mediante aviso de menor prazo do que sete dias de qualquer modo que entenderem os mesmos. Quando se pretender votar uma resolução especial as duas assembléas poderão ser convocadas por um e mesmo aviso e não se poderá objectar a que o aviso só convoque a segunda assembléa, no caso da resolução haver sido votada pela maioria exigida na primeira assembléa.

61. A omissão accidental de dar qualquer desses avisos a qualquer dos socios não annullará qualquer resolução votada em uma dessas assembléas.

ACTOS EM ASSEMBLÉAS GERAES

62. Os fins de uma assembléa ordinaria serão: receber e examinar a conta de lucros e perdas e o balanço; os relatorios dos directores e dos contadores juramentados; eleger funcionarios, declarar dividendos e tratar de quaesquer outros negocios que, por força dos presentes estatutos, deverem ser tratados em uma assembléa ordinaria. Todos os outros assumptos tratados em uma assembléa ordinaria e todos os tratados em assembléa extraordinaria, serão considerados especiaes.

63. Dous socios pessoalmente presentes constituirão *quorum* para assembléa geral, e não se tratará de assumpto algum em assembléa geral sem que o *quorum* exigido se ache presente no começo da sessão.

64. O presidente e os directores terão direito de presidir a todas as assembléas geraes ou, si não houver presidente ou si em qualquer assembléa elle não estiver presente decorridos

quinze minutos da hora marcada para a realização da assembléa, os socios pessoalmente presentes escolherão outro director para presidir, e si não houver director presente, ou si os presentes declinarem da presidencia, a assembléa elegerá um dos seus membros para dirigir os trabalhos.

65. Si depois de meia hora da hora marcada para a assembléa não houver *quorum* presente, a assembléa si convocada mediante pedido conforme dito supra, dissolver-se-ha, porém em outro qualquer caso ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e logar, e si nessa assembléa adiada não houver *quorum*, dous socios quaesquer pessoalmente presentes constituirão *quorum* e poderão resolver sobre os assumptos que motivaram a reunião da assembléa.

66. Todos os assumptos submettidos a uma assembléa serão decididos em primeiro logar por votação symbolica, e no caso de empate de votos o presidente, tanto em votação symbolica como em escripto, terá voto de qualidade além do voto ou votos a que tiver direito como socio.

67. Em qualquer assembléa geral, salvo si fôr pedido escripto pelo presidente, ou por um socio ou socios possuindo ou representando por procuração ou com direito de votar, com respeito a um decimo no minimo do capital representado na assembléa, uma declaração do presidente de que uma resolução foi votada ou approvada por maioria especial, ou rejeitada ou recusada por maioria especial, e um lançamento disso no livro de actas da companhia, serão provas conclusivas do facto sem ser preciso provar o numero ou proporção dos votos registrados pró ou contra essa resolução.

68. Si fôr pedido escripto na forma supra, será feito do modo e na hora e logar que o presidente da assembléa determinar, immediatamente ou depois de um intervallo de adiamento ou não, e o resultado do escripto será considerado resolução da assembléa em que fôr pedido o escripto.

69. O presidente de uma assembléa geral, com o consentimento da assembléa, poderá adiar a mesma opportunamente e para outro logar, porém, não se tratará em uma assembléa adiada de outros assumptos que não os deixados por ultimo na assembléa em que se deu o adiamento.

70. O pedido de escripto não impedirá que se continue uma assembléa para tratar de qualquer outro negocio que não o que motivou o pedido de escripto.

71. Qualquer escripto devidamente pedido sobre a eleição de um presidente de assembléa ou sobre assumpto de adiamento, será feito na assembléa, sem adiamento.

VOTO DE SOCIOS

72. Em votação symbolica todo o socio presente pessoalmente terá um voto; e em escripto, cada socio presente pessoalmente ou por procuração terá um voto por acção que possuir. Nenhum socio presente somente por procuração terá direito de votar em assembléa, na votação symbolica, a não ser que esse socio seja uma corporação presente por procurador que não seja socio da companhia, nesse caso o procurador poderá votar na votação symbolica como si fosse socio da companhia.

73. Qualquer pessoa com direito, em virtude da clausula de transmissão, de transferir acções poderá votar em assembléa geral com respeito ás mesmas acções, do mesmo modo que si fosse registrado possuidor dessas acções, comtanto que 48 horas antes da realização da assembléa em que tiver de votar, prove aos directores o seu direito de transferir essas acções, salvo si os directores já houverem previamente reconhecido seu direito de votar nessa assembléa com respeito ás referidas acções.

74. Quando houver possuidores conjuntos de acções, qualquer delles poderá votar em uma assembléa pessoalmente ou por procurador, com respeito a essas acções como si tivesse sozinho direito ás mesmas e si mais de um desses possuidores conjuntos se acharem presentes em uma assembléa, pessoalmente ou por procuração, aquelle cujo nome figurar em primeiro logar no registro com respeito a essas acções será o unico com direito de votar com respeito ás acções. Varios *trustees*, testamentarios ou representantes legais de um socio fallecido em cujo nome figurarem acções, serão para os effeitos desta clausula, considerados possuidores conjuntos.

75. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procurador. O instrumento nomeando um procurador deverá ser escripto pelo outorgante ou seu procurador e por elle firmado ou si esse outorgante fôr uma corporação, sellado com o sello commum da mesma, ou firmado por seu procurador. Ninguém será nomeado procurador sem ser socio da companhia, salvo si uma corporação fôr socia da companhia, que poderá nomear como seu mandatario um funcionario da mesma corporação, quer seja socio da companhia quer não.

76. O instrumento nomeando um procurador e a procuração (si houver) em virtude da qual fôr assignado serão depositados no escriptorio nunca menos de 48 horas antes da realização da assembleia ou assembleia adiada (conforme o caso) em que a pessoa nomeada nesse instrumento pretender votar, porém, nenhum instrumento nomeando procurador terá valor depois de decorridos 12 meses da data da sua outorga.

77. Um voto dado de accordo com as condições de um instrumento de procuração será válido mesmo no caso de morte anterior do outorgante ou de revogação da procuração ou de transferência a acção em virtude da qual o voto fôr dado, salvo si um aviso escripto da morte revogação ou transferência houver sido recebido no escriptorio da companhia antes da assembleia.

78. Os possuidores de *warrants* de acções não terão direito de votar por procurador com respeito ás acções ou títulos incluídos nesses *warrants*.

79. Cada instrumento de procuração para uma assembleia especial ou outro fim, deverá tanto quanto o permittirem as circunstancias ser da forma ou para os effeitos seguintes:

GRIFFITH WILLIAMS & JOHNSON, LIMITED

«Eu.....de.....do Condado de.....como socio da Griffith Williams & Johnson, Limited, pelo presente nomeio.....de.....ou na falta deste,.....de.....meu procurador, para votar por mim e por minha parte na assembleia geral ordinaria ou extraordinaria da companhia (conforme o caso) a realizar-se no dia....de.....e em qualquer adiamento da mesma.

Em testemunho do que firmei o presente neste dia....de.....

80. Nenhum socio terá direito de comparecer ou votar sobre qualquer assumpto, pessoalmente ou por procurador, ou como procurador de outro socio em qualquer assembleia geral ou em escriptorio, nem de ser computado em um *quorum* enquanto qualquer chamada ou outra quantia for devida ou estiver por pagar á companhia com respeito ás acções desse socio.

81. Qualquer resolução votada pelos directores, cujo aviso fôr dado aos socios do modo pelo qual os avisos devem ser dados, conforme disposto ulteriormente nestes estatutos, e que depois de um mez da sua votação houver sido feita, for ratificada e confirmada por escripto por socios com direito de votar em escriptorio, representando tres quintos dos votos, será lão valida e effectiva como uma resolução votada em assembleia geral. Porém, esta clausula não se applicará a uma resolução para liquidar a companhia nem a resolução votada com respeito a qualquer assumpto que por lei ou pelos presentes estatutos deva ser resolvido em resolução especial ou extraordinaria.

DIRECTORES

82. Os referidos Arthur Llewellyn Griffith Williams e Tom Johnson serão os primeiros administradores directores da companhia e cada um delles terá direito de exercer estas funções enquanto possuírem cento e cinquenta acções do capital da companhia e no caso de um delles deixar de exercer o cargo por morte, renuncia ou outro motivo, o outro ficará sendo o unico director principal e terá direito de exercer estas funções enquanto for possuidor do mesmo numero de acções.

Os citados Arthur Llewellyn Griffith Williams e Tom Johnson, enquanto exercerem os cargos de administradores directores, e depois de um delles deixar o cargo de administrador director, o outro enquanto exercer este cargo terá a inteira direcção e administração dos negocios da companhia e, um delles, será o presidente da directoria e elles ou seus sobreviventes terão poderes para nomear e demittir qualquer outro director ou directores, e poderão nomear qualquer pessoa além dos directores existentes, e poderão opportunamente e em qualquer tempo nomear, estabelecer, limitar e restringir os poderes e attribuições, e fixar a qualificação e remuneração de outros directores quaesquer e demittir um director nomeado, seja de que forma fôr, e convocar em qualquer occasião uma assembleia geral da companhia.

Emquanto os mesmos Arthur Llewellyn Griffith Williams e Tom Johnson, ou um delles, forem os administradores principaes ou administrador principal da companhia, não serão nomeados outros directores da companhia sem o consentimento desses administradores principaes ou administrador principal.

Quando o mesmo Arthur Llewellyn Griffith Williams e o referido Tom Johnson houverem deixado de ser administradores

principaes (caso que de ora em diante será denominado nestes estatutos: *terminação da administração primitiva*) então a dessa data em diante os directores terão poderes, para, opportunamente e em qualquer tempo, nomear qualquer outra pessoa director por um de modo que o total dos directores nunca exceda, em tempo algum, a cinco.

Depois de terminada a administração primitiva a qualificação de um director será o possuir elle acções da companhia do valor nominal de £ 300. Um director da companhia poderá agir antes de obter sua qualificação.

A remuneração dos administradores principaes, quando forem dois, será £ 1.200 por anno para cada um, e quando fôr um só £ 1.500 por anno. A remuneração dos outros directores (si houver) será marcada pelo administrador ou administradores principaes ou na falta delles ou delle, será fixada opportunamente pela companhia em assembleia geral.

83. A companhia em assembleia geral poderá em qualquer tempo nomear um director gerente para gerir os negocios da companhia e poderá fazer essa nomeação mediante as condições, e conferir opportunamente ou attribuir a qualquer director gerente os poderes, faculdades e attribuições, e impo-lhe os regulamentos que forem considerados de conveniencia; e poderá demittir qualquer director gerente nomeado dessa forma e preencher qualquer vaga no cargo de director gerente; e afim de exercer qualquer dos poderes conferidos por este artigo um director gerente ou qualquer socio ou socios que possuírem no minimo, dez acções, poderão convocar uma assembleia.

84. Em qualquer assembleia da directoria, um director terá um voto por acção que possuir, e os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração, porém um procurador deve ser um dos directores e deverá ser nomeado por instrumento escripto firmado pelo outorgante, sendo o mesmo instrumento apresentado na assembleia. No caso de empate de votação o presidente da assembleia terá um voto adicional cu voto de qualidade.

85. Um director poderá exercer outro cargo na companhia conjuntamente com o de director, mediante as condições quanto a remuneração e outras que os directores combinarem.

86. Perderá o cargo, o director que:

- a) tiver mandado de cobrança expedido contra si ou fizer accordo ou composição com seus credores;
- b) ficar louco ou affectado das faculdades mentaes;
- c) deixar de ser director na conformidade da lei por falta de aquisição ou por não possuir sua qualificação como director, ou que fôr demittido em virtude de quaesquer poderes conferidos nos presentes estatutos;
- d) ausentar-se das reuniões da directoria, a não ser por negocio da companhia no Brazil ou alhures, durante um periodo seguido de seis mezes sem licença especial dos directores, passando uma resolução de que em virtude dessa ausencia, perdeu o logar;
- e) mediante aviso escripto dado á companhia resignar o cargo.

ACTAS

87. Os directores mandarão lavrar actas em livros especiaes para isso:

- a) de nomeações de funcionarios, feitas pelos directores;
- b) dos nomes dos directores presentes em cada assembleia de directores e de comissões da directoria (e para isso cada director presente nessas assembleias deverá firmar seu nome em um livro especial para isso);
- c) das resoluções votadas e das medidas tomadas em todas as assembleias da companhia e dos directores e comissões de directoria.

E, quaesquer dessas actas de assembleias de directores ou de comissões da directoria, ou da companhia, si forem assignadas pelo presidente dessas assembleias ou pelo presidente da assembleia que lhes succeder, serão recebidas como provas *prima facie* dos assumptos nellas declarados.

ACTOS DA DIRETORIA

88. Os directores poderão reunir-se para resolver sobre negocios, adiar ou regularizar de outra forma suas reuniões, conforme entenderem, e poderão determinar o *quorum* preciso para tratar de negocios. Um director poderá convocar em qualquer tempo e o secretario, a pedido de um director, convocar uma assembleia dos directores. Um director que estiver fóra do Reino Unido e enquanto estiver, não terá direito a aviso de qualquer dessas assembleias.

89. Salvo o disposto no art. 82, os directores poderão eleger um presidente de suas assembleias e determinar o prazo durante o qual exercerá o cargo, porém, si não fôr eleito presidente ou si em qualquer assembleia o presidente não estiver presente na occasião marcada para a realização da mesma, os directores presentes escolherão um dentre elles para presidir a assembleia.

90. Uma assembléa dos directores: na occasião, em que houver *quorum*, será competente para exercer todos e quaesquer dos poderes, faculdades e prerogativas conferidos ou exerciveis em virtude dos regulamentos da companhia na occasião ou exerciveis pelos directores em geral.

91. Os directores poderão delegar quaesquer dos seus poderes a commissões compostas do membro ou membros da sua corporação, que entenderem. Qualquer commissão assim organizada, no exercicio dos poderes a ella delegados, deverá conformar-se com quaesquer regulamentos que opportunamente lhe forem impostos pela directoria.

92. As assembléas e actos de qualquer dessas commissões constituídas por dous ou mais socios, serão regidas pelas disposições contidas nos presentes estatutos para regulamentar as assembléas e actos dos directores, tanto quanto forem applicaveis aos mesmos comités e não serão revogados por quaesquer regulamentos feitos pelos directores, na forma da ultima clausula anterior.

93. Todos os actos praticados em uma assembléa de directores ou de uma commissão de directores ou por qualquer pessoa agindo como director, serão, a despeito de se verificar mais tarde que houve vicio na nomeação desses directores ou pessoas agindo na forma supra, ou de serem elles ou qualquer delles desqualificados, tão validos como si todas essas pessoas houvessem sido devidamente nomeadas e tivessem os qualificativos para directores.

94. Uma resolução escripta assignada por todos os directores, será tão valida como si tivesse sido votada em uma assembléa dos directores devidamente convocada e constituída.

95. Si um director desejar, será convidado a prestar serviços extraordinarios, ou para preencher missão especial indo ao estrangeiro ou alli residir ou tratar de quaesquer dos negocios da companhia, e a companhia remunerar-o-lhe pagando-lhe somma fixa ou dando-lhe porcentagem nos lucros ou de outra forma que fór estabelecida pela directoria, e essa remuneração poderá ser addicional ou substitutiva da sua quota supra estipulada.

PODERES DE DIRECTORES

96. A gestão dos negocios da companhia ficará a cargo dos directores que, além dos poderes e faculdades do presente instrumento ou de outros expressamente conferidos a elles, poderão exercer todos os poderes, e fazer todos os actos e cousas que possam ser praticados ou feitos pela companhia, e que por lei ou pelos presentes estatutos não hajam de ser praticados pela companhia em assembléa geral, porém com observancia do disposto por lei e nos presentes estatutos e em quaesquer regulamentos opportunamente feitos pela companhia em assembléa geral. Fica entendido, porém, que nenhuns regulamentos assim elaborados invalidarão qualquer acto anterior dos directores que teria sido firme e valido si esse regulamento não houvesse sido votado.

97. Sem prejuizo dos poderes plenos conferidos no artigo anterior e dos outros conferidos pelos presentes estatutos, fica expressamente declarado que os directores terão os seguintes poderes, isso é, poderes para:

a) comprar ou adquirir de outra forma para a companhia qualquer propriedade, direito ou privilegio que a companhia tiver autorização para adquirir pelo preço e em geral, mediante os termos e condições que entenderem;

b) a seu criterio, pagar qualquer propriedade, direitos ou privilegios adquiridos ou serviços prestados á companhia no todo ou parcialmente em dinheiro ou em acções, títulos, *debentures* ou outras obrigações da companhia, e quaesquer dessas acções poderão ser emitidas como integradas um com uma certa quantia creditada sobre ellas conforme fór combinado; e esses títulos, *debentures* ou outras obrigações poderão ser especialmente emitidos com um gravame sobre todas ou parte das propriedades (bens) da companhia e seu capital a realizar, ou sem tal gravame;

c) garantir o cumprimento de quaesquer contractos ou compromissos celebrados pela companhia mediante hypotheca ou gravame de todos ou parte dos bens da companhia e seu capital a realizar na occasião, ou do modo que entenderem;

d) nomear e, a seu criterio, demittir ou suspender os gerentes, secretarios, funcionarios, empregados, agentes e creados encarregados de serviços permanentes, temporarios ou especiaes, conforme opportunamente entenderem, e determinar seus poderes e deveres e fixar seus ordenados ou emolumentos, e exigir fiança nos casos e da quantia que achar conveniente;

e) aceitar de um socio mediante as condições e termos que entender, a cessão de suas acções ou títulos ou parte delles;

f) nomear qualquer pessoa ou pessoas, incorporadas ou não, para aceitarem ou guardarem em *trust* pela companhia quaesquer bens pertencentes á companhia ou em que ella estiver interessada, ou para quaesquer outros fins, e outorgar e passar todos os actos e cousas que forem exigidos com refe-

rencia a qualquer desses *trusts* e estabelecer a remuneração desse *trustee* ou *trustees*;

g) instituir, aceitar, defender, compor-se ou abandonar acções legais intentadas pela companhia ou contra ella, com respeito aos negocios da companhia e tambem compor-se e permittir prazo para pagamento ou satisfação de quaesquer dividas e reclamações feitas pela companhia ou contra ella;

h) submeter quaesquer reclamações ou demandas intentadas pela companhia ou contra ella, a arbitramento e observar e cumprir os laudos;

i) fazer e dar recibos, resalvas e outras desobrigações relativas a dinheiros devidos á companhia e a reclamações e demandas da companhia;

j) autorizar ou dar poderes a qualquer um delles ou o secretario, por parte da companhia, a instaurar processos por fallencia ou outros contra devedores da companhia, a instaurar processos por fallencia ou outros contra devedores da companhia, e outorgar qualquer acto por composição, traspasse ou cessão feita por devedor insolvente que estiver devendo ou que se allegar dever á companhia, quer seja accionista da companhia, quer não, e dar prazo a qualquer devedor para pagar sua divida mediante garantia ou não, e em geral, com respeito a qualquer transacção ou negocio; provar qualquer divida á companhia resultante de devedor fallido ou insolvente, ou em liquidação, e receber dividendos e nomear procurador o agir em todas as cousas resultantes ou em qualquer fallencia, insolvencia ou liquidação ou tornar-se ou agir como *trustee*, em fallencia ou liquidação ou de qualquer espolio de devedor insolvente ou não;

k) confirmar, aceitar, alterar, rescindir ou abandonar qualquer contracto que possa ser feito ou celebrado pela companhia, da sua parte ou em seu nome;

l) determinar quem terá direito de assignar letras, notas, recibos, endossos, cheques, resalvas, contractos e documentos pela companhia;

m) empregar e gyrrar com quaesquer dinheiros da companhia que não forem immediatamente exigidos para seus negocios, mediante as garantias e do modo que entender, e opportunamente variar ou realizar esses capitais empregados;

n) outorgar no nome e por parte da companhia em favor de qualquer director ou outra pessoa que assumir ou estiver para assumir qualquer responsabilidade pessoal em favor da companhia, as hypothecas dos bens da companhia, presentes ou futuros, que entender, e essas hypothecas poderão conter um poder de vender e outros poderes, clausulas e disposições que forem convenientes;

o) dar a qualquer funcionario ou outra pessoa empregada pela companhia uma commissão nos lucros de qualquer negocio especial ou transacção, ou uma parte nos lucros geraes da companhia; e essas commissões ou partes nos lucros serão consideradas despesas de negocio da companhia;

p) fazer os negocios e contractos e confirmar, aceitar, alterar, rescindir ou desistir de contractos e outorgar e praticar todos os actos, instrumentos e cousas no nome e por parte da companhia que forem considerados convenientes ou relativos a qualquer dos negocios supracitados ou aos fins da companhia.

GERENCIA LOCAL

98. As seguintes disposições ficarão em vigor:

a) a directoria poderá, opportunamente, resolver sobre a gestão dos negocios da companhia no estrangeiro do modo que entender, e as disposições contidas nos cinco paragraphos abaixo serão conferidas sem prejuizo dos poderes geraes dados pela presente clausula.

b) os directores, opportunamente e em qualquer tempo poderão estabelecer conselhos ou agencias locais para a gestão dos negocios da companhia no estrangeiro, e poderão nomear quaesquer pessoas, socios desses conselhos locais ou gerentes ou agentes, e fixar sua remuneração;

c) os directores opportunamente e em qualquer tempo poderão delegar a qualquer pessoa assim nomeada quaesquer dos poderes, faculdades e prerogativas, na occasião, de qualquer desses conselhos locais ou alguns delles para preencher vagas nos mesmos, e para agir a despeito de vagas, e qualquer dessas nomeações ou delegações poderá ser mediante os termos e condições que os directores entenderem, e os directores poderão em qualquer tempo demittir a pessoa assim nomeada e annular ou variar qualquer dessas delegações;

d) os directores poderão em qualquer tempo e opportunamente, em procuração devidamente sellada nomear quaesquer pessoas procuradores da companhia para os fins e com os poderes, faculdades e prerogativas (sem exceder as conferidas ou exerciveis pelos directores por força dos presentes estatutos) e pelo prazo e mediante as condições que os directores opportunamente entenderem e estas nomeações (si os directores entenderem) poderão ser feitas a favor do socio ou de qualquer dos socios de qualquer conselho local estabelecido.

na forma supra, ou em favor de qualquer companhia ou dos socios, directores, representantes legais ou gerentes de qualquer companhia ou firma, ou outros em favor de qualquer corpo fluctuante de pessoas nomeadas directa ou indirectamente pelos directores; qualquer de seus procuradores poderá conter as disposições para proteccionar ou defenderem as pessoas que negociarem com esses procuradores, que os directores entenderem;

e) quaesquer desses delegados ou procuradores supra citados poderão ser autorizados pelos directores a substabelecer todos ou parte dos poderes, faculdades e prerogativas de que gozarem na occasião;

f) a companhia poderá exercer os poderes conferidos no art. 79 da Lei Consolidada das Companhias de 1908, e esses poderes serão nessa conformidade conferidos aos directores. E a companhia poderá mandar escripturar em qualquer colonia onde tratar de negocios, um registro auxiliar dos socios residentes nesta colonia, e a palavra «colonia» terá a significação que lhe é dada no art. 34, da mesma lei, e os directores quando estabelecerem regras sobre a escripturação destes registros successivas deverá cumprir o dispositivo nos arts. 34, 35 e 36, da mesma lei.

g) os directores poderão cumprir as disposições de qualquer lei local que na sua opinião seja necessario observar ou mesmo conveniente aos interesses da companhia.

O SECRETARIO

99. O primeiro secretario da companhia será Maurice Swift Griffith Williams.

100. Os directores poderão nomear um substituto temporario do secretario o qual para os fins consignados nos presentes estatutos será considerado o secretario.

O SELLO

101. Os directores tomarão as medidas necessarias para a guarda do sello e este nunca será usado a não ser por ordem da directoria ou de suas commissões concedida anteriormente e na presença de um director que firmará todo o instrumento a que for affixado o sello, e taes instrumentos serão referendados pelo secretario ou por outra pessoa nomeada pelos directores.

LEGALIZAÇÃO DE ACTOS E DOCUMENTOS

102. Vigorarão as seguintes disposições:

a) todos os actos lavrados por parte da companhia poderão ser da forma e conter os poderes, disposições, condições, clausulas e estipulações que os directores entenderem, e além de serem sellados com o sello da companhia serão firmados por dois directores e referendados pelo secretario ou outra pessoa que os directores opportunamente nomearem;

b) todas as letras de cambio, notas promissórias, cheques e outros instrumentos negociaveis serão passados, firmados, feitos, accetitos ou endossados pela companhia e por parte della por um só director. Todos os dinheiros pertencentes á companhia serão pagos aos banqueiros que os directores opportunamente entenderem, e os recibos de dinheiro pago á companhia serão assignados por qualquer director só, ou pelo secretario ou outra pessoa qualquer autorizada opportunamente para isso, por qualquer dos directores ou pelo secretario, e esse recibo será descarga valida do dinheiro nelle mencionado como recebido.

103. O instrumento que trouxer o sello commum da companhia, e passado como instrumento de valor, será valido e obrigará a companhia mesmo no caso de qualquer irregularidade relativa á faculdade dos directores de passal-o.

ACÇÕES DE EMPREGADOS

104. No caso de qualquer acção ser distribuída a um empregado da companhia, esse empregado terá direito de reter e guardar a mesma enquanto ficar empregado na companhia; e si por morte, renuncia, retirada, demissão ou outro motivo deixar de ser empregado da companhia, elle ou seus representantes pessoas serão obrigados, mediante convite escripto dos directores ou de qualquer delles, a transferir essa acção á pessoa que os directores ou qualquer um delles, conforme dito supra, designarem.

105. Si uma pessoa que dever, na conformidade do artigo precedente, transferir acções deixar de transferil-as, os directores poderão em escripto sellado com o sello commum da companhia, nomear uma pessoa para fazer a transferencia por parte da pessoa em falta, e uma transferencia feita por esse mandatario será tão valida como si houvesse sido devidamente feita pela pessoa em falta. Um certificado sellado com o sello commum dessa faculdade de nomear haver sido constatada será concludente para todos os efeitos.

Nos presentes estatutos «empregado» da companhia quer dizer e comprehendendo qualquer gerente de departamento; mes-

tre, empregado ou trabalhador, porém, o vocabulo não comprehendendo directores nem contadores juramentados.

FUNDO DE RESERVA

106. Os directores terão a faculdade de pôr de parte um fundo de reserva para fazer face a responsabilidades ou emergencias, para constituição de um fundo de amortização, para cessate de obrigações outorgadas pela companhia, para igualar dividendos, concertar, melhorar ou conservar qualquer propriedade da companhia e para outros fins que os directores julgarem conducentes aos interesses da companhia.

Os directores poderão dividir o fundo de reserva nos fundos especiaes que entenderem e poderão empregar o fundo de reserva ou qualquer parte do mesmo nos títulos, que não sejam acções da companhia, que entenderem, e poderão gyrrar, variar e transpor os mesmos e poderão empregar o fundo de reserva ou qualquer parte delle nos negocios da companhia, e sem serem obrigados a conservar-o separado dos outros activos, e poderão collocar a quantia ou quantias de dinheiro que entenderem em mãos de banqueiros, corretores ou outras pessoas ou companhias mediante a garantia e juros que acharem conveniente, e poderão dispor de todo ou parte do fundo de reserva opportunamente para beneficiar á companhia.

DIVIDENDOS

107. Salvo o disposto supra, os lucros da companhia serão divididos entre os socios na proporção do capital realizado sobre as acções que possuirem respectivamente.

108. Si for pago capital adeantadamente sobre acções como adeantamento de chamadas sob a condição de vencer juros, esse capital enquanto vencer juros, não dará direito á participação nos lucros.

109. A companhia em assemblea geral poderá declarar um dividendo a pagar aos socios de accordo com seus direitos e interesses nos lucros.

110. Não será declarado dividendo maior que o recommendado pelos directores, porém a companhia em assemblea geral poderá declarar um dividendo menor.

111. Não será pago dividendo algum a não ser dos lucros da companhia, e nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

112. A declaração dos directores relativa á importancia dos lucros liquidos da companhia será concludente.

113. Os directores poderão opportunamente pagar aos socios por conta do proximo dividendo a distribuir os dividendos provisionarios que a seu criterio a companhia estiver em posição de pagar.

114. Os directores poderão guardar dividendos sobre que a companhia tiver direito de retenção e applical-os no pagamento das dividas, responsabilidades e compromissos que houverem originado o direito de retenção.

115. Os directores poderão guardar os dividendos a pagar sobre acções ou títulos em virtude dos quaes uma pessoa qualquer tiver direito de ser socio por força da clausula de transmissão ou sobre os quaes a pessoa tiver direito de transferencia em razão da mesma clausula, até que essa pessoa fique sendo socio com respeito a essas acções ou títulos ou os transfira na devida forma.

116. Caso varias pessoas forem registradas como possuidores conjuntos de acções ou títulos, qualquer dellas poderá dar recibos validos dos dividendos e pagamentos por conta de dividendos relativos a essas acções ou títulos.

117. Uma transferencia de acções ou títulos não passará o direito a qualquer dividendo declarado sobre ellas antes de registrada a transferencia.

118. O aviso da declaração de um dividendo, provisionario ou outro, será dado aos possuidores de acções registradas e títulos registrados do modo anteriormente determinado nestes estatutos.

119. Salvo disposto em contrario, qualquer dividendo poderá ser pago por cheque ou warrant remetido pelo correio para o endereço registrado do socio ou pessoa com direito ao mesmo, ou no caso de possuidores conjuntos áquelle cujo nome figurar em primeiro logar no registro dos socios com respeito a essa acção. Cada um desses cheques será emitido á ordem da pessoa a quem for enviado.

CONTAS

120. Os directores mandarão escripturar as contas exactas das entradas de dinheiro e do que a companhia despende e o motivo desses recebimentos ou despesas, bem como o activo, credito e passivo da companhia. Os livros de contabilidade serão feitos no escriptorio registrado da companhia ou em outro logar ou logares que os directores acharem conveniente.

121. Os directores determinarão opportunamente si e até que ponto, em que occasião e em que logares e de accordo com

que condições e regulamentos os livros e contas da companhia ou quaesquer delles serão franqueados ao exame dos socios e nenhum socio terá direito de examinar contas ou livros ou documentos da companhia a não ser de accordo com o autorizado pelas leis ou pelos directores ou por uma resolução da companhia em assembléa geral.

122. Na assembléa ordinaria de cada anno os directores submeterão á companhia uma conta de lucros e perdas e o balanço contendo o summario dos bens e responsabilidades da companhia, fechados até uma data nunca anterior a quatro mezes da realização da assembléa e iniciados da data da ultima conta e de ultimo balanço apresentados, ou, em se tratando da primeira conta e do primeiro balanço, desde a incorporação da companhia.

123. Todas essas contas e balanços serão acompanhados de um relatório dos directores referente ao estado e posição da companhia e declarando a importancia (si houver) que recommendam dever ser paga dos lucros como dividendo aos socios, e a importancia (si houver) que propoem seja levada ao fundo de reserva na conformidade do disposto anteriormente nestes estatutos sobre isso, e a conta, relatório e balanço serão firmados por dous directores e referendados

EXAME DAS CONTAS

124. As contas da companhia serão oportunamente examinadas e a exactidão do balanço será constatada por um ou mais contadores juramentados; e o disposto nas leis e especialmente nos arts. 112 e 113 da Lei Consolidada das Companhias de 1908 applicar-se-ha ao caso.

125. As contas da directoria uma vez approvadas e examinadas por uma assembléa geral serão concludentes, salvo quando houver erro verificado dentro dos tres mezes que decorrerem da data da approvação das mesmas. Sempre que se descobrir um desses erros nesse prazo, a conta será immediatamente corrigida e dessa data em diante será concludente.

AVISOS

126. Póde ser dado aviso pela companhia a um socio pessoalmente ou pelo correio em carta franqueada, envelope, ou envoltorio endereçado a esse socio para seu endereço registrado.

127. Cada possuidor de acções ou titulos registrados cujo endereço registrado não for no Reino Unido poderá, oportunamente, communicar por escripto á companhia um endereço no Reino Unido para ser considerado seu endereço registrado dentro da accepção da clausula supra.

128. Quando os socios não tiverem endereço registrado no Reino Unido, um aviso collocado no escriptorio será considerado devidamente remetido a elles depois de decorridas 24 horas da sua affixação.

129. Um aviso que dever ser dado pela companhia aos socios ou qualquer delles, e que não estiver previsto expressamente nestes estatutos, será devidamente dado por annuncio. Um aviso que haja de ser ou possa ser dado por annuncio será publicado em dous diarios de Londres.

130. Todos os avisos referentes a acções registradas ou titulos registrados a que pessoas tenham direito conjunto serão dados áquella dessas pessoas cujo nome figurar em primeiro logar no registro, e o aviso dado dessa forma será sufficiente para todos os possuidores dessas acções ou titulos.

131. Um aviso remetido pelo correio será considerado dado no dia seguinte áquelle em que a carta, envelope ou envoltorio contendo o aviso for lançado no correio, e para provar essa remessa bastará provar que a carta, envelope ou envoltorio contendo o aviso foi convenientemente endereçada e lançada no correio.

132. A pessoa que por força de lei, transferencia ou outro meio qualquer ficar com direito a qualquer acção ou titulo será obrigada a conhecer de qualquer desses avisos relativos a essas acções ou titulos que antes de seus nome e endereço haverem sido inscriptos no registro forem devidamente dados á pessoa de quem houver obtido esse direito á referida acção ou titulo.

133. Qualquer aviso ou documento entregue ou remetido pelo correio ou deixado no endereço registrado de um socio em consequencia dos presentes estatutos será, mesmo si esse socio houver fallecido e si a companhia tiver ou não aviso de sua morte, considerado devidamente dado com respeito a quaesquer acções registradas ou titulos registrados, quer possuidos só, quer conjuntamente com outras pessoas por esse socio, até que outra pessoa seja registrada em seu logar como o possuidor ou possuidor conjunto das mesmas, e esse aviso será para todos os fins dos presentes estatutos considerado aviso devidamente dado ou documento entregue a seus herdeiros,

testamenteiros e representantes legaes e todas e quaesquer pessoas interessadas conjuntamente com esse socio nessas acções ou titulos.

134. Si for exigido dar um aviso de um certo numero de dias de prorogação de um prazo qualquer, o dia da remessa, salvo disposição em contrario, será computado nesse numero de dias ou outro prazo.

135. A firma em qualquer aviso a dar pela companhia póde ser escripta ou impressa.

LIQUIDAÇÃO

136. Si a companhia entrar em liquidação, voluntaria ou não, o liquidante, com a sancção da assembléa extraordinaria, poderá dividir entre os contribuintes em especie qualquer parte do activo da companhia e poderá, com identica sancção, entregar qualquer parte do activo da companhia a *trustees* mediante os *trusts*, em proveito dos contribuintes que o liquidante com identica approvação achar conveniente.

INDEMNIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

137. Todo o director, gerente, secretario e outro funcionario ou empregado da companhia será indemnizado pela companhia de despesas, prejuizos e gastos que esse funcionario ou empregado fizer ou tiver de responder ou a que for obrigado em virtude de qualquer contracto celebrado ou de acto ou instrumento passado por elle como funcionario ou empregado, ou no cumprimento dos seus deveres, inclusive despesas de viagem, e os directores terão obrigação de pagar estas despesas com os fundos da companhia.

138. Nenhum director ou outro funcionario da companhia será responsavel pelos actos, recibos, negligencia ou faltas de qualquer outro director ou funcionario, nem por acompanhar em qualquer recebimento ou outro acto ou formalidade nem por prejuizos ou gastos da companhia resultantes de insufficiencia ou deficiencia de garantia, ou mediante a qual hajam sido empregados dinheiros da companhia, nem por danos e perdas consequentes de fallencia, insolvencia ou acto fraudulento de qualquer pessoa com quem esses dinheiros, garantias ou effeitos hajam sido depositados, nem por perdas ou danos occasionados por erro de julgamento ou previsão por sua parte, ou por outro prejuizo, danno ou desgraça que succeder no cumprimento dos deveres do seu cargo ou relativo ao mesmo, salvo si tal se der por motivo de sua propria deshonestidade.

Nomes, endereços e descripção dos subscriptores

A. L. Griffith Williams, Recife, Pernambuco, Brazil, commerciante.

Tom. Johnson, 18, Apipuecos, Pernambuco, Brazil, commerciante.

Datado de 19 de setembro de 1911.

Assignado pelos ditos Arthur Llewellyn Griffith Williams e Tom Johnson, na presença de:

H. J. Moodie, advogado, 2, Basinghall Avenue, Londres, E. C.

Por cópia conforme. — Geo. J. Sargent, auxiliar do registrador de companhias anonyms.

Um sello de um shilling gravado.

No começo do documento liam-se as seguintes annotações: 117.761/4. Registrado em 22 de setembro de 1911. N. 98.613. Chancella do Registro de Sociedades Anonyms com data de 25 de março de 1912.

Colladas e inutilizadas estampilhas inglezas do valor colectivo de £ 1.4.

Junto ao documento supra estava o certificado seguinte:

CERTIFICADO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pelo presente, certifico que Griffith Williams and Johnson, Limited, foi incorporada na conformidade da lei consolidada de companhias, de 1908, como companhia limitada, no dia vinte e dous de setembro de mil novecentos e onze.

Passado sob minha assignatura em Londres, neste dia vinte e cinco de março de mil novecentos e doze. — Geo. J. Sargent, registrador auxiliar de sociedades anonyms.

Chancella do Registro de Sociedades Anonyms da Inglaterra, com data de 25 de março de 1912.

Escripto em papel sellado com cinco shillings.

A assignatura do Sr. Geo. J. Sargent e sua qualidade estavam devidamente authenticadas pelo tabellião publico da cidade de Londres, Horatio Arthur Erith de Pinna, bem como a authenticidade do memorando de associação, estatutos e certificado de incorporação da Griffith Williams & Johnson, Limited, tudo em data de 27 de março de 1912. — H. A. E. de Pinna.

Chancella e signal publico do mesmo tabellião.

A firma e qualidade do tabellião H. A. E. de Pinna, estavam devidamente authenticadas pelo consul geral do Brazil

em Londres F. Alves Vieira, no Consulado Geral do Brazil em Londres, em dez de abril de 1912.

Estava um sello do serviço consular do Brazil, do valor de 3\$, inutilizado. Chancella do alludido consulado geral.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres (sobre estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis):

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1912. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes do valor colectivo de desoito mil trezentos réis.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 21\$600.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1912. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 do corrente mez, foi declarado, na conformidade do decreto legislativo n. 569, de 7 de junho de 1899, que Alberto Leon Farache, por se ter naturalizado cidadão argentino, perdon, nos termos do art. 1º, § 1º, do citado decreto, os direitos de cidadão brasileiro.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 11 do corrente, foi concedida reforma, de accordo com o disposto no art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao major da arma de artilharia Juvenal de Mattos Freire, visto contar mais de 25 annos de serviço.

— Por outros de 19 do corrente :

Foram promovidos no Corpo de Saude :

A major medico, por merecimento, o capitão medico Dr. Rodrigo de Araujo Aragão Bulcão ;

A capitão medico o capitão medico graduado Dr. Manoel Guedes Corrêa Gondim.

Foram graduados :

Na arma de cavallaria, no posto de 1º tenente o 2º tenente Gustavo Pantalão da Silva ;

No Corpo de Saude, no posto de capitão medico o 1º tenente medico Dr. Pedro de Alcantara Pessoa de Mello.

Foram nomeados : 1º tenente medico do Exercito o medico civil Dr. Florencio Carlos de Abreu Pereira e 2º tenentes pharmaceuticos do mesmo exercito os pharmaceuticos civis Manoel Vieira da Fonseca Junior e Marçal Carlos da Silva.

Foram reformadas :

A pedido, de accordo com o disposto no art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, com as vantagens do art. 13 da citada lei, o capitão da arma da infantaria Antonio Ramos Chaves, visto contar mais de 25 annos de serviço ;

De accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com as vantagens do art. 13, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o 2º tenente aggregado à arma da infantaria Sebastião Cardoso, visto haver completado a idade para a reforma compulsoria.

Foram classificados na arma de cavallaria:

O coronel Luiz de Miranda Azevedo no 7º regimento ;

O tenente-coronel José de Assis Brazil no 10º regimento ;

O tenente-coronel Isidoro Dias Lopes no 16º regimento ;

O major João Frederico de Mesquita no 7º regimento, como fiscal ;

O capitão João Manoel da Silveira no 9º regimento, como ajudante ;

Foi mandado incluir no quadro ordinario da arma de infantaria o 2º tenente Penedo Pedra, que se achava aggregado por exceder do mesmo quadro.

Foram transferidos:

De accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, da arma da infantaria para a de cavallaria o 2º tenente Alvaro Augusto Carneiro da Fontoura.

Na arma de cavallaria:

O major João Maria Macalão do cargo de fiscal do 7º regimento para identico cargo no 1º regimento ;

O capitão Arthur Julio Alvares Jardim do quadro ordinario para o suplementar, sendo classificado no 4º esquadrão do 10º regimento o capitão Carlos Alberto de Oliveira Braga ;

Os capitães Francisco de Paula Fontoura do 1º esquadrão do 2º regimento para o 2º esquadrão do 4º o Antonio Dias Teixeira de Mesquita deste esquadrão e regimento para o 1º daquelle regimento.

Na arma de infantaria:

O capitão Pedro Muniz da 1ª companhia do 47º batalhão de caçadores para a 2ª do 46º batalhão, sendo classificado na 1ª companhia daquelle o capitão João Augusto Pereira.

O capitão José da Penha Alves de Souza da 3ª companhia do 57º batalhão de caçadores para a 1ª companhia do 39º batalhão do 13º regimento, sendo classificado na 3ª companhia daquelle batalhão de caçadores o capitão José Cerqueira Mano.

Na arma de engenharia:

O 1º tenente Miguel Salazar de Moraes do quadro ordinario para o suplementar.

Foi mandado reverter à 1ª classe do Exercito, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o 1º tenente João Raphael de Azambuja, aggregado à arma de artilharia, visto ter sido em nova inspecção de saude julgado prompto para o serviço do mesmo exercito.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 12 do mez corrente e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto à novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 7.522, Joseph Stadlinger, alemão, agricultor, domiciliado nesta Capital o representado pelo seu procurador C. Buschmann, brasileiro, agente de privilegios, domiciliado tambem nesta Capital, para «uma construcção aperfeiçoada de paredes e tectos por meio de uma estrutura formada por esteiras tecidas de ripas de bambu ou de coco»;

N. 7.523, Alcides de Barros e Vasconcellos, brasileiro, estudante, residente nesta Capital, para «uma cadeira automatica, denominada *Reposou Simplex*».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 7.524, Harry Leap, norte-americano, industrial, domiciliado em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America do Norte, para «uma roda elastica para vehiculo»;

N. 7.525, Anton Paul e Adolf Beck, húngaros, negociantes, domiciliados em Budapest, Hungria, para «uma machina para descascar nozes e outros frutos de pericarpo duro» ;

N. 7.526, Edward Brice Killen, subdito britannico; engenheiro, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em aros de borracha e dispositivos pelos quaes são montados nas rodas»;

N. 7.527, Henry William Joy, subdito britannico, engenheiro, e The Natural Color Kinematograph Company Limited, ingleza, industrial, ambos domiciliados em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos emapparehos cinematographicos para producção de figuras coloridas»;

N. 7.528, John Henry Messenger, subdito britannico, industrial, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamento em aros pneumáticos»;

N. 7.529, General Dehydrator Company, norte-americana, industrial, com sede em New York, Estados Unidos da America do Norte, para «um processo para produzir ar quente isento de humidade, e installação para esse fim»;

N. 7.530, Emilio Farina, italiano, engenheiro, domiciliado em Genova, Italia, para «uma roda elastica aperfeiçoada para qualquer especie de vehiculos»;

N. 7.531, Ray Shanafelt, William Joseph Pennington e James Thomas Allen, lavradores os dous primeiros e negociante o ultimo, domiciliados o primeiro em Bonner Springs, Kansas, Estados Unidos da America do Norte, e os demais em Lawrence, no mesmo Estado, todos cessionarios de Jefferson Davis Young, domiciliado em Chattanooga, Estado de Oklahoma, na mesma Republica, para «uma junta de trilhos continua e segura»;

N. 7.532, John Wallace Page, norte-americano, industrial, domiciliado em Adrian, condado de Lenawee, Michigan, Estados Unidos da America do Norte, para «aperfeiçoamentos em tecidos de arame para cercas» ;

N. 7.533, Paul Merzbach, alemão, negociante, domiciliado em Munich, Alemanha, para «uma disposição para distribuir o leite remexido, para a venda a retalho».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portaria de 19 do corrente foram concedidos a Joaquim Ennes Vianna Zacharias, pratico-mór da barra de S. João da Barra, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses dentro da Republica.

Secretaria da Marinha

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de março de 1913.

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha?

N. 309 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 961, de 4 do corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi conceder a Antonio Lopes dos Reis, operario de 1.ª classe da officina de limadores da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital, a gratificação adicional de 20 o/o sobre seus vencimentos, de accordo com a 3.ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B, do regulamento vigente dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de 20 annos de serviço.

N. 311 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 960, de 4 de março corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi conceder a Pedro Antonio dos Santos, operario de 2.ª classe, da officina de Apparelhos e Velas do Arsenal de Marinha desta Capital, a gratificação adicional de 20 o/o sobre seus vencimentos, de accordo com a 3.ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B, do regulamento vigente dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Esta gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que possa obter mais tarde esse operario.

N. 315 — Em additamento a meu aviso n. 247, 1.ª secção, de 8 do corrente, e para os devidos efeitos, declaro-vos que resolvi conceder aos machinistas do Arsenal de Marinha desta Capital, Antonio José de Souza, Manlio Lattari e Albino Pereira de Figueiredo a ajuda de custo de que trata o art. 262, do regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, por terem levado o rebocador *Jaguarão* ao porto do Rio Grande do Sul.

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de março de 1913.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 463 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem expedidas ordens á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional e ao inspector da Alfandega, no Estado do Ceará, afim de que sejam pagas as gratificações que competem ao medico contratado para o serviço da Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado, para o que aquella repartição está habilitada com o credito necessario.

N. 466 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito-Santo, de accordo com a demonstração inclusa, organizada pela mesma delegacia, com o augmento do credito na importancia de 145\$160, á conta da verba 22.ª — Municiões navaes — do exercicio de 1912, para attender ao pagamento de consumo da luz electrica da Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado.

N. 469 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito de 4:500\$, á conta da verba 22.ª — Combustivel — do orçamento vigente, afim de attender ao pagamento da despesa feita com a aquisição de 100 toneladas de carvão para o Arsenal de Marinha do referido Estado.

N. 471 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo com o credito de 1:750\$, á conta da verba 21.ª — Obras — do exercicio vigente, afim de attender ao pagamento das obras executadas na cozinha do edificio da Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 19 de março de 1913

Sr. contra-almorixe reformado superintendente interino de Pessoal:

N. 461 — Em referencia a vosso officio n. 204 — 6.ª secção — de 6 de fevereiro ultimo, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, que ora se providencia junto ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem expedidas ordens á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional e ao inspector da alfandega, no Estado do Ceará, afim de que sejam pagas as gratificações que competem ao medico contratado para o serviço da Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado, para o que aquella repartição está habilitada com o credito necessario.

N. 472 — Em referencia a vosso officio n. 163 — 6.ª secção — de 29 de janeiro ultimo, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, que ora se providencia no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo com o credito de 1:750\$, á conta da verba 21.ª — Obras — do exercicio vigente, afim de attender ao pagamento das obras executadas na cozinha do edificio da Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado.

Sr. superintendente interino de Portos e Costas?

N. 461 — Em solução a vosso officio n. 1.612 — 3.ª secção — de 15 de outubro do anno proximo findo, autorizo-vos, de accordo com o parecer do consultor juridico n. 401, de 6 do corrente mez, a approvar o acto do capitão do Porto do Estado do Ceará, relativamente á mudança da sede da Capitania para o predio á rua do Chafariz n. 13, declarando-lhes, porém, que correrá por sua conta particular o aluguel do predio que tomou para residencia de sua familia, visto não existir acto legal autorizando essa despesa.

Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

Em referencia a vosso officio n. 36 — 1.ª secção — de 19 de fevereiro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro, conformando-se com o parecer do consultor juridico n. 401, de 6 do corrente mez, approvou o acto do capitão do Porto do Estado do Ceará, relativamente á mudança da sede da Capitania para o predio á rua do Chafariz n. 13, declarando-lhes, porém, que correrá por sua conta particular o aluguel do predio que tomou para residencia de sua familia, visto não existir acto legal autorizando essa despesa.

N. 465 — Em referencia a vosso officio n. 44 — 1.ª secção — de 26 de fevereiro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que ora se providencia junto ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem expedidas ordens á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional e ao inspector da alfandega, no Estado do Ceará, afim de que sejam pagas as gratificações que competem ao medico contratado para o serviço da Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado, para o que aquella repartição está habilitada com o credito necessario.

N. 467 — Em referencia a vosso officio n. 67 — 1.ª secção — de 4 do corrente mez, tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro que ora se providencia no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo com o augmento de credito na importancia de 145\$160, á conta da verba 22.ª — Municiões Navaes — do orçamento de 1912, para attender ao pagamento do consumo de luz electrica da Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado.

N. 470 — Em referencia a vosso officio n. 64 — 1.ª secção — de 4 do corrente mez, tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que ora se providencia no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito de 4:500\$, á conta da verba 22.ª — Combustivel — do orçamento vigente, afim de attender ao pagamento da despesa feita com a aquisição de cem (100) toneladas de carvão para o Arsenal de Marinha do referido Estado.

N. 473 — Em referencia a vosso officio n. 68 — 1.ª secção — de 4 do corrente mez, tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que ora se providencia no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo com o credito de 1:750\$, á conta da verba 21.ª — Obras — do exercicio vigente, afim de attender ao pagamento das obras executadas na cozinha do edificio da Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 468 — Em referencia a vosso officio n. 7, de 23 de janeiro ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ora se providencia no sentido de ser habilitada essa delegacia com o augmento de credito na importancia de 145\$160 á conta da verba 22.ª — Municiões Navaes — do exercicio de 1912, para

atender ao pagamento do consumo de luz electrica da Escola de Aprendizizes Marinheiros desse Estado.

Ministerio da Guerra

Commissão de Promoções

ACTA DA DECIMA Sessão

Aos sete dias do mez de março de mil novecentos e treze, a uma hora da tarde, em uma das salas do Departamento Central, reuniu-se a Commissão de Promoções, sob a presidência do Sr. general de divisão Antonio Geraldo de Souza Aguiar, estando presentes os Srs. general de divisão José Agostinho Marques Porto e generaes de brigada Gabino Besouro, Alfredo Carlos Müller de Campos, Pedro Ivo da Silva Henriques, Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Tito Pedro de Escobar, Alfredo Candido de Moraes Rego, Ignacio de Alencastro Guimarães e Luiz Barbedo e o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, secretario da commissão, tendo deixado de comparecer o Sr. general de divisão José Caetano de Faria.

Aberta a sessão, foi lida e approvada, sem discussão, a acta da sessão anterior.

Tomando conhecimento das vagas existentes nas armas abaixo mencionadas, a commissão organizou e submetteu á consideração do Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta:

Arma de cavallaria—A vaga aberta pela reforma do coronel Viriato da Cruz, a 5 do corrente, deve ser preenchida por antiguidade, visto a ultima ter sido por merecimento, pelo graduado Victor Guilobel, que, por pertencer ao quadro especial, não occupa vaga, dando assim logar a uma vaga por merecimento, para a qual a commissão apresenta a seguinte lista:

- 1º, tenente-coronel Luiz de Miranda Azevedo;
- 2º, tenente-coronel Augusto Tasso Fragoso;
- 3º, tenente-coronel Juvenal Antonio de Souza.

Vindos os dous primeiros da lista anterior e sendo escolhido o terceiro por ser o que melhor satisfaz as condições do principio de merecimento.

A vaga de tenente-coronel resultante desta promoção compete ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a commissão a seguinte lista:

- 1º, tenente-coronel graduado Abeylard de Queiroz;
- 2º, major Marcos Antonio Telles Ferreira;
- 3º, Izidoro Dias Lopes.

A vaga de major resultante deve ser preenchida por merecimento, visto a ultima ter sido por antiguidade, apresentando a commissão a seguinte lista:

- 1º, capitão Eduardo Honório de Amorim Bezerra;
- 2º, capitão Firmino Antonio Borba;
- 3º, Luiz Torquato de Souza.

Vindos os dous primeiros da lista anterior e sendo escolhido o 3º por ser o que melhor satisfaz as condições do principio de merecimento.

A vaga de capitão resultante compete ao 1º tenente Carlos Alberto de Oliveira Braga, por antiguidade, visto as duas ultimas terem sido preenchidas por estudos.

A vaga de 1º tenente compete ao 2º dito Abrelino de Moraes Pires, por estudos, visto a penultima ter sido preenchida por antiguidade e a ultima por estudos.

A vaga de 2º tenente compete ao aspirante Francisco de Paula Borgês Fortes, visto a ultima ter sido preenchida por excedente, devendo entrar para o quadro o excedente Henrique de Azevedo Futuro.

Arma de infantaria — A vaga aberta pela reforma do major Joaquim Alves de Araujo Rego, a 5 do corrente, compete ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a commissão a seguinte lista:

- 1º, capitão Thomaz Epiphanyo Guimarães;
- 2º, Alberto Teixeira Ribeiro;
- 3º, Fernando de Medeiros.

Vindos os dous primeiros da lista anterior, sendo escolhido o terceiro por ser o que melhor satisfaz as condições do principio de merecimento.

Resultam dessa promoção, da reforma do capitão Luiz Mesquita e da agregação dos capitães Ascendino Homem de Carvalho e João da Costa Pinheiro, todos por decreto de 5 do corrente, quatro vagas deste posto, competendo as primeira e quarta aos primeiros tenentes Candido Cardoso e José de Cerequeira Mano, por antiguidade, visto as duas ultimas terem sido preenchidas por estudos e as segunda e terceira aos pri-

meiros-tenentes Beltrão Castello Branco e João Baptista de Moura Carvalho, por estudos.

Resultam destas promoções e da reforma do 1º tenente Alberto Isidoro Regis, a 5 do corrente, cinco vagas deste posto, competendo as primeira e quarta aos segundos-tenentes Januario Augusto de Abreu e Silva e Fabriciano do Rego Barros, por antiguidade, visto as duas ultimas terem sido preenchidas por estudos e as segunda, terceira e quinta aos segundos-tenentes Theophilo Ribeiro da Fonseca, Octavio Felix Ferreira e Silva e Bernardo Fragoso, por estudos.

Resultam destas promoções cinco vagas de 2º tenente, competindo as primeira, terceira e quinta aos aspirantes a official Alvaro Augusto Carneiro da Fontoura, José Luiz Godolphim e José Pinheiro Bezerra de Menezes, visto a ultima ter sido preenchida por excedente e as segunda e quarta aos excedentes Antenor Taulois de Mesquita e Antonio Thomé Rodrigues, devendo entrar para o quadro os excedentes Manoel Alexandrino da Luz, Lindolpho Ferreira de Freitas e Nereo Gilberto de Moraes Guerra.

GRADUAÇÕES

A commissão propõe que seja graduado no posto immediato, visto ter attingido o n. 1 de sua escala e satisfazer ás exigencias da lei, o tenente-coronel da arma de cavallaria José Eulalio da Silva Oliveira.

O Sr. general Besouro tendo pedido vista, em sessão anterior, do parecer apresentado pelo Sr. general Moraes Rego a respeito do requerimento do tenente-coronel Fileto Pires Ferreira, apresenta e lê o resultado de seu estudo.

O Sr. general Moraes Rego conclue o seu parecer opinando que:

«Achando-se Fileto em condições inteiramente identicas ás de Serejo, já tendo sido reparados com relação a este, pelo decreto de 11 de janeiro deste anno, os prejuizos que lhe advieram da resolução de 6 de agosto de 1909;

Sendo esta resolução uma consequencia da de 30 de julho do mesmo anno, que annullou com relação a Fileto os direitos e vantagens em cujo goso este estava em virtude da resolução de 4 de dezembro de 1902;

Já tendo Fileto obtido uma sentença de primeira instancia, em tudo identica á de Serejo, que mandou mantel-o na posse dos direitos, regalias e vantagens em cujo goso estava antes da resolução de 30 de julho de 1909;

Parece-me de toda justiça que se torne extensivo a Fileto Pires Ferreira o reconhecimento de direitos em tudo iguaes aos de João de Albuquerque Serejo».

O general Besouro termina o seu voto opinando que: «por todas estas razões, pois, e para ser coherente com o meu voto no parecer da Commissão de Promoções supra alludido, discordando do parecer do relator, na presente reclamação, sou de opinião que não seja nenhuma resolução tomada relativamente ao que pede o tenente-coronel Fileto Pires Ferreira e se aguarde a sentença final do Supremo Tribunal Federal, na causa que o dito tenente-coronel Fileto move com o mesmo objectivo da de Serejo e iniciada anteriormente á deste. Mais natural é que, assim derimido o pleito, tenha o caso uma solução definitiva.

Resolvido administrativamente, como pretende o impetrante, pôde isto dar logar a novas reclamações do mesmo caracter, ao passo que a solução judiciaria só pôde ser contestada e derogada por meio de outro pleito judiciario. Este é o meu voto.»

A commissão fez seu o parecer do Sr. general Besouro, tendo com elle concordado os Srs. generaes Marques Porto, Müller de Campos, Oliveira Faro, Tito de Escobar, Alencastro Guimarães e Luiz Barbedo.

Com o parecer do Sr. general Moraes Rego votou o Sr. general Pedro Ivo.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. general presidente encerra a sessão, lavrando eu, o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, a presente acta que vai assignada por todos os presentes. — Antonio Geraldo de Souza Aguiar, general de divisão. — José Agostinho Marques Porto, general de divisão. — Gabino Besouro, general de brigada. — Alfredo Carlos Müller de Campos, general de brigada. — Pedro Ivo da Silva Henriques, general de brigada. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, general de brigada. — Tito Pedro de Escobar, general de brigada. — Alfredo Candido de Moraes Rego, general de brigada. — Ignacio de Alencastro Guimarães, general de brigada. — Luiz Barbedo, general de brigada. Está conforme. — Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, coronel.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

O ministro de Estado da Viacão e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, attendendo ao que propoz a Inspectoria Geral de Navegação, approvar as tabellas de passagens a

fretes a serem observadas pela Empresa La-Rocque, Frota & Comp., cessionaria da firma Mello, Frotas & Comp., de Belém do Pará, as quaes com esta baixam, assignadas pelo director geral de Vição da respectiva Secretaria de Estado, para navegação entre Pará, Manaus, Rio Jurua, Tarauacá e Envira.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1913.—José Barbosa Gonçalves.

TABELLA DE FRETES

TAXAS POR VOLUME PARA MARARY NO RIO JURUA

A	
Arroz, sacca de cinco arrobas.....	10\$240
Assucar, 1/2 barrica.....	7\$840
Assucar, 1/4 barrica.....	4\$576
Assucar, 1/8 barrica.....	3\$200
Assucar, lata de 15 kilos.....	3\$200
Alhos, canastra.....	5\$120
Agua florida, caixa.....	5\$120
Aves em conserva, caixa.....	10\$240
Azeite, lata de 8 litros.....	2\$624
Agua-raz, lata de 5 galões.....	4\$800
Alcatrão, barril de 1/10°.....	8\$000

B	
Banha, caixa.....	10\$240
Balas, cunhete.....	7\$680
Bolacha, barrica.....	5\$232
Breu, barrica.....	4\$548
Breu, 1/2 barrica.....	8\$000
Bêzões, um.....	\$800
Bacias de zinco de 0,30 de diametro.....	\$800
Bacalhão, caixa.....	5\$120
Batatas, caixa.....	5\$120
Biscoutos, caixa.....	10\$240

C	
Café, sacca de 60 kilos.....	8\$236
Café, lata de 15 kilos.....	3\$200
Chumbo, cunhete ou barril.....	7\$720
Cachaça ou alcool, garrafão.....	5\$030
Cachaça ou alcool, barril de 5/5.....	12\$000
Carne, barril de 120 libras.....	6\$880
Carne, lata de uma libra, caixa.....	5\$120
Carne, lata de duas libras, caixa.....	10\$240
Cidra, caixa.....	5\$120
Cognac, caixa.....	5\$120
Cera ou sebo, caixa.....	5\$120
Camarão, caixa.....	5\$120
Cebollas, caixa.....	10\$240
Cerveja, caixa ou barrica.....	9\$560
Carneiro em conserva, caixa.....	10\$240

F	
Farinha, alqueire.....	2\$688
Farinha, sacca de 60 kilos.....	4\$800
Feijão, sacca de 30 kilos.....	4\$128
Farinha de trigo, barrica.....	9\$360
Farinha de trigo, 1/2 barrica.....	4\$800
Feijoadá, caixa.....	10\$240
Ferragens, 9 por 10 centimetros cubicos.....	1\$440
Fazendas e miudezas, por 10 centimetros cubicos.....	1\$024
Ferro, cobre, chumbo, por 10 kilos.....	1\$376

G	
Gado vacuum, cabeça.....	32\$000
Gado mular, cabeça.....	61\$000
Gado lanigero, cabeça.....	9\$600

K	
Kerozene de 5 G, caixa.....	8\$000
Kerozene de 1 G, caixa.....	12\$000
Kerozene de 2 G, caixa.....	12\$000

L	
Louça, 1/2 gigo.....	1\$3200
Louça, 1/4 gigo.....	8\$000
Louça, caixa, por 10 centimetros cubicos.....	\$760
Laranjinha, caixa.....	5\$120
Lagostas, caixa.....	5\$120
Lombo, caixa.....	10\$240
Leite condensado, caixa.....	5\$120
Latas varias, uma.....	2\$240

M	
Milho, sacca de 60 kilos.....	5\$376
Machina de costura.....	16\$000
Maizena, caixa.....	5\$120
Monteiga de uma libra, caixa de 50 latas.....	5\$120
Manteiga de meia libra, caixa de 100 latas.....	5\$120

O	
Oleo, lata de cinco garrafas.....	2\$624

P	
Polvora, barril ou caixa.....	9\$600
Phosphoros, caixa.....	11\$200
Pregos, barril.....	5\$880
Pedras de amolar.....	\$800
Peixe, caixa.....	10\$240
Potes vasos.....	1\$600

S	
Sabão, caixa.....	2\$064
Sal, sacca.....	2\$688
Salmão, caixa.....	5\$120
Sardinhas, caixa.....	5\$120

T	
Tabaco, arroba.....	2\$064
Toncinho, barril.....	6\$980
Tigolinhás, caixa pequena.....	5\$760
Trompes de ferro.....	\$800
Telhas de zinco.....	\$800
Telhas de barro, milheiro.....	80\$000
Tijolos, milheiro.....	80\$000
Taboas, duzia.....	28\$800

V	
Vermouth, caixa.....	5\$120
Vinho, caixa.....	5\$120
Vinho, barril de um quinto.....	10\$400
Vinho, barril de um decimo.....	4\$200
Vinho, garrafão.....	3\$200
Vinho, meio garrafão.....	1\$600
Vinagre, barril de um quinto.....	10\$400
Vinagre, barril de um decimo.....	5\$200
Vinagre, garrafão.....	3\$200
Vinagre, meio garrafão.....	1\$600
Verniz, barril de um quinto.....	15\$200
Verniz, barril de um decimo.....	8\$000

X	
Xarque, fardo de 60 kilos.....	8\$256
Xarque, fardo de 90 kilos.....	12\$384

Z	
Zarcão, barril de 50 kilos.....	6\$880

PORCENTAGENS ADICIONALES PARA OS PORTOS ACIMA DE MARARY (ESCALAS)

Jurua	
Bacaba.....	30 %
Foz de Tarauacá.....	40 %
Boca do Gregorio.....	50 %
Ipixuna.....	60 %
Boca do Mga.....	70 %
Paraná.....	80 %
Cruzeiro.....	90 %
Tamaré.....	100 %
Têjo.....	110 %
Acuria.....	120 %
S. João.....	130 %
Caipora.....	140 %
Capatazias, 10 %.....	

Tarauacá	
Itacumã.....	50 %
Foz do Envira.....	60 %
Aracaty.....	70 %
Foz do Murú.....	90 %
Maceió.....	100 %
America.....	110 %
Athenas.....	110 %
Matto Grosso, Goyaz e Redempção.....	120 %
Alagoas e S. José.....	130 %
Capatazias, 10 %.....	

Envira	
Itucumã.....	50 %
Foz do Envira.....	60 %
Foz do Jurupary.....	70 %
Cumaru.....	80 %
Foz do Paraná.....	90 %
Santa Rosa.....	100 %
Japão.....	100 %
Soledade.....	110 %
S. Pedro.....	120 %
California.....	130 %
Capatazias, 10 %.....	

Directoria Geral de Vição, 28 de janeiro de 1913. — Affonso G. C. Maciel, director geral.

TABELLA DE FRETES DE BORRACHA E PREÇOS DE PASSAGENS ENTRE PARÁ, MANAÓS E RIO JURUÁ

Portos de escala	Frete de borracha		Passagem do Pará		Passagem de Manáos	
	Pará Manáos		1ª classe		2ª classe	
	Kº	Kº	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe
Manáos.....	\$016	—	90\$000	20\$700	\$	\$
Manacapuru.....	\$032	\$016	10\$000	36\$000	10\$800	3\$600
Anamá.....	\$032	\$016	11\$500	37\$800	16\$200	5\$400
Codajás.....	\$032	\$016	11\$8\$00	39\$600	21\$600	7\$200
Coary.....	\$032	\$016	126\$900	42\$300	29\$700	9\$900
Teffé.....	\$040	\$024	143\$100	47\$700	45\$900	15\$300
Bocca do Juruá.....	\$048	\$032	170\$100	56\$700	72\$900	24\$300
Juruá-Puca.....	\$036	\$040	20\$3\$200	68\$400	108\$000	36\$900
Gavião.....	\$056	\$040	218\$700	72\$900	118\$800	39\$600
Popunhas.....	\$056	\$040	226\$800	73\$900	126\$900	42\$300
Chué.....	\$064	\$048	234\$900	78\$300	137\$700	45\$900
Marary.....	\$072	\$056	243\$000	81\$000	138\$900	51\$300
Bacaba.....	\$088	\$072	280\$800	93\$600	183\$600	61\$200
Fortaleza.....	\$096	\$080	297\$000	99\$000	202\$500	67\$500
Foz do Tarauacá.....	\$104	\$088	326\$700	108\$900	229\$500	76\$500
Gregorio.....	\$128	\$112	356\$400	118\$800	239\$200	86\$400
Ituxy.....	\$144	\$128	386\$100	128\$700	291\$800	97\$200
Liberdade.....	\$160	\$144	402\$300	134\$100	303\$100	101\$700
Ipyxuna.....	\$168	\$152	421\$200	140\$400	321\$900	109\$000
Môa.....	\$172	\$160	475\$200	158\$400	387\$000	127\$000
Carlota.....	\$192	\$172	515\$700	171\$900	415\$800	138\$400
Cruzeiro.....	\$208	\$192	548\$100	182\$700	448\$200	149\$100
Tauaré.....	\$224	\$208	583\$200	194\$400	486\$000	162\$000
Tejo.....	\$240	\$224	612\$900	201\$300	515\$700	171\$900
Acuriá.....	\$256	\$240	621\$000	207\$000	523\$800	174\$600

As passagens de descida em 1ª classe tem o abatimento de 10 %.

Nota — Nas importancias acima não está incluída a taxa do imposto de transporte cobrada pelo Governo Federal.

Os menores de nove annos em 1ª classe pagarão metade da passagem e os menores de tres annos tem passagem gratuita.

Directoria Geral de Vição, 28 de janeiro de 1913. — Affonso G. C. Maciel, director geral.

TABELLA DE FRETES DE BORRACHA E PREÇOS DE PASSAGENS ENTRE PARÁ, MANAÓS E RIOS JURUÁ E TARAUCÁ

Portos de escalas	Frete de borracha		Passagens do Pará		Passagens de Manáos	
	Pará Manáos		1ª classe		2ª classe	
	Rs. kl.	kl.	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe
Manáos.....	16	—	90\$000	20\$700	\$	\$
Manacapuru.....	32	16	108\$000	36\$000	10\$800	3\$600
Anamá.....	32	16	113\$400	37\$800	16\$200	5\$400
Codajás.....	32	16	118\$800	39\$600	21\$600	7\$200
Coary.....	32	16	126\$900	42\$300	29\$700	9\$900
Teffé.....	40	24	143\$100	47\$700	45\$900	15\$300
Foz do Juruá.....	48	32	170\$100	56\$700	72\$900	24\$300
Juruá-Puca.....	56	40	203\$200	68\$400	108\$000	36\$900
Gavião.....	56	40	218\$700	72\$900	118\$800	39\$600
Popunhas.....	56	40	226\$800	73\$900	126\$900	42\$300
Chué.....	64	48	234\$900	78\$300	137\$700	45\$900
Marary.....	72	56	243\$000	81\$000	138\$900	51\$300
Bacaba.....	88	72	280\$800	93\$600	183\$600	61\$200
Fortaleza.....	96	80	297\$000	99\$000	202\$500	67\$500
Foz do Tarauacá.....	104	88	326\$700	108\$900	229\$500	76\$500
Itucumã.....	112	96	345\$600	115\$200	245\$700	81\$900
Sobral.....	120	104	359\$100	119\$700	259\$200	86\$400
Foz do Envira.....	144	128	375\$300	125\$100	280\$800	93\$600
Foz do Jurupary.....	160	144	383\$400	127\$800	291\$300	98\$400
Boa Esperança.....	172	160	398\$800	129\$600	299\$700	99\$900
Monte Carmella.....	184	168	396\$900	132\$300	307\$800	102\$600
Novo Porto.....	200	184	415\$800	138\$600	326\$700	108\$900
Santa Rosa.....	224	208	432\$400	141\$000	342\$900	114\$300
Japão.....	240	224	445\$200	149\$400	359\$100	119\$700
Soledade.....	256	240	459\$900	150\$300	361\$800	120\$600
S. Pedro.....	272	256	477\$900	159\$300	388\$800	129\$600
California.....	288	272	502\$500	167\$400	413\$100	137\$700
Foz do Juminatã.....	320	304	507\$700	169\$200	418\$500	139\$500

As passagens de descida em 1ª classe tem o abatimento de 10 %.

Nota — Nas importancias acima não está incluída a taxa do imposto de transporte cobrada pelo Governo Federal.

Os menores de nove annos em 1ª classe pagarão metade da passagem e os menores de tres annos tem passagem gratuita.

Directoria Geral de Vição, 28 de janeiro de 1913. — Affonso G. C. Maciel

TABELLA DE FRETES DE BORRACHA E PREÇOS DE PASSAGENS ENTRE PARÁ, MANAÓS E RIOS JURUÁ E ENVIRA

Portos de escala. Frete de borracha. Passagens do Pará. Passagens de Manáos

Portos de escala	Frete de borracha		Passagens do Pará		Passagens de Manáos	
	Pará Manáos		1ª classe		2ª classe	
	Kil.	Kilo	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe
Manáos.....	16	—	90\$000	20\$700	\$	\$
Manacapuru.....	32	16	108\$000	36\$000	10\$800	3\$600
Anamá.....	32	16	113\$400	37\$800	16\$200	5\$400
Codajás.....	32	16	118\$800	39\$600	21\$600	7\$200
Coary.....	32	16	126\$900	42\$300	29\$700	9\$900
Teffé.....	40	24	143\$100	47\$700	45\$900	15\$300
Foz do Juruá.....	48	32	170\$100	56\$700	72\$900	24\$300
Juruá-Puca.....	56	40	203\$200	68\$400	108\$000	36\$900
Gavião.....	56	40	218\$700	72\$900	118\$800	39\$600
Popunhas.....	56	40	226\$800	73\$900	126\$900	42\$300
Chué.....	64	48	234\$900	78\$300	137\$700	45\$900
Marary.....	72	56	243\$000	81\$000	138\$900	51\$300
Bacaba.....	88	72	280\$800	93\$600	183\$600	61\$200
Fortaleza.....	96	80	297\$000	99\$000	202\$500	67\$500
Foz do Tarauacá.....	104	88	326\$700	108\$900	229\$500	76\$500
Itucumã.....	112	96	345\$600	115\$200	245\$700	81\$900
Sobral.....	120	104	359\$100	119\$700	259\$200	86\$400
Foz do Envira.....	144	128	375\$300	125\$100	280\$800	93\$600
Foz do Jurupary.....	160	144	383\$400	127\$800	291\$300	98\$400
Boa Esperança.....	172	160	398\$800	129\$600	299\$700	99\$900
Monte Carmella.....	184	168	396\$900	132\$300	307\$800	102\$600
Novo Porto.....	200	184	415\$800	138\$600	326\$700	108\$900
Santa Rosa.....	224	208	432\$400	141\$000	342\$900	114\$300
Japão.....	240	224	445\$200	149\$400	359\$100	119\$700
Soledade.....	256	240	459\$900	150\$300	361\$800	120\$600
S. Pedro.....	272	256	477\$900	159\$300	388\$800	129\$600
California.....	288	272	502\$500	167\$400	413\$100	137\$700
Foz do Juminatã.....	320	304	507\$700	169\$200	418\$500	139\$500

As passagens de descida em primeira classe tem o abatimento de 10 %.

Nota — Nas importancias acima não está incluída a taxa do imposto de transporte cobrada pelo Governo Federal.

Os menores de nove annos em 1ª classe pagarão metade da passagem e os menores de tres annos tem passagem gratuita.

Directoria Geral de Vição, 28 de janeiro de 1913. — Affonso G. C. Maciel, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 19

Norton Megaw & Comp., pedindo reconsideração do despacho de 23 de fevereiro ultimo sobre taxa cambial. — A taxa foi bem determinada, ficando, portanto, mantido o despacho de indeferimento anterior.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1913

Francisco Xavier da Silva Malafaia, ex-auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de documentos que instruíram seu requerimento solicitando permissão para continuar a contribuir para o montepio civil. — Restitua-se mediante recibo.

Luiz Philippo de Araujo Meira, pedindo ser admittido á inscripção no concurso para preenchimento de vagas de 3º official desta Secretaria de Estado. — Aproveite certidão de idade pelo registro civil.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1913

Sebastião Fernandes Bastos, praticante de 2ª classe dos Correios do Amazonas, pedindo dous mezos de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo com ordenado.

Gastão Rodrigues Pereira, praticante de 1ª classe da directoria, pedindo dous mezos de licença para tratar da saúde.—Concedo com ordenado.

Manoel Tavares Cansanção, praticante de 1ª classe da directoria, pedindo 60 dias de licença para o mesmo fim.—Concedo com ordenado.

Afonso da Costa Moutinho, pedindo restituição de documentos.—Sim mediante recibo.

Randolpho Matta, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar. Deodoro da Silva Reis, estafeta interno, pedindo um mez de licença para tratamento de saúde.—Concedo.

J. Alnaldo & Comp., pedindo licença para vender sellos.—Concedo.

Ignacia da Conceição Machado, propondo extinguir o cupim, que existir nesta repartição.—Indeferido, á vista do parecer do Sr. sub-director de Contabilidade.

America Sodré Monteiro, pedindo pagamento de vencimentos que competiam ao seu fallecido marido, o 2º official Voltaire dos Santos Monteiro.—Satisfaça a exigencia da Contabilidade.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Iluminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos dous mezos de licença, com a metade do respectivo ordenado, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Eurico de Brito Bastos, para tratamento de saúde.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

SECRETARIA GERAL

Dia 20 de março de 1913

Com o officio n. 31, de 8 de março corrente, foram devolvidos á 1ª secção a memoria justificativa e projecto do açude «Bom Jesus», no municipio do Quixeramobim, Estado do Ceará, de propriedade de João Paulino Barros Leal, á vista das irregularidades encontradas no citado projecto e mencionadas naquello officio.

—Com o officio n. 32, de 8 de março corrente, foi devolvido á 3ª secção o projecto do açude «Piabas», no municipio de Queimadas, no Estado da Bahia, de propriedade de João Paulo da Silva Carneiro, para que seja feito de accordo com as observações da divisão technica da secção central mencionadas no citado officio.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Requerimento despachado

Dia 19 de março de 1913

Domingos Fernandes Roma & Irmão, pedindo para mandar proceder á concorrência publica da venda do terreno e casa da rua Santo Christo dos Milagres n. 256, em virtude do despacho exarado pelo Sr. ministro da Viação, em 11 do corrente mez, em seu requerimento.—Esta inspectoría não se acha autorizada a mandar proceder ao leilão dos terrenos pretendidos pelos supplicantes.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Propostas apresentadas á concorrência para fornecimento de impressos e material de expediente durante o anno de 1913:

Pimenta de Mello & Comp.

N. 1

Quantidade—Designações—Preços

Livros:

400 impressos para registro de mercadorias, 100 folhas, capa panno TL 2, a.....	5\$300
400 impressos para registro de mercadorias, 100 folhas, capa panno TL 12, a.....	4\$580
250 registros para telegrammas, 100 folhas, capa panno TL 1 (SE), a.....	2\$550
150 registros para telegrammas, 200 folhas, capa panno TL 13 (SP), a.....	3\$750
400 impressos movimento de carros, 200 folhas, capa panno TL 11, a.....	11\$000
6 impressos movimento carros, 100 folhas, capa panno TL 14, a.....	11\$100
300 impressos para caixa de estação, 100 folhas, capa	

Quantidade—Designações—Preços

panno CL 1, a.....	4\$100
250 impressos em branco, 200 folhas, capa panno, conforme modelo, a.....	3\$200
500 impressos em branco, 100 folhas, capa panno, conforme modelo, a.....	2\$800
200 impressos em branco, 50 folhas, capa panno, conforme modelo, a.....	1\$800
50 impressos riscados para bilheterias, 100 folhas, capa panno TL 6, (sem impressão de nomenclatura), a.....	6\$000
12 impressos auxiliares de entradas, 50 folhas, capa panno AL 1, a.....	5\$900
12 impressos auxiliares de entradas, 100 folhas, capa panno AL 1, a.....	7\$100
12 impressos auxiliares de saídas, 100 folhas, capa panno AL 2, a.....	7\$800
12 impressos auxiliares de saídas, 150 folhas, capa panno AL 2, a.....	9\$300
10 impressos para balancetes de materiaes, 200 folhas, capa panno LL 2, a.....	12\$900
25 impressos ponto do pessoal, 200 folhas, capa panno, conforme modelo, a.....	7\$700
50 impressos, registro folhas de pagamento, 100 folhas, capa de panno, conforme modelo, a.....	7\$000
100 impressos ponto, 100 folhas, capa de panno, conforme modelo, a.....	4\$000
20 ditos ponto, 500 folhas, capa de panno, conforme modelo, a.....	12\$200
200 copiadores de 0,36×0,23, 700 folhas sem indice, papel bom, a.....	6\$800
250 ditos de 0,31×0,24, 200 folhas com indice, papel bom, a.....	6\$200
50 ditos de 0,31×0,24, 100 folhas com indice, papel bom, a.....	3\$400
Cadernetas:	
1.500 cadernetas em branco, 1/4, 50 folhas, capa de papelão, a.....	\$490
200 ditas 1/8, 50 folhas, capa de papelão, a.....	\$470
400 ditas ponto 1/4, 50 folhas, capa de papelão, a.....	\$600
1.000 ditas ponto 1/8, 50 folhas, capa de papelão, a.....	\$550
500 ditas horas de trem 1/4, 50 folhas, capa de papelão, T L 7, a.....	\$720
250 ditas registro de ronda, 1/4, 50 folhas, capa de papelão, a.....	1\$500
500 ditas registro de bagagem, 1/4, 50 folhas, capa de papelão, T L 9, a.....	\$880
Blocks:	
3.000 telegrammas, 100 folhas fundo de papelão T 1, a.....	1\$200
1.000 ditos 100 folhas fundo de papelão T 2, a.....	1\$100
1.500 ditos 100 folhas fundo de papelão T 3, a.....	1\$800
1.000 ditos 100 folhas fundo de papelão T 4, a.....	2\$200
30 ditos 100 folhas fundo de papelão, a.....	2\$900
2.000 memorandums, 100 folhas fundo de papelão, a.....	1\$450
2.000 tiras marcadas, 100 folhas fundo de papelão, a.....	1\$050
100 papel linho sem pauta marcado, para cartas, 100 folhas, fundo de papelão, a.....	1\$800
100 ditos idem idem com pauta idem idem, a.....	2\$100
500 requisição de passagem, 100 C 18, a.....	\$900
Talhões:	
2.500 despachos de encomendas, 200 folhas, CT 2, a.....	2\$000
3.000 despachos encomendas, 200 folhas, CT2M, a.....	2\$580
400 ditos animaes, 100 ditas, CT3, a.....	1\$400
200 ditos idem, 100 ditas, CT3M, a.....	2\$300
200 ditos vehiculos, 200 ditas, CT4, a.....	1\$900
2.000 ditos mercadorias, 200 ditas, CT5, a.....	1\$800
1.000 ditos idem, 100 ditas, CT5M, a.....	1\$600
2.000 ditos idem, 200 ditas, CT6, a.....	2\$000
1.000 ditos idem, 200 ditas, CT6M, a.....	2\$000
500 recibos telegrammas, 150 ditas, CT7, a.....	1\$100
1.000 ditos idem, 150 ditas, CT7M, a.....	1\$100
500 certificados despachos, 100 ditas, CT8, a.....	1\$450
50 folhas de erros, 200 ditas, CT9, a.....	4\$000
50 passes com 75 %, de 2ª classe, 100 ditas, CT11, a.....	1\$100
200 ditos livres, de 1ª classe, 100 ditas, CT12, a.....	1\$300
200 ditos livres, de 2ª classe, 100 ditas, CT13, a.....	1\$300
400 remessas de ferias, 100 ditas, CT14, a.....	3\$400
100 notas de credito, 100 ditas, CT15, a.....	6\$000
3.500 certificados de recobimentos, 100 ditas, CT16, a.....	\$680
200 despachos de encomendas, 100 ditas, CT17M, a.....	3\$000
300 ditos de vehiculos, 100 ditas, CT18M, a.....	2\$100
200 ditos de mercadorias, 200 ditas, CT19M, a.....	2\$100
300 recibos de telegrammas, 150 ditas, CT20M, a.....	1\$800
30 pedidos de compra-se, 200 ditas, AT1, a.....	7\$000
100 pedidos geraes, 100 ditas, PG, a.....	3\$000

Quantidade—Designações—Preços

300 pedidos material, papel branco, 100 ditos, LT1, a	18\$00
600 pedidos material, papel amarello, 100 ditos, LT2, a	18\$00
25 pernóis de carros, 100 ditos, LT3, a	38\$00
50 facturas, 300 ditos, AT2, a	75\$00
1.200 boletins de rendas diversas, 150 ditos, CT21, a	1\$700

Impressos:

20.000 relações de bagagem C3, a	11\$900
10.000 ditos de animais C3, a	13\$200
35.000 ditos diarias de mercadorias C9, a	22\$400
20.000 ditos de telegrammas C11, a	12\$300
10.000 relações de armazenagem C12, a	13\$200
5.000 ditos de volumes existentes C 25, a	10\$800
30.000 ditos de bilhetes arracados C29, a	11\$800
30.000 ditos de occurências T5, a	11\$400
40.000 partes diarias T7, a	9\$200
30.000 partes telegraphicas T8, a	11\$800
30.000 partes de occurências T9, a	11\$100
60.000 boletins de composição T10, a	30\$300
20.000 relações de bilhetes de passes T11, a	12\$100
20.000 mappas de trem T12, a	12\$100
2.000 mappas de movimento de carros T13, a	41\$850
40.000 partes diarias de movimento de carros T14, a	8\$900
20.000 comunicações de recebimento T15, a	11\$000
2.000 partes trimensaes T16, a	32\$500
40.000 partes de ponto do pessoal T17, a	10\$800
4.000 boletins impressos T18, a	15\$200
30.000 ditos suplementares de trem T19, a	12\$000
30.000 partes telegraphicas T20, a	10\$000
2.000 ditos mensaes T22, a	32\$500
10.000 folhas de expediente T27, a	13\$200
30.000 rotulos para carros T23, a	3\$100
2.000 resumos de folhas de pagamento, FPE, a	25\$200
5.000 folhas de pagamentos, a	66\$000
20.000 impr. partes diarias L1, a	11\$300
40.000 extractos diarios E1, a	9\$700

Objectos para escriptorio:

150 rasmas de papel almaso, marcado EFOM, a	6\$000
20 ditos de papel almaso, fume superior, a	11\$000
5 ditos de papel para officios, pauta lo e marcado, conforme amostra, a	25\$000
5 ditos de papel para officio, sem pauta, a	21\$000
2 rasmas de papel mata-borrão, superior, a	98\$000
5 ditos de papel mata-borrão, regular, a	60\$000
20 ditos de papel pardo para embrulho, conforme amostra, a	40\$000
5 ditos de papel para quadros, conforme amostra, a	16\$000
2 ditos de papel para contas correntes, conforme amostra, a	15\$000
100.000 envelopes pardos para serviço, n. 1, conforme amostra, a	11\$209
35.000 ditos para ferias, n. 2, conforme amostra, a	10\$700
5.000 ditos pardos, grandes, n. 3, conforme a amostra, a	79\$800
2.000 ditos para officio, n. 4, conforme a amostra, a	38\$300
10.000 ditos brancos, n. 5, conforme amostra, a	27\$000
8.000 folhas de papel carbono, duas faces, conforme amostra, a	150\$000
50 caixas de papel carbono azul, verde e carmin, marca Darby, a	9\$300
100 caixas de papel linho, 500 folhas, para machina de escrever, conforme amostra, a	8\$300
50 potes de tinta Sardinha, 1 litro, a	1\$950
150 ditos de tinta Sardinha, 1/2 litro, a	1\$300
300 ditos de tinta Sardinha, 1/4 de litro, a	\$950
100 ditos de tinta Gimborne, 1/2 litro, a	3\$000
300 ditos de tinta Gimborne, 1/4 de litro, a	1\$700
100 vidros de tinta carimbo — A. Maurin, a	\$350
1.000 ditos de tinta carmin Sardinha, a	\$680
400 ditos de goma arabica Sardinha, a	11\$320
25 grozas de lapis pretos, Faber ns. 2 e 3, a	11\$700
20 ditos de lapis bicolors n. 717, a	38\$000
5 ditos de lapis Faber graphithe HHHH e HHHH, a	33\$000
5 ditos de lapis tinta Mephiste, a	32\$000
1 dita de lapis de borracha, a	54\$000
5 ditos de canetas de madeira, E. Pencil ns 1 e 2, a	32\$000
1 dita de canetas de borracha, superiores, a	50\$000
400 caixas de pennas Mallat ns. 10 e 12, a	1\$950
20 ditos de pennas Brandauer n. 139, a	4\$000
200 ditos de colchete Gm. n. 1, a	\$850
200 ditos de colchetes n. 2, a	\$750
25 caixas de lacre A. Maurin n. 2, a	8\$500

Quantidade — Designações — Preços

300 ditos de lacre, Sardinha n. 10, a	1\$700
60 reguas de borracha d. 0,40, a	1\$600
60 ditos de borracha 60 c/m, a	2\$100
24 molhadores de vidros com esponja de borra-cha, a	3\$800
200 molhadores de buca para copiadores, a	4\$000
200 pincois chatos para os mesmos, a	1\$800
25 caixas de porcovajos sortidos, a	3\$000
5 kilogrammas de alfinetes em caixas de 100 grammas, a	9\$500
300 borrachas Rubby Rays n. 234, a	\$700
12 descansos de vidro para canetas, a	6\$000
50 raspadeiras Rodgers-canivetes, a	2\$000
40 almofadas de ferro para carimbo (Pat. Decr. 27), a	4\$000
270 pacotes de papel hygienico-Zig-Zag, a	\$650
100 ditos de papel hygienico, a	\$750
50 borrachas com escovas, a	\$900
200 buwards de madeira para mata-borrão, a	1\$900
10 tinteiros duplos Soennecken, a	9\$500
300 ditos de vidro com tampa de metal, soltas, a	3\$000
50 fitas para machina de escrever Underwood, copia duas cores, a	4\$800
50 ditos idem idem uma cor, a	4\$000
50 ditos idem Oliver copia, a	4\$000
100 costas de vime para papeis, a	3\$000
50 pazes de vidro para papeis, a	4\$000
200 caixas de papel para cartas, marcado, com envelopes de linho, a	5\$000
50 folhas de papel impermeavel para copiador formato de carta, a	\$280
50 ditos idem idem, formato de officio, a	\$320

Rio de Janeiro, 10 de março de 1913.—Pimenta da Rocha & Comp.

N. 2

J. L. Costa & Comp.

Quantidade—Designação — Unidade — Preço

400 livros impressos para registro de mercadorias, 100 folhas, capa de panno T L 2, um	4\$850
100 ditos idem para registro de mercadorias de 100 folhas, capa de panno T L 12, um	4\$700
250 ditos para registro de telegrammas, 100 folhas, capa de panno T L 1 (S E), um	\$3200
150 ditos para registro de telegrammas, 200 folhas, capa de panno T L 13 (S P), um	3\$600
100 livros impressos para movimento de carros, 200 folhas, capa de panno T L 11, um	11\$000
6 livros impressos para movimento de carros, 100 folhas, capa de panno T L 14, um	11\$000
300 livros impressos para caixa de estação, 100 folhas, capa de panno C L 1, um	5\$000
250 livros em branco, 200 folhas, capa de panno, conforme o modelo, um	3\$400
500 livros em branco, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo, um	2\$300
200 livros em branco, 50 folhas, capa de panno, conforme o modelo, um	1\$700
40 livros riscados para bilheteiras, 100 folhas, capa de panno T L 6 (sem impressões), um	5\$700
12 livros auxiliares de entradas, 50 folhas, capa de panno A L 1, um	6\$000
12 livros auxiliares de entradas, 100 folhas, capa de panno A L 1, um	7\$500
12 livros auxiliares de sahidas, 100 folhas, capa de panno A L 2, um	8\$500
12 livros auxiliares de sahidas, 150 folhas, capa de panno A L 2, um	10\$500
10 livros impressos para balancetes de materiaes, 200 folhas, capa de panno L I 2, um	13\$400
25 livros de ponto do pessoal, 200 folhas, capa de panno, conforme o modelo, um	8\$000
50 livros de registro de folhas de pagamento, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo, um	17\$000
100 livros de ponto, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo, um	3\$650
20 livros de ponto, 500 folhas, capa de panno, conforme o modelo, um	11\$800
200 livros copiadores de 0 ^m ,35 × 0 ^m ,25, 700 folhas, sem indice, papel bom, um	6\$500
250 livros copiadores de 0 ^m ,31 × 0 ^m ,24, 200 folhas, com indice, papel bom, um	6\$300

Quantidade	Designação	Unidade	Preço
50	livros copiadores de 0 ^m ,31 x 0 ^m ,24, 100 folhas com índice, papel bom, um.....		4\$800
1.500	cadernetas em branco, 1/4 de 50 folhas, capa de papelão, uma.....		\$100
200	cadernetas em branco, 1/8 de 50 folhas, capa de papelão, uma.....		\$420
400	cadernetas de ponto, 1/4 de 50 folhas, capa de papelão, uma.....		\$540
1.000	cadernetas de ponto, 1/8 de 50 folhas, capa de papelão, uma.....		\$490
500	cadernetas de horas de trem, 1/4 de 50 folhas, capa de papelão T L 7, uma.....		\$800
250	cadernetas de registro da ronda, 1/4, 50 folhas, capa de papelão, um.....		1\$080
500	cadernetas de registro de bagagem 1/4 de 50 folhas, capa de papelão, TL 9, um.....		1\$050
3.000	blocks telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, T 1, um.....		\$880
1.000	blocks telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, T 2.....		1\$490
1.500	blocks telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, T 3, um.....		1\$600
1.000	blocks telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, T 4.....		2\$600
30	blocks telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, um.....		2\$400
2.000	blocks memorandum, 100 folhas, fundo de papelão, um.....		1\$600
2.000	blocks em tiras, marcados, 100 folhas, fundo de papelão, um.....		1\$100
100	blocks de papel de linho, sem pauta, marcados, para cartas, 100 folhas, fundo de papelão, um.....		1\$600
200	blocks de papel de linho, com pauta, marcados, 100 folhas, fundo de papelão, para cartas, um.....		1\$800
500	blocks de requisição de passagens, 100 folhas, C 18, um.....		\$750
2.500	talões de despachos de encomendas, 200 folhas, CT 2, um.....		1\$800
3.000	talões de despachos de encomendas, 200 folhas, CT 2 M, um.....		2\$800
400	talões de despachos de animaes, 100 folhas, CT 3, um.....		1\$500
200	talões de despachos de animaes, 100 folhas, CT 3 M, um.....		2\$250
200	talões de despachos de vehiculos, 200 folhas, CT 4, um.....		1\$750
2.000	talões de despachos de mercadorias, 200 folhas, CT 5, um.....		1\$550
1.000	talões de despachos de mercadorias, 100 folhas, CT 5 M, um.....		1\$600
2.000	talões de despachos de mercadorias, 200 folhas, CT 6, um.....		1\$030
1.000	talões de despachos de mercadorias, 200 folhas, CT 6 M, um.....		1\$900
500	talões de recibos de telegrammas, 150 folhas, CT 7, um.....		1\$080
1.000	talões de recibos de telegrammas, 150 folhas, CT 7 M, um.....		1\$200
500	talões de certificados despachados, 100 folhas, CT 8, um.....		1\$400
50	talões de folhas de erro, 200 folhas, CT 9, um.....		3\$500
50	talões de passes, com 75 %, de 2ª classe, 100 folhas, CT 11, um.....		\$980
200	talões de passes livres de 1ª classe, 100 folhas, CT 12, um.....		\$980
200	talões de passes livres de 2ª classe, 100 folhas, CT 13, um.....		\$980
400	talões de romessas de férias, 100 folhas, CT 14, um.....		2\$650
100	talões de notas de credito, 100 folhas, CT 15, um.....		5\$500
3.500	talões de certificados de recebimentos, 100 folhas, CT 16, um.....		\$600
200	talões de despachos de encomendas, 300 folhas, CT 17, um.....		2\$800
300	talões de despachos de vehiculos, 100 folhas, CT 18 M, um.....		1\$850
200	talões de despachos de mercadorias, 200 folhas, CT 19 M, um.....		1\$850
300	talões de recibos de telegrammas, 150 folhas, CT 20 M, um.....		7\$000
30	talões de pedidos de compre-se, 200 folhas, AT 1, um.....		7\$600
100	talões de pedidos geraes, 100 folhas, PG, um.....		2\$200

Quantidade	Designação	Unidade	Preço
300	talões de pedidos de material, papel branco, 100 folhas, LT 1, um.....		1\$200
600	talões de pedidos de material, papel amarello, 100 folhas, LT 3, um.....		4\$000
25	talões de permittas de carros, 100 folhas, LT 3, um.....		5\$200
50	talões de facturas, 200 folhas, AT 2, um.....		5\$150
1.200	talões de bolitas de rendas diversas, 150 folhas, CT 21, um.....		1\$250
20.000	impressos, relações de bagagens, C 3, um.....		13\$500
10.000	impressos, relações de animaes, C 5, um.....		13\$500
35.000	impressos relações diarias de mercadorias, C 9, milheiro.....		23\$000
20.000	impressos relações diarias de telegrammas, C 11, milheiro.....		13\$300
10.000	impressos relações diarias de armazenagem, C 12, milheiro.....		13\$300
5.000	impressos relações de volumes existentes, C 25, milheiro.....		13\$500
30.000	impressos relação de bilhetes arrecadados, C 9, milheiro.....		13\$500
30.000	impressos relações de occurências, T 5, milheiro.....		13\$500
40.000	impressos partes diarias, T 7, milheiro.....		13\$500
30.000	impressos partes telegraphicas, T 8, milheiro.....		13\$500
30.000	impressos partes de occurências, T 9, milheiro.....		13\$500
60.000	impressos boletins de composição, T 10, milheiro.....		45\$000
20.000	impressos relações de bilhetes de passes, T 11, milheiro.....		13\$500
20.000	impressos mappas de trem, T 12, milheiro.....		13\$500
2.000	impressos mappas de movimento de carros, T 13, milheiro.....		45\$000
40.000	impressos partes diarias do movimento de carros, T 14, milheiro.....		13\$500
20.000	impressos comunicações de recebimento, T 15, milheiro.....		13\$500
2.000	impressos partes trimestraes, T 16, milheiro.....		33\$000
40.000	impressos partes de ponto do pessoal, T 17, milheiro.....		13\$500
4.000	impressos boletins expressos, T 18, milheiro.....		18\$000
30.000	impressos boletins supplementares de trem, T 19, milheiro.....		13\$500
30.000	impressos partes telegraphicas, T 20, milheiro.....		8\$700
2.000	impressos partes mensaes, T 22, milheiro.....		40\$000
10.000	impressos folhas de expediente, T 27, milheiro.....		13\$500
30.000	impressos rotulos para carros, T 23, milheiro.....		3\$200
2.000	impressos resumos de folhas de pagamento, E P E, milheiro.....		32\$000
5.000	impressos folhas de pagamento, milheiro.....		7\$000
20.000	impressos partes diarias, L 1, milheiro.....		13\$500
40.000	impressos extractos diarios, E 1, milheiro.....		13\$500
150	resmas de papel almasso marcado E. F. O.M., resma.....		6\$200
20	resmas de papel almasso Fiume superior, resma.....		10\$100
5	resmas de papel para officios, pautado e marcado conforme a amostra, resma.....		23\$000
5	resmas de papel para officios, sem pauta, resma.....		18\$800
2	resmas de papel matta-borrão, superior, resma.....		90\$000
5	resmas de papel matta-borrão, regular, resma.....		57\$000
20	resmas de papel pardo para embrulho, igual a amostra, resma.....		40\$000
5	resmas de papel para quadros, conforme a amostra, resma.....		16\$000
2	resmas de papel para contas correntes, igual a amostra, resma.....		15\$000
100.000	enveloppes pardos para serviço, iguaes á amostra n. 1, milheiro.....		14\$000
35.000	enveloppes para férias, iguaes á amostra n. 2, milheiro.....		11\$000
5.000	enveloppes pardos, grandes, iguaes á amostra n. 3, milheiro.....		84\$000
2.000	enveloppes para officios, iguaes á amostra n. 4, milheiro.....		40\$000
10.000	enveloppes brancos, iguaes á amostra n. 5, milheiro.....		28\$000
8.000	folhas de papel carbono, igual á amostra de duas faces, cento.....		15\$000
50	caixas de papel carbono, azul, verde e carmin, marca Derby, caixa.....		9\$500

Quantidade — Designação — Unidade — Preço

100 caixas de papel de linho com 500 folhas para machina de escrever, igual á amostra, caixa.....	8\$500
50 potes de tinta Sardinha de 1 litro, um.....	2\$100
150 potes de tinta Sardinha de 1/2 litro, um.....	1\$500
300 potes de tinta Sardinha de 1/4 litro, um.....	1\$000
100 potes de tinta Gimborne de 1/2 litro, um.....	2\$600
300 potes de tinta Gimborne de 1/4 litro, um.....	1\$600
100 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, um.....	\$300
1.000 vidros de tinta carmin Sardinha, um.....	\$700
400 vidros de gomma arabica Sardinha, um.....	1\$100
25 grossas de lapis pretos Faber ns. 2 e 3, grossa....	11\$500
20 grossas de lapis biclores n. 717, grossa.....	3\$8000
5 grossas de lapis Faber Graphite, HHH e HHH, grossa.....	2\$8000
5 grossas de lapis tinta Maphisto, grossa.....	3\$8000
1 grossa de lapis de borracha, grossa.....	5\$1000
5 grossas de canetas da madeira E. Pencil, ns. 1 e 2, grossa.....	3\$6200
1 grossa de canetas de borracha superiores, grossa.....	5\$1000
400 caixas de pennas Malin ns. 10 e 12, caixa.....	1\$850
20 caixas de penna Brandaner n. 139, caixa.....	3\$900
200 caixas de colchetes Gen n. 1, caixa.....	\$780
200 caixas de colchetes Gen n. 2, caixa.....	\$750
25 caixas de lacre A. Maurin n. 2, caixa.....	8\$200
300 caixas de lacre Sardinha n. 10, caixa.....	1\$790
60 reguas de borracha de 0 ^m , 10, uma.....	1\$600
60 reguas de borracha de 0 ^m , 60, uma.....	2\$100
24 molhadores de vidro com esponja de borracha, um.....	5\$000
200 molhadores de louça para copiador, um.....	3\$000
200 pincéis chatos para molhadores de copiador, um.....	1\$600
25 caixas de parcevejas, sortidos, caixa.....	2\$650
5 kilos de alfinetes em caixas de 100 grammis kilo.....	9\$000
300 borrachas Rubby Rubers n. 224, uma.....	\$550
12 descansos de vidro para canetas, um.....	4\$900
50 raspadeiras caniveto Rodger, uma.....	1\$950
10 almofadas para carimbo (patente dec. 27) uma.....	3\$000
200 pacotes de papel hygienico Zig-Zag, um.....	\$650
100 pacotes de papel hygienico Zig-Zag, um.....	\$750
50 borrachas com escovas, uma.....	1\$000
200 buvaris para mata-borrão de madeira, um.....	2\$200
10 tinteiros duplos de Soennecker, um.....	8\$300
300 tinteiros de vidro com tampa de metal, solta, um.....	2\$800
50 fitas para machina de escrever Underwood, de cópia, duas cores, uma.....	4\$100
50 fitas para machina de escrever Underwood, de cópia, em uma cor, uma.....	4\$100
50 fitas para machina de escrever Oliver, de cópia, uma.....	4\$100
100 cestas de vime para papeis, uma.....	3\$200
50 pesos de vidro para papeis, um.....	3\$800
200 caixas de papel de cartas, com enveloppes, marcado, de linho, caixa.....	4\$800
50 folhas de papel impermeavel para copiador, formato de carta, folha.....	\$240
30 folhas de papel impermeavel para copiador, formato de officio, folha.....	\$280
Importação :	
Entrega de prompto :	
10 peças de papel canson 10 ^m , 00 n. 763, uma.....	16\$000
50 peças de papel de tela de 10 ^m , 00 x 1 ^m , 10, uma.....	18\$500
100 peças de papel mellimetrado n. 106, uma.....	6\$900

Rio de Janeiro, 10 de março de 1913. — J. L. Costa & Comp.

A Placido Marques & Comp

Negociantes, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60

Quantidade—Designação—Unidade—Preço

400 livros de registro de mercadorias, 100 fls. TL 2, um.....	5\$500
100 livros de registro de mercadorias, 100 fls. TL 12 um.....	4\$990
250 livros de registro de telegrammas, 100 fls. TL 1 (SE), um.....	3\$500
150 livros de registro de telegrammas, 200 fls. TL 13 (SP), um.....	3\$650
100 livros para movimento de carros, 200 fls. TL 11, um.....	11\$000
6 livros para movimento de carros, 100 fls. TL 14, um.....	14\$500
300 livros para caixa de estação, 100 fls. CL 1, um.....	4\$300

Quantidade—Designação—Unidade—Preço

250 livros em branco, 200 fls., conforme o modelo, um.....	2\$900
500 livros em branco, 100 fls., conforme o modelo, um.....	2\$300
200 livros em branco, 50 fls., conforme o modelo, um.....	1\$600
50 livros para bilheteria, 100 fls. TL 6, um.....	6\$500
12 livros auxiliares de entradas, 50 fls. AL 1, um.....	6\$500
12 livros auxiliares de entradas, 100 fls. AL 1, um.....	8\$000
12 livros auxiliares de saídas, 100 fls. AL 2, um.....	8\$800
12 livros auxiliares de saídas, 150 fls. AL 2, um.....	12\$500
10 livros para balancetes de materias, 200 fls. LL 2, um.....	14\$000
25 livros ponto de pessoal, 200 fls., conforme o modelo, um.....	8\$560
50 livros registro de folhas de pagamento, 100 fls., conforme o modelo, um.....	17\$500
400 livros ponto, 100 fls., conforme o modelo, um.....	13\$900
20 livros ponto, 500 fls., conforme o modelo, um.....	13\$400
200 livros copiadores, 35x25, 70, com indice, um.....	6\$100
250 livros copiadores 31x24, 200, com indice, um.....	5\$300
50 livros copiadores, 31x24, 100, com indice, um.....	3\$800
1.500 cadernetas em branco 1/4, 50 fls., capa de papelão, uma.....	\$150
200 cadernetas em branco 1/8, 50 fls., capa de papelão, uma.....	\$100
400 cadernetas de ponto 1/4, 50 fls., capa de papelão uma.....	\$580
1.000 cadernetas de ponto 1/8, 50 fls., capa de papelão, uma.....	\$450
500 cadernetas horas do trem 1/4, 50 fls. TL 7, uma.....	\$660
250 cadernetas registro de ronda 1/4, 50 fls., capa de papelão, uma.....	1\$210
500 cadernetas registro de bagagem, 1/4, 50 fls. TL 9, uma.....	\$330
3.000 blocks telegrammas, 100 fls., T1, um.....	\$970
1.000 blocks telegrammas, 100 fls., T2, um.....	1\$050
1.500 blocks telegrammas, 100 fls., T3, um.....	1\$760
1.000 blocks telegrammas, 100 fls., T4, um.....	1\$990
30 blocks telegrammas, 100 fls., fundo de papelão, um.....	2\$300
2.000 blocks memorandum, 100 fls., fundo de papelão, um.....	1\$190
2.000 blocks em tiras, marcados, 100 fls., um.....	\$860
100 blocks papel de linho, sem pauta, marcado, para cartas, 100 fls., fundo de papelão, um.....	1\$780
200 blocks papel de linho, com pauta, marcado, para cartas, 100 fls., fundo de papelão, um.....	1\$800
500 blocks requisição de passagens, 100 fls., C1, um.....	\$660
2.500 talões despacho de encomendas, 200 fls., CT 2 um.....	1\$900
3.000 talões despacho de encomendas, 200 fls., CT 2M, um.....	2\$610
400 talões despacho de animaes, 100 fls., CT 3, um.....	1\$100
200 talões despacho de animaes, 100 fls., CT 3M, um.....	2\$360
200 talões despacho de vehiculos, 200 fls., CT 4, um.....	1\$940
2.000 talões despacho de mercadorias, 200 fls., CT 5, um.....	1\$400
1.000 talões despacho de mercadorias, 100 fls., CT 5M, um.....	1\$600
2.000 talões despacho de mercadorias, 200 fls., CT 6, um.....	1\$930
1.000 talões despacho de mercadorias, 200 fls., CT 6M, um.....	1\$930
500 talões recibos de telegrammas, 150 fls., CT 7, um.....	1\$280
1.000 talões recibos de telegrammas, 150 fls., CT 7M, um.....	1\$180
500 talões certificado de despacho, 100 folhas, CT 8, um.....	1\$420
50 talões folhas de erro, 200 folhas, CT 9, um.....	3\$300
50 talões passes com 75 %, 2 ^a classe, 100 folhas, CT 11, um.....	\$880
200 talões passes livres de 1 ^a classe, 100 folhas, CT 12, um.....	\$990
200 talões passes livres de 2 ^a classe, 100 folhas, CT 13, um.....	\$980
400 talões remessa de férias, 100 folhas, CT 14, um.....	3\$300
100 talões notas de credito, 100 folhas, CT 15, um.....	5\$150
3.500 talões certificados de recebimento, 100 folhas, CT 16, um.....	\$520
200 talões despacho de encomenda, 100 folhas, CT 17 M, um.....	3\$000

Quantidade — Designação — Unidade — Preços	
300 talões despacho de vehiculos, 100 folhas, CT 18 M, um.....	1\$980
200 talões despacho de mercadorias, 200 folhas, CT 19 M, um.....	1\$950
300 talões recibos de telegrammas, 150 folhas, CT 20 M, um.....	1\$800
30 talões pedidos de «compre-se», 200 folhas, AT 1, um.....	7\$000
100 talões pedidos geraes, 100 folhas, PG, um.....	3\$000
300 talões pedidos de material, 100 folhas, LT 1, um.....	1\$400
600 talões pedidos de material, 100 folhas, LT 2, um.....	1\$100
25 talões pernoite de carros, 100 folhas, LT 3, um.....	3\$440
50 talões facturas, 300 folhas, AT 2, um.....	6\$800
1.200 talões boletins de rendas diversas, 150 folhas, CT 21, um.....	1\$680
20.000 impressos relações de bagagem, C 3, milheiro.....	12\$100
10.000 impressos relações de animaes, C 5, milheiro..	14\$500
35.000 impressos relações de diarias de mercadorias, C 9, milheiro.....	22\$300
20.000 impressos relações de telegrammas, C 11, milheiro.....	13\$000
10.000 impressos relações de armazenagem, C 12, milheiro.....	13\$600
5.000 impressos relações de volumes existentes, C 25, milheiro.....	11\$500
30.000 impressos relações de bilhetes arrecadados, C 29, milheiro.....	12\$800
30.000 impressos relações de occurrencias, T 5, milheiro.....	11\$100
40.000 impressos partes diarias, T 7, milheiro.....	9\$800
30.000 impressos partes telegraphicas, T 8, milheiro..	13\$500
30.000 impressos partes de occurrencias, T 9, milheiro.....	12\$600
60.000 impressos boletins de composição, T 10, milheiro.....	20\$800
20.000 impressos relações de bilhetes de passes, T 11, milheiro.....	13\$000
20.000 impressos mappas do trem, T 12, milheiro....	12\$800
2.000 impressos mappas de movimento de carros, T 13, milheiro.....	44\$600
40.000 impressos partes diarias de movimento de carros, T 14, milheiro.....	9\$900
20.000 impressos communicações de recebimento, T 15, milheiro.....	11\$800
2.000 impressos partes trimensaes, T 16, milheiro....	35\$000
40.000 impressos partes de ponto de pessoal, T 17, milheiro.....	11\$380
4.000 impressos boletins expressos, T 18, milheiro...	16\$800
30.000 impressos boletins supplementares de trem, T 19, milheiro.....	12\$000
30.000 impressos partes telegraphicas, T 20, milheiro..	10\$500
2.000 impressos partes mensaes, T 22, milheiro.....	36\$000
10.000 impressos folhas de expediente, T 27, milheiro..	14\$400
30.000 impressos rotulos para carros, T 23, milheiro..	3\$500
2.000 impressos resumo de folhas de pagamento, FPE, milheiro.....	27\$500
5.000 impressos folhas de pagamento, milheiro.....	6\$800
20.000 impressos parte diaria, L 1, milheiro.....	12\$200
40.000 impressos extractos diarios, E 1, milheiro....	9\$850
Objectos para escriptorio :	
150 resmas de papel almasso, marca E. F. O. M., resma..	6\$200
20 resmas de papel almasso Fiume, superior, resma.....	11\$400
5 resmas de papel para officio, paulado e marcado, resma.....	27\$000
5 resmas de papel para officio, sem pauta, resma.....	25\$000
2 resmas de papel mata-borrão, superior, resma..	96\$000
5 resmas de papel mata-borrão, regular, resma..	58\$000
10 resmas de papel pardo, para embrulho, igual á amostra, resma.....	36\$200
5 resmas de papel para quadros, conforme a amostra, resma.....	17\$200
2 resmas de papel para contas correntes, igual á amostra, resma.....	16\$000
100.000 enveloppes pardos, para serviço, amostra n. 1, milheiro.....	14\$800
35.000 enveloppes para férias, amostra n. 2, milheiro.....	11\$000

Quantidade — Designação — Unidade — Preço	
5.000 enveloppes pardos, grandes, amostra n. 3, milheiro.....	83\$500
2.000 enveloppes para officios, amostra n. 4, milheiro.....	42\$000
10.000 enveloppes brancos, amostra n. 5, milheiro...	27\$200
8.000 folhas de papel carbonô, duas faces, igual á amostra, folha.....	\$180
50 caixas de papel carbonô, azul, verde e carmin «Derby», caixa.....	10\$000
100 caixas de papel de linho, com 500 folhas, para machina de escrever, igual á amostra, caixa.....	8\$500
50 potes de tinta Sardinha de 1 litro, pote.....	1\$900
150 potes de tinta Sardinha de 1/2 litro, pote.....	1\$450
300 potes de tinta Sardinha de 1/4 de litro, pote...	\$900
100 potes de tinta Gimborne de 1/2 litro, pote.....	2\$800
300 potes de tinta Gimborne de 1/4 de litro, pote..	1\$740
100 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, vidro	\$350
1.000 vidros de tinta carmin Sardinha, vidro.....	\$660
400 vidros de gomma arabica Sardinha, vidro.....	1\$300
25 grozas de lapis preto Faber, ns. 2 e 3, groza...	12\$200
20 grozas de lapis bi-colores, n. 717, groza.....	38\$000
5 grozas de lapis Faber, graphite ns. 3 II e 4 H, groza.....	34\$200
5 grozas de lapis tinta «Mephisto», groza.....	33\$000
1 groza de lapis de borracha, groza.....	54\$000
5 grozas de canetas Engle Pencil ns. 1 e 2, groza	20\$800
1 groza de canetas de borracha, superiores, groza.....	47\$500
400 caixas de penas Mallat ns. 10 e 12, caixa....	1\$910
20 caixas de pennas Brandauer n. 139, caixa....	4\$500
200 caixas de colchetes Gem n. 1, caixa.....	1\$200
200 caixas de colchetes Gem n. 2, caixa.....	1\$200
25 caixas de lacre Maurin, n. 2, caixa.....	9\$000
300 caixas de lacre Sardinha n. 10, caixa.....	1\$590
60 regoas de borracha de 0,40 centimetros, uma..	1\$800
60 regoas de borracha de 0,60 centimetros, uma..	2\$400
24 molhadores de vidro, com esponja de borra-cha, um.....	3\$300
200 molhadores de louça para copiadores, um.....	2\$800
200 pinceis chatos para molhadores, um.....	1\$600
25 caixas de parcevejos sortidos, caixa.....	2\$750
5 kilos de alfinetes, em caixas de 100 grammas, kilo.....	10\$000
300 borrachas Rubbi n. 224, uma.....	\$840
12 descansos de vidro para canetas, um.....	7\$000
50 raspadeiras-canivete Rodgers, uma.....	1\$820
10 almofadas de ferro para carimbo, uma.....	3\$500
200 pacotes de papel hygienico Zig-zag, pacote...	\$650
100 pacotes de papel hygienico, pacote.....	\$800
50 borrachas com escova, uma.....	1\$000
200 buvards para mata-borrão de madeira, um....	1\$710
10 tinteiros duplos Soennecken, um.....	8\$400
300 tinteiros de vidro, com tampa de metal solta, um.....	2\$950
50 fitas para machina Underwood, de cópia, duas cores, uma.....	4\$100
50 fitas para machina Underwood, de cópia, uma cor, uma.....	4\$000
50 fitas para machina Oliver, de cópia, uma.....	4\$000
100 cestã de vime, para papeis, uma.....	2\$820
50 pesos de vidro para papeis, um.....	3\$850
200 caixas de papel para cartas, com enveloppes, marcado, de linho, caixa.....	4\$580
50 folhas de papel impermeavel, para copiador de carta, folha.....	\$250
50 folhas de papel impermeavel, para copiador de officios, folha.....	\$300
Rio de Janeiro, 10 de março de 1913. — A. Placido Marques & Comp.	
N. 4	
Villa Boas & Comp.	
Estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 223.	
Quantidade — Designação — Unidade — Preço	
Livros:	
400 impressos para registro de mercadorias, 100 folhas, capa de panno, T L 2, um.....	5\$300
100 impressos para registro de mercadorias, 100 folhas, capa de panno, T L 12, um.....	4\$650
250 registro de telegrammas, 100 folhas, capa de panno, T L 1 (SE), um.....	2\$700
150 registro de telegrammas, 200 folhas, capa de panno, T L 13 (SP), um.....	3\$700

Quantidade — Designação — Unidade — Preço	
100 impressos para movimento de carros, 200 folhas, capa de panno, T L 11, um.....	11\$100
6 impressos para movimento de carros, 100 folhas, capa de panno, T L 11, um.....	13\$000
300 impressos para caixa de escripto, 100 folhas, cada de panno, C L 1, um.....	3\$100
250 em branco, 200 folhas, capa de panno, conforme o modelo, um.....	3\$100
500 em branco, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo, um.....	2\$100
200 em branco, 50 folhas, capa de panno, conforme o modelo, um.....	1\$750
50 riscados para bilhetes, 100 folhas, capa de panno, T L 6 (sem impressão de nomenclatura), um.....	6\$500
12 auxiliares de entradas, 50 folhas, capa de panno, A L 1, um.....	5\$700
12 auxiliares de entradas, 100 folhas, capa de panno, A L 1, um.....	7\$200
12 auxiliares de sahitas, 100 folhas, capa de panno, A L 2, um.....	8\$900
12 auxiliares de sahitas, 150 folhas, capa de panno, A L 2, um.....	10\$500
10 impressos para balancetes de materiaes, 200 folhas, capa de panno, L L 2, um.....	14\$000
25 ponto do pessoal, 200 folhas, capa de panno, conforme o modelo, um.....	8\$100
50 registro de folhas de pagamento, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo, um.....	16\$400
100 ponto, 100 folhas capa de panno conforme o modelo, um.....	3\$640
20 ponto, 500 folhas capa de panno conforme o modelo, um.....	12\$000
200 copiadores de 0,36×0,25, 700 folhas sem indice, papel bom, um.....	5\$100
250 copiadores de 0,31×0,24, 200 folhas com indice, papel bom, um.....	5\$350
50 copiadores de 0,31×0,24, 100 folhas com indice, papel bom, um.....	3\$600
Cadernetas :	
1.500 em branco 1/4 50 folhas, capa de papelão, uma.....	\$430
200 em branco 1/8 50 folhas, capa de papelão, uma.....	\$430
400 ponto 1/4 50 folhas, capa de papelão, uma.....	\$550
1.000 ponto 1/8 50 folhas, capa de papelão, uma.....	\$500
500 horas de trem 1/4 50 folhas, capa de papelão T L 7, uma.....	\$690
250 registro de ronda 1/4 50 folhas, capa de papelão, uma.....	1\$150
500 registro de bagagem 1/4 50 folhas, capa de papelão T L 9, uma.....	\$950
Blocks :	
3.000 telegrammas 100 folhas, fundo de papelão T 1, um.....	\$990
1.000 telegrammas 100 folhas, fundo de papelão T 2, um.....	\$990
1.500 telegrammas 100 folhas, fundo de papelão T 3, um.....	1\$520
1.000 telegrammas 100 folhas, fundo de papelão T 4, um.....	1\$700
30 telegrammas 100 folhas, fundo de papelão, um.....	2\$000
2.000 memorandums 100 folhas, fundo de papelão, um.....	1\$220
2.000 em tiras marcados 100 folhas, fundo de papelão, um.....	\$860
100 papel de linho sem pauta marcado para carta 100 folhas, fundo de papelão, um.....	1\$140
200 papel de linho com pauta marcado para carta 100 folhas, fundo de papelão, um.....	1\$100
500 requisições de passagens 100 folhas C 18, um.....	\$640
Talões :	
2.500 despachos de encomendas 200 folhas C T 2, um.....	1\$240
3.000 despachos de encomendas 200 folhas C T 2 M, um.....	2\$640
400 despachos de animaes 100 folhas C T 3, um.....	1\$220
200 despachos de animaes 100 folhas C T 3 M, um.....	2\$200
200 despachos de vehiculos 200 folhas C T 4, um.....	1\$690
2.000 despachos de mercadorias 200 folhas C T 5, um.....	1\$450
1.000 despachos de mercadorias 100 folhas C T 5 M, um.....	1\$440
2.000 despachos de mercadorias 200 folhas C T 6, um.....	1\$820
1.000 despachos de mercadorias, 200 folhas CT 6M, um.....	1\$890
500 recibos de telegrammas, 150 folhas CT 7, um.....	1\$300
1.000 recibos de telegrammas, 150 folhas CT 7M, um.....	1\$300
500 certificados de despacho, 100 folhas CT, 8, um.....	1\$300
50 folhas de erro, 200 folhas CT 9, um.....	4\$500

Quantidade — Designação — Unidade — Preço	
50 passes com 75% 2ª classe, 100 folhas CT 11, um.....	\$800
200 passes livres 1ª classe, 100 folhas CT 12, um.....	\$990
200 passes livres 2ª classe, 100 folhas CT 13, um.....	\$990
400 remessas de ferias, 100 folhas CT 14, um.....	3\$200
100 notas de credito, 100 folhas CT 15, um.....	5\$800
3.500 certificados de recebimentos, 100 folhas CT 16, um.....	\$550
200 despachos de encomendas, 100 folhas CT 17M, um.....	1\$970
300 despachos de vehiculos, 100 folhas CT 18M, um.....	2\$900
200 despachos de mercadorias, 200 folhas CT 19M, um.....	1\$900
300 recibos de telegrammas, 150 folhas CT 20M, um.....	1\$650
30 pedidos de compra-s, 200 folhas AT 1, um.....	6\$200
100 pedidos geracs, 100 folhas PG, um.....	2\$700
300 pedidos de material, papel branco, 100 folhas LT 1, um.....	1\$100
600 pedidos de material, papel amarello, 100 folhas LT 2, um.....	\$790
25 pernoites de carros, 100 folhas LT 3, um.....	3\$200
50 facturas, 300 folhas AT 2, um.....	6\$500
1.200 boletins de rendas diversas, 150 folhas CT 21, um.....	1\$640
Impressos:	
20.000 relações de bagagem C 3, mil.....	12\$500
10.000 relações do animaes C 5, mil.....	14\$000
35.000 relações diarias da mercadorias C 9, mil.....	29\$000
20.000 relações de telegrammas C 11, mil.....	13\$000
10.000 relações de armazenagem C 12, mil.....	9\$900
5.000 relações de volumes existentes C 25, mil.....	12\$400
30.000 relações de bilhetes arrecadados C 29, mil.....	13\$000
30.000 relações de occurrencias T 5, mil.....	9\$400
40.000 partes diaria T 7, mil.....	9\$100
30.000 partes telegraphicas T 8, mil.....	13\$000
30.000 partes de occurrencias T 9, mil.....	12\$000
60.000 boletins de composição T 10, mil.....	31\$100
20.000 relações de bilhetes de passes T 11, mil.....	12\$400
20.000 mappas de trem T 12, mil.....	8\$900
2.000 mappas do movimento de carros T 13, mil.....	49\$100
40.000 partes diarias do movimento dos carros T 14, mil.....	9\$700
20.000 communicações do recebimento T 15, mil.....	8\$900
2.000 partes trimensaes T 16, mil.....	36\$000
40.000 partes do ponto do pessoal T 17, mil.....	12\$000
4.000 boletins expressos T 18, mil.....	18\$000
30.000 boletins supplementares de trem T 19, mil.....	12\$000
30.000 partes telegraphicas T 20, mil.....	11\$900
2.000 partes mensaes T 22, mil.....	36\$900
10.000 folhas de expediente T 27, mil.....	14\$000
30.000 rotulos para carros T 23, mil.....	5\$900
2.000 resumos de folhas de pagamento F. P. E., mil.....	23\$000
5.000 folhas de pagamento, mil.....	63\$000
20.000 impressos parte diaria L 1, mil.....	12\$000
40.000 extractos diarios E 1, mil.....	10\$000

Objectos para escriptorio

150 resmas de papel almasso marcado E. F. O. M., resma.....	5\$100
20 resmas de papel almasso Fiume superior, resma.....	11\$400
5 resmas de papel para officios, pautado o marcado conforme a amostra, resma.....	24\$500
5 resmas de papel para officios sem pauta, resma.....	22\$000
2 resmas de papel mata-borrão superior, resma.....	9\$800
5 resmas de papel mata-borrão regular, resma.....	65\$000
20 resmas de papel pardo para embrulho igual á amostra, resma.....	27\$000
5 resmas de papel para quadros conforme a amostra, resma.....	15\$000
2 resmas de papel para contas correntes igual á amostra, resma.....	15\$000
100.000 envelopes pardos para serviço iguaes á amostra n. 1, mil.....	11\$900
35.000 envelopes para ferias iguaes á amostra n. 2, mil.....	11\$400
5.000 envelopes pardos grandes iguaes á amostra n. 3, mil.....	95\$000
2.000 envelopes para officios iguaes á amostra n. 4, mil.....	39\$500
10.000 envelopes brancos iguaes á amostra n. 5, mil.....	29\$500
8.000 folhas de papel carbono duas faces iguaes á amostra, cento.....	14\$000
50 caixas de papel carbono azul, verde e carmin Derby, caixa.....	10\$300
100 caixas de papel linho com 500 folhas para machina de esorever, igual á amostra, caixa.....	7\$900
50 potes de tinta Sardinha de 1 litro, pote.....	2\$000

Quantidade — Designação — Unidade — Preço

150	potes de tinta Sardinha de 1/2 litro, pote.....		1\$500
300	potes de tinta Sardinha de 1/4 litro, pote.....		\$950
100	potes de tinta Gimborn de 1/2 litro, pote.....		2\$500
300	potes de tinta Gimborn de 1/4 litro, pote.....		1\$500
400	vidros de tinta para carimbos A. Maurin, vidro.....		\$380
1.000	vidros de tinta carmin Sardinha, vidro.....		\$680
400	vidros de gomma arabica Sardinha, vidro.....		1\$290
25	grozas de lapis pretos Faber ns. 2 e 3, duzia..		1\$000
20	grozas de lapis bicolores n. 717, duzia.....		2\$490
5	grozas de lapis Faber graphite HHHH e HHHI, duzia.....		2\$900
5	grozas de lapis de tinta Mephisto, duzia.....		2\$800
1	groza de lapis de borracha, duzia.....		4\$800
5	grozas de canetas de madeira E. Pencil n. 1, 2, duzia.....		2\$700
1	groza de canetas de borracha superiores, duzia.....		5\$500
400	caixas de pennas Mallat 10 e 12, caixa.....		1\$920
20	caixas de pennas Brandauer n. 139, caixa.....		4\$000
200	caixas de colchetes Gem n. 1, caixa.....		\$800
200	caixas colchetes Gem n. 2, caixa.....		\$750
25	caixas de lacre A. Maurin n. 2, caixa.....		10\$000
300	caixas de lacre Sardinha n. 10, caixa.....		1\$700
60	reguas de borracha de 0,40, uma.....		1\$200
60	reguas de borracha de 0,60, uma.....		1\$700
24	molhadores de vidro com esponja de borracha, um.....		2\$700
200	molhadores de louça para copiador, um.....		3\$500
200	pinceis chatos para molhadores de copiador, um.....		1\$700
25	caixas de percevejos sortidos, caixa.....		2\$700
5	kilos de alfinetes em caixas de 100 grammas, kilo.....		9\$400
300	borrachas Rubby Rubers n. 224, uma.....		\$640
12	descanços de vidro para canetas, um.....		5\$500
50	raspadeiras canivetes Rodgers, uma.....		2\$400
10	almofadas de ferro para carimbos (pat. dec. 27) uma.....		
200	pacotes de papel hygienico Zig-Zag, pacote.....		\$900
100	pacotes de papel hygienico, pacote.....		\$690
50	borrachas com escovas, uma.....		\$690
200	buwards para mata-borrão, de madeira, um.....		1\$390
10	tinteiros duplos Soennecken, um.....		9\$000
300	tinteiros de vidro com tampa de metal, solto, um.....		3\$000
50	fitas para machina de escrever Underwood, de cópia, duas cores, uma.....		4\$400
50	fitas para machina de escrever Underwood, de cópia uma cor, uma.....		4\$000
50	fitas para machina de escrever Oliver de cópia, uma.....		4\$000
100	cestas de vime para papeis, cesta.....		3\$000
50	pesos de vidro para papeis, um.....		2\$900
200	caixas de papel para cartas com enveloppes marcado de linho, caixa.....		4\$800
50	folhas de papel impermeavel para copiador, formato carta, folha.....		\$170
50	folhas de papel impermeavel para copiador, formato officio, folha.....		\$190
Para importação :			
10	peças de papel Canson de 10 ^m , Schleicher & Schull n. 763, peça.....	Sh. 17-8-	
5	peças de papel de tela Imperial de 10 metros com 1 ^m , 10 de largura, peça.....	Sh. 15-11-	
100	peças de papel milimetrado Schleicher & Schull, n. 106, de 10 ^m x 0 ^m , 75, peça.....	Sh. 8-3-	
1	resma de papel quadrulado Schleicher & Schull, por.....	£ 15-11-0	

Rio de Janeiro, 10 de março de 1913. — Villas Boas & Comp.

Fonseca, Rodrigues & Comp.

Negociantes, estabelecidos nesta Capital com o commercio de papelaria e typographia á rua da Lapa n. 50.

Quantidade — Designação — Unidade — Preço

Livros :

400	livros para registro de mercadorias, 100 folhas, T. L. 2, um.....	4\$900
400	livros para registro de mercadorias, 100 folhas, T. L. 12, um.....	4\$600
250	livros para registro de telegrammas, 100 folhas, T. L. 1 (S. E.), um.....	2\$900
150	livros para registro de telegrammas, 200 folhas, T. L. 13 (S. P.), um.....	3\$600
400	livros de movimento de carros, 200 folhas, T. L. 11, um.....	8\$500

Quantidade — Designações — Unidade — Preços

300	livros para caixa de estação, 100 folhas, C. L. 1, um.....	6\$200
250	livros em branco, 200 folhas, um.....	3\$080
500	livros em branco, 100 folhas, um.....	2\$380
200	livros em branco, 50 folhas, um.....	2\$040
50	livros riscados para bilheteiras, 100 folhas, T. L. 6, um.....	18\$000
12	livros auxiliares de entradas, 50 folhas, A. L. 1, um.....	8\$000
12	livros auxiliares de entradas, 100 folhas, A. L. 1, um.....	11\$000
12	livros auxiliares de sahidas, 100 folhas, A. L. 2, um.....	11\$000
12	livros auxiliares de sahidas, 150 folhas, A. L. 2, um.....	14\$500
10	livros para balancetes de materiaas, 200 folhas, L. L. 2, um.....	18\$000
100	livros ponto, 100 folhas, um.....	4\$500
20	livros ponto, 500 folhas, um.....	17\$000
Cadernetas :		
1.500	cadernetas em branco 1/4, 50 folhas, uma.....	\$325
200	cadernetas em branco 1/8, 50 folhas, uma.....	\$200
400	cadernetas ponto 1/4, 50 folhas, uma.....	\$170
1.000	cadernetas ponto 1/8, 50 folhas, uma.....	\$280
500	cadernetas horas de trem 1/4, 50 folhas, T. L. 7, uma.....	\$180
250	cadernetas registro de ronda 1/4, 50 folhas, uma.....	\$170
500	cadernetas registro de bagagem 1/4, 50 folhas, T. L. 9, uma.....	\$640
Blocks :		
2.000	blocks-memorandum, 100 folhas, um.....	\$540
2.000	blocks em tiras, marcados, 100 folhas, um.....	\$530
100	blocks papel de linho, sem pauta, marcados, 100 folhas, um.....	1\$400
200	blocks papel de linho, com pauta, marcados, 100 folhas, um.....	1\$500
500	blocks de requisição de passagens, 100 folhas, C. 18, um.....	\$280
Talões :		
3.000	talões de despachos de encommendas, 200 folhas, C. T. 2 M., um.....	1\$750
1.000	talões de despachos de mercadorias, 100 folhas, C. T. 5 M., um.....	\$680
1.000	talões de despachos de mercadorias, 200 folhas, C. T. 6 M., um.....	\$760
500	talões de recibos de telegrammas, 150 folhas, C. T. 7, uma.....	\$140
1.000	talões de recibos de telegrammas, 150 folhas, C. T. 7 M., um.....	\$330
50	talões de passes, com 75 2 ^a classe, 100 folhas, C. T. 11, um.....	\$600
3.500	talões de certificados de recebimentos, 100 folhas, C. T. 16, um.....	\$290
200	talões de despachos de encommenda, 100 folhas, C. T. 17 M., um.....	1\$550
300	talões de despachos de vehiculos, 100 folhas, C. T. 18 M., um.....	2\$050
200	talões de despachos de mercadorias, 200 folhas, C. T. 19 M., um.....	\$600
300	talões de recibos de telegrammas, 150 folhas, C. T. 20 M., um.....	\$170
30	talões de pedidos de compra-se, 200 folhas, A. T. 1, um.....	4\$200
50	talões de facturas, 300 folhas, A. T. 2, um.....	8\$300
Impressos :		
20.000	relações de bagagem, C. 3, milheiro.....	8\$800
10.000	relações de animaes, C. 5, milheiro.....	7\$500
35.000	relações de diarias de mercadorias, C. 9, milheiro.....	11\$000
20.000	relações de telegrammas, C. 11, milheiro.....	7\$800
10.000	relações de armazenagem, C. 12, milheiro.....	7\$350
5.000	relações de volumes existentes, C. 25, milheiro.....	9\$000
30.000	relações de bilhetes arrocados, C. 29, milheiro.....	5\$600
10.000	folhas de expediente, T. 27, milheiro.....	7\$400
30.000	rotulos para carros, T. 23, milheiro.....	3\$000
2.000	resumos de folhas de pagamento, F. P. E., milheiro.....	13\$000
5.000	folhas de pagamento, T. 28, milheiro.....	9\$800
20.000	impressos parte diaria, L. 1, milheiro.....	7\$000
40.000	extractos diarios, E. 1, milheiro.....	5\$500
Objectos para escriptorio :		
150	resmas de papel almasso, marcado E. F. O. M., resma.....	4\$700

Quantidade — Designações — Unidade — Preços

5 resmas de papel para officio pautado e marcado, resma.....	30\$000
5 resmas de papel para officio sem pauta, resma.....	26\$000
2 resmas de papel mata-borrão, superior, resma.....	150\$000
5 resmas de papel mata-borrão, regular, resma.....	90\$000
5 resmas de papel para quadros, resma.....	9\$000
2 resmas de papel para contas correntes, resma.....	15\$000
50 potes de tinta Sardinha de 1 litro, um.....	2\$000
150 potes de tinta Sardinha de 1/2 litro, um.....	1\$200
300 potes de tinta Sardinha de 1/4 litro, um.....	\$850
1.000 vidros de tinta carmin Sardinha de 100 grammas, um.....	\$600
400 vidros de gomma arabica Sardinha de 200 grammas, um.....	1\$300
25 grozas de lapis pretos Faber ns. 2 e 3, groza.....	12\$000
20 grozas de lapis bicolores n. 717, groza.....	30\$000
5 grozas de lapis Faber graphite, groza.....	32\$000
1 groza de lapis de borracha, groza.....	54\$000
400 caixas de pennas Mallat ns. 10 e 12, uma.....	2\$000
200 caixas de colchetes Gem n. 1, uma.....	1\$600
200 caixas de colchetes Gem n. 2, uma.....	1\$600
300 caixas de lacre Sardinha n. 10, uma.....	1\$300
5 kilos de alfinetes em caixas de 100 grammas, kilo.....	12\$000
50 raspadeiras canivetes Rodgers, uma.....	2\$200
100 pacotes de papel hygienico, um.....	\$600
200 caixas de papel para cartas, de linho, Excelsior, 50/50, uma.....	4\$000

Declaramos que os preços dos artigos que não constam da presente proposta não são dados devido absoluta falta de tempo para o respectivo calculo.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1913.—Fonseca Rodrigues & Comp., rua da Lapa n. 50.

N. 6

Bruno & Mesquita

Negociantes importadores estabelecidos á rua do Ouvidor n.165

Quantidade — Designação — Unidade — Preço

Livros:

400 impressos para registro de mercadorias, 100 folhas, capa de panno, TL 2, cada.....	5\$500
100 impressos para registro de mercadorias, 100 folhas, capa de panno, TL 12, cada.....	4\$900
250 registro de telegrammas, 100 folhas, capa de panno, TL 1, (SE), cada.....	2\$800
150 registro de telegrammas, 200 folhas, capa de panno, TL 13, (SP), cada.....	3\$600
100 impressos para o movimento de carros, 200 folhas, capa de panno, TL 11, cada.....	10\$400
6 impressos para o movimento de carros, 100 folhas, capa de panno, TL 14, cada.....	10\$600
300 impressos para caixa de estação, 100 folhas, capa de panno, CL 1, cada.....	4\$650
250 em branco, 200 folhas, capa de panno, conforme o modelo, cada.....	3\$400
500 em branco, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo, cada.....	3\$100
200 em branco, 60 folhas, capa de panno, conforme o modelo, cada.....	2\$200
50 riscados, para bilhetes, 100 folhas, capa de panno, TL 6 (sem impressão de nomenclatura), cada.....	7\$100
12 auxiliares de entradas, 50 folhas, capa de panno, AL 1, cada.....	6\$200
12 auxiliares de entradas, 100 folhas, capa de panno, AL 1, cada.....	7\$150
12 auxiliares de saidas, 100 folhas, capa de panno, AL 2, cada.....	7\$950
12 auxiliares de saidas, 150 folhas, capa de panno, AL 2, cada.....	9\$820
10 impressos para balancetes de materiaes, 200 folhas, capa de panno, LL 2, cada.....	13\$500
25 ponto do pessoal, 200 folhas, capa de panno, conforme o modelo, cada.....	7\$920
50 registro de folhas de pagamento, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo, cada.....	4\$500
100 ponto, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo, cada.....	3\$500
20 ponto, 500 folhas, capa de panno, conforme o modelo, cada.....	11\$800
200 copiadores, de 0,36×0,24, 700 folhas, sem indice, papel bom, cada.....	7\$100

Quantidade — Designações — Unidade — Preço

250 copiadores, de 0,31×0,24, 200 folhas, com indice, papel bom, cada.....	6\$190
50 copiadores, de 0,31×0,24, 100 folhas, com indice, papel bom, cada.....	3\$510

Cadernetas:

1.500 em branco, 1/4, 50 folhas, capa de papelão, cada.....	\$510
200 em branco, 1/8, 50 folhas, capa de papelão, cada.....	\$480
400 em 1/4, 50 folhas, capa de papelão, cada.....	\$520
1.000 ponto em 1/8, 50 folhas, capa de papelão, cada.....	\$600
500 horas de trem, 1/4, 50 folhas, capa de papelão TL 7, cada.....	\$650
250 registro de ronda, 1/4, 50 folhas, capa de papelão, cada.....	1\$920
500 registro de bagagem, 1/4, 50 folhas, capa de papelão TL 9, cada.....	\$920

Blocks:

3.000 telegrammas, de 100 folhas, fundo papelão, T 1, cada.....	1\$280
1.000 telegrammas de 100 folhas, fundo de papelão, T 2, cada.....	1\$300
1.500 telegrammas, de 100 folhas, fundo de papelão, T 3, cada.....	1\$920
1.000 telegrammas de 100 folhas, fundo de papelão, T 4, cada.....	2\$400
30 telegrammas, de 100 folhas, fundo de papelão, cada.....	3\$150
2.000 memoranda, de 100 folhas, fundo de papelão, cada.....	1\$480
2.000 tiras, marcadas, de 100 folhas, fundo de papelão, cada.....	1\$150
100 papel de linho, sem pauta, marcado, para cartas, de 100 folhas, fundo de papelão, cada.....	2\$100
200 papel de linho, c/pauta, idem 100 folhas, fundo de papelão, cada.....	2\$200
500 requisição de passagens, de 100 folhas, C 18, cada.....	\$600

Talões:

2.500 despachos de encomendas, 200 folhas, CT2, cada.....	1\$980
3.000 ditos idem, 200 ditas, CT2M, cada.....	2\$560
400 ditos de animaes, 100 ditas, CT3, cada.....	1\$200
200 ditos idem, 100 ditas, CT3M, cada.....	2\$100
200 ditos de vehiculos, 200 ditas, CT4, cada.....	1\$600
2.000 ditos de mercadorias, 200 ditas, CT5, cada.....	1\$820
1.000 ditos idem, 100 ditas, CT5M, cada.....	1\$400
2.000 ditos idem, 200 ditas, CT6, cada.....	2\$000
1.000 ditos idem, 200 ditas, CT6M, cada.....	1\$500
500 recibos de telegrammas, 150 ditas, CT7, cada.....	1\$200
1.000 ditos idem, 150 ditas, CT7M, cada.....	1\$100
500 certificados de despachos, 100 ditas, CT8, cada.....	1\$250
50 folhas de erro, 200 ditas, CT9, cada.....	3\$000
50 passes com 75 %, 2ª classe, 100 ditas, CT11, cada.....	\$800
200 passes livres, de 1ª classe, 100 ditas, CT12, cada.....	1\$300
200 ditos idem, de 2ª classe, 100 ditas, CT13, cada.....	\$950
400 remessas de ferias, 100 ditas, CT14, cada.....	3\$400
100 notas de credito, 100 ditas, CT15, cada.....	6\$000
3.500 certificados de recebimentos, 100 ditas, CT16, cada.....	\$680
200 despachos de encomenda, 100 ditas, CT17M, cada.....	3\$000
300 ditos de vehiculos, 100 ditas, CT18M, cada.....	1\$750
200 ditos de mercadorias, 200 ditas, CT19M, cada.....	1\$780
300 recibos de telegrammas, 150 ditas, CT20M, cada.....	1\$600
30 pedidos de compre-se, 200 ditas, AT1, cada.....	6\$200
100 pedidos geraes, 100 ditas, PG, cada.....	3\$000
300 ditos de material, papel branco, 100 ditas, LT1, cada.....	1\$300
600 ditos de material, papel amarello, 100 ditas, LT2, cada.....	1\$960
25 pernoites de carros, 100 ditas, LT3, cada.....	3\$550
50 facturas, 300 ditas, AT2, cada.....	8\$600
1.200 boletins de rendas diversas, 150 ditas, CT21, cada.....	1\$720

Impressos:

20.000 relações de bagagem, C3, milheiro.....	12\$000
10.000 ditas de animaes, C5, milheiro.....	14\$000
35.000 ditas diárias de mercadorias, C9, milheiro.....	22\$000
20.000 ditas de telegrammas, C11, milheiro.....	12\$000
10.000 ditas de armazenagem, C12, milheiro.....	13\$100

Quantidade — Designação — Unidade — Preço	
8.000 ditos do volumes existentes, C25, milheiro....	40\$000
30.000 ditos de bilhetes arrecadados, C29, milheiro..	42\$000
30.000 ditos de occurrencias, T3, milheiro.....	41\$100
40.000 partes diarias, T7, milheiro.....	40\$000
30.000 ditas telegraphicas, T8, milheiro.....	42\$500
30.000 ditas de occurrencias, T9, milheiro.....	42\$000
60.000 boletins de composição, T10, milheiro.....	30\$500
20.000 relações de bilhetes de passos, T11, milheiro	43\$000
20.000 mappas de trem, T12, milheiro.....	43\$000
2.000 ditos de movimento de carros, T13, milheiro..	42\$000
40.000 partes diarias do movimento de carros, T14, milheiro	41\$000
20.000 communicações de recebimento, T15, milheiro	42\$500
2.000 partes trimensaes, T16, milheiro.....	34\$000
40.000 ditos do ponto do pessoal, T17, milheiro.....	40\$850
4.000 boletins impressos, T18, milheiro.....	41\$000
30.000 ditos supplementares de trem, T19, milheiro..	41\$700
30.000 partes telegraphicas, T20, milheiro.....	9\$600
2.000 ditas mensaes, T22, milheiro.....	32\$000
40.000 folhas de expediente, T27, milheiro.....	43\$000
30.000 rotulos para carros, T23, milheiro.....	3\$200
2.000 resumos de folhas de pagamento, FPE, milheiro.....	26\$000
5.000 folhas de pagamento, milheiro.....	66\$500
20.000 impressos parte diaria, L4, milheiro.....	41\$350
40.000 extractos diarios, E1, milheiro.....	40\$000

Objectos para escriptorio:

150 resmas do papel almasso, marcado E.F.O.M., cada.....	6\$100
20 ditas de papel almasso, Fiume, superior, cada	43\$000
5 ditas de papel para officios, pautado e marcado, conforme a amostra, cada.....	25\$500
5 ditas de papel para officios, sem pauta, cada....	22\$000
2 ditas de papel matta-borrão, superior, cada....	40\$000
5 ditas de papel matta-borrão, regular, cada....	66\$000
20 ditas de papel pardo para embrulho, conforme a amostra, cada.....	42\$000
5 ditas de papel para quadros, conforme a amostra, cada.....	45\$000
2 ditas de papel contas correntes, conforme a amostra, cada.....	44\$000
100.000 enveloppes pardos para serviço, conforme amostra n. 1, milheiro.....	44\$500
35.000 ditos para fôrmas, iguaes á amostra n. 2, milheiro.....	41\$000
5.000 ditos pardos grandes, iguaes á amostra n. 3, milheiro.....	79\$700
2.000 ditos para officio, iguaes á amostra n. 4, milheiro.....	38\$100
40.000 ditos brancos, iguaes á amostra n. 5, milheiro.....	29\$000
8.000 folhas de papel carbonô, duas faces, igual á amostra, cento.....	44\$000
50 caixas de papel carbonô, azul, verde, carmin, Derby, cada.....	9\$800
400 ditas de papel de linho, 500 folhas, para machina de escrever, conforme amostra, cada	8\$200
50 potes de tinta Sardinha, de 1 litro, cada.....	4\$980
450 ditos de tinta Sardinha, de 1/2 litro, cada....	4\$600
300 ditos de tinta Sardinha, de 1/4 de litro, cada..	\$980
400 ditos de tinta Giborne, de 1/2 litro, cada.....	3\$100
300 ditos de tinta Giborne, de 1/4 de litro, cada....	4\$600
100 vidros de tinta para carimbo, de A. Maurin, cada.....	\$460
1.000 ditos de tinta carmin, Sardinha, cada.....	\$690
400 ditos de gomma arabica, Sardinha, cada.....	4\$290
25 groças de lapis pretos, Faber, ns. 2 e 3, cada.	44\$750
20 ditas de lapis bicolôres, n. 717, cada.....	39\$300
5 ditas de lapis Faber, graphite, HHHH e HHHH, cada.....	36\$000
5 ditas de lapis tinta, Mephisto.....	32\$500
1 dita de lapis de borracha, cada.....	3\$000
5 ditas de canetas de madeira, E. Pencil, ns. 1 e 2, cada.....	31\$900
1 dita de canetas de borracha, superior, cada....	49\$900
400 caixas de pennas Mallat, ns. 10 e 12, cada....	4\$980
20 ditas de pennas Brandauer, n. 139, cada.....	4\$200
200 ditas colchetes, GEN, n. 1, cada.....	\$900
200 ditas colchetes, GEN, n. 2, cada.....	\$850
25 caixas de lacre, A. Maurin, n. 2, cada.....	8\$000
300 ditas de lacre, Sardinha, n. 10, cada.....	4\$800
60 reguas de borracha, de 40 c/m, cada.....	4\$750
60 ditas de borracha, de 60 c/m, cada.....	2\$600
24 molhadores de vidro, com esponja de borracha, cada.....	3\$520

Quantidade — Designação — Unidade — Preço	
200 ditos de lença, para copiar, cada.....	3\$500
200 pinceis chatos para molhadores de copiar, cada.....	2\$100
25 caixas de papel para canetas, cada.....	3\$500
5 kilos de anilina, com caixas de 100 grâmmas, kilo.....	41\$000
300 borrachas Babbly Babbly, n. 224, cada.....	\$710
42 descansos de vidro para canetas, cada.....	5\$980
50 raspadeiras-camadas Babbly, cada.....	4\$960
40 almofadas de ferro para carimbo, pat. dec. 27, cada.....	4\$100
200 pacotes de papel hygienico, Zig-Zag, cada.....	\$750
400 ditos de papel hygienico, cada.....	\$800
50 borrachas com espinhas, cada.....	\$950
200 bouyards para matta-borrão, de madeira, cada.....	2\$900
40 tinteiros duplos, Sonnencken, cada.....	41\$000
300 ditos de vidro com tampa de metal, selto, cada.....	3\$500
50 fitas para machina de escrever, Underwood, copia, duas côres, cada.....	5\$000
50 ditas para machina de escrever, Underwood, copia, uma côr, cada.....	5\$000
50 ditas para machina de escrever, Oliver, de copia, cada.....	4\$200
400 caixas de vidro para papéis, cada.....	2\$800
50 pesos de vidro para papéis, cada.....	4\$200
200 caixas de papel para cartas, com enveloppes, marcado, de linho, cada.....	5\$050
50 folhas de papel impermeavel para copiar, formato de carta, cada.....	\$320
50 ditas de papel impermeavel para copiar, formato de officio, cada.....	\$420

Rio de Janeiro, 10 de março de 1913.—Bruno & Mesquita.

Luiz Macedo, negociante matriculado, estabelecido á rua da Quitanda n. 74.

Quantidade — Designação — Unidade — Preço	
400 livros impressos para registro de mercaderia, 100 folhas, capa de panno, TL 12, um.....	5\$400
400 livros impressos para registro de mercaderias, 100 folhas, capa de panno, TL 12, um.....	4\$700
250 livros registro de telegrammas, 100 folhas, capa de panno, TL 1 (SE), um.....	2\$700
450 livros registro de telegrammas, 200 folhas, capa de panno, TL 12 (SI), um.....	3\$800
400 livros impressos para movimento de carros, 200 folhas, capa de panno, TL 11, um.....	41\$000
6 livros impressos para movimento de carros, 100 folhas, capa de panno, TL 14, um.....	12\$000
300 livros impressos para caixa de passagem, 100 folhas, capa de panno, CL 1, um.....	4\$300
250 livros em branco, 200 folhas, capa de panno, conforme o modelo, um.....	3\$500
50 livros em branco, 400 folhas, capa de panno, conforme o modelo, um.....	2\$900
200 livros em branco, 50 folhas, capa de panno, conforme o modelo, um.....	4\$700
50 livros riscados para bilheteiras, 100 folhas, capa de panno, TL 6 (sem impressão de nomenclatura), um.....	6\$150
12 livros auxiliares de entradas, 50 folhas, capa de panno, AL 1, um.....	5\$400
12 livros auxiliares de entradas, 100 folhas, capa de panno, AL 1, um.....	6\$750
12 livros auxiliares de sahidas, 400 folhas, capa de panno, AL 2, um.....	7\$130
12 livros auxiliares de sahidas, 150 folhas, capa de panno, AL 2, um.....	9\$500
40 livros impressos para balancetes de materiaes, 200 folhas, capa de panno, LL 2, um.....	48\$000
25 livros do ponto do pessoal, 200 folhas, capa de panno, conforme o modelo, um.....	8\$000
50 livros registro de folhas de pagamento, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo, um.....	18\$000
100 livros do ponto, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo, um.....	3\$800
20 livros do ponto, 500 folhas, capa de panno, conforme o modelo, um.....	42\$000
200 livros copiadores de 0,36 x 0,25, 700 folhas, sem indice, papel bom, um.....	6\$000

Quantidade — Designação — Unidade — Preços	
250 livros copiadores de 0,31 × 0,24, 200 folhas, com índice, papel bom, um.....	\$5150
50 livros copiadores de 0,31 × 0,24, 100 folhas, com índice, papel bom, um.....	\$3530
1.500 cadernetas em branco, 1/4, 50 folhas, capa de papelão, uma.....	\$150
200 cadernetas em branco, 1/8, 50 folhas, capa de papelão, uma.....	\$150
400 cadernetas ponto, 1/4, 50 folhas, capa de papelão, uma.....	\$580
1.000 cadernetas ponto, 1/8, 50 folhas, capa de papelão, uma.....	\$600
500 cadernetas horas de trem, 1/4, 50 folhas, capa de papelão, TL 7, uma.....	\$580
250 cadernetas registro de ronda, 1/4, 50 folhas, capa de papelão, uma.....	\$1140
500 cadernetas registro de bagagem, 1/4, 50 folhas, capa de papelão TL 9, uma.....	\$930
3.000 blocks telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão T 1, um.....	\$1100
1.000 blocks telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão T 2, um.....	\$980
1.500 blocks telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão T 3, um.....	\$1180
1.000 blocks telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão T 4, um.....	\$2500
30 blocks telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, um.....	\$2530
2.000 blocks <i>memorandum</i> , 100 folhas, fundo de papelão, um.....	\$1230
2.000 blocks em tiras, marcados, 100 folhas, fundo de papelão, um.....	\$830
100 blocks papel de linho, sem pauta, marcado, para carta, 100 folhas, fundo de papelão, um.....	\$1600
200 blocks de papel de linho, com pauta, marcado, para carta, 100 folhas, fundo de papelão, um.....	\$1800
500 blocks de requisições de passageiros, 100 folhas, C 18, um.....	\$630
2.500 talões de despachos de encomendas, 200 folhas, CT 2, um.....	\$1900
3.000 talões de despachos de encomendas, 200 folhas, CT 2 M, um.....	\$2630
400 talões de despachos de animaes, 100 folhas, CT 3, um.....	\$1300
200 talões de despachos de animaes, 100 folhas, CT 3 M, um.....	\$2520
200 talões de despachos de vehiculos, 200 folhas, CT 4, um.....	\$1700
2.000 talões de despachos de mercadorias, 200 folhas, CT 5, um.....	\$1120
1.000 talões de despachos de mercadorias, 100 folhas, CT 5 M, um.....	\$1120
2.000 talões de despachos de mercadorias, 200 folhas, CT 6, um.....	\$1830
1.000 talões de despachos de mercadorias, 200 folhas, CT 6 M, um.....	\$1790
500 talões de recibos de telegrammas, 150 folhas, CT 7, um.....	\$1300
1.000 talões de recibos de telegrammas, 150 folhas, CT 7 M, um.....	\$1300
500 talões de certificados de despachos, 100 folhas, CT 8, um.....	\$1280
50 talões de folhas de erro, 200 folhas, CT 9, um.....	\$3390
50 talões de passes com 75 %, 2ª classe, 100 folhas, CT 11, um.....	\$830
200 talões de passes livres de 1ª classe, 100 folhas, CT 12, um.....	\$930
200 talões de passes livres de 2ª classe, 100 folhas, CT 13, um.....	\$930
400 talões de remessas de férias, 100 folhas, CT 14, um.....	\$3200
100 talões de notas de credito, 100 folhas, CT 15, um.....	\$5300
3.500 talões de certificados de recebimentos, 100 folhas, CT 16, um.....	\$530
200 talões de despacho de encomenda, 100 folhas, CT 17 M, um.....	\$2810
300 talões de despacho de vehiculos, 100 folhas, CT 18 M, um.....	\$1810
200 talões de despacho de mercadorias, 200 folhas, CT 19 M, um.....	\$1840
300 talões de recibos de telegrammas, 150 folhas, CT 20 M, um.....	\$1630
30 talões pedidos de compre-se, 200 folhas, AT 1, um.....	\$3300

Quantidade — Designações — Unidade — Preço	
100 talões de pelillos geraes, 100 folhas, PG, um.....	\$240
300 talões de pedidos de material, papel branco, 100 folhas, LT 1, um.....	\$1000
600 talões de pedidos de material, papel amarelo, 100 folhas, LT 2, um.....	\$1100
25 talhões pernoites de carros, 100 folhas, LT 3, um.....	\$3100
50 talões facturas, 300 folhas, AT 2, um.....	\$6300
1.200 talões boletins de rondas diversas, 150 folhas, CT 21, um.....	\$1700
20.000 impressos relações de bagagem, C 3, milheiro.....	\$12500
10.000 impressos relações de animaes, C 5, milheiro.....	\$12800
33.000 impressos relações de diarias de mercadorias, C 9, milheiro.....	\$22500
20.000 impressos relações de telegrammas, C 11, milheiro.....	\$12500
10.000 impressos relações de armazenagem, C 12, milheiro.....	\$14500
5.000 impressos relações de volumes existentes, C 25, milheiro.....	\$12500
30.000 impressos relações de bilhetes arrecadados, C 29, milheiro.....	\$12500
30.000 impressos relações de occurrencias, T 5, milheiro.....	\$12500
40.000 impressos partes diarias, T 7, milheiro.....	\$9800
30.000 impressos partes telegraphicas, T 8, milheiro.....	\$13000
30.000 impressos partes de occurrencias, T 9, milheiro.....	\$11500
60.000 impressos boletins de composição, T 10, milheiro.....	\$31800
20.000 impressos relações de bilhetes de passes, T 11, milheiro.....	\$11500
20.000 impressos mappas do trem, T 12, milheiro.....	\$12500
2.000 impressos mappas de movimento de carros, T 13, milheiro.....	\$45000
40.000 impressos partes diarias do movimento de carros, T 14, milheiro.....	\$10500
20.000 impressos communicações de recebimento, T 15, milheiro.....	\$11500
2.000 impressos partes trimensaes, T 16, milheiro.....	\$32500
40.000 impressos partes de ponto do pessoal, T 17, milheiro.....	\$12500
4.000 impressos boletins expressos, T 18, milheiro.....	\$15500
30.000 impressos boletins supplementares de trem, T 19, milheiro.....	\$12500
30.000 impressos partes telegraphicas, T 20, milheiro.....	\$10500
2.000 impressos partes mensaes, T 22, milheiro.....	\$14500
10.000 impressos folhas de expediente, T 27, milheiro.....	\$3500
30.000 impressos rotulos para carros, T 23, milheiro.....	\$28500
2.000 impressos resumos de folhas de pagamento, FPE, milheiro.....	\$63000
5.000 impressos folhas de pagamento, milheiro.....	\$11800
20.000 impressos parte diaria, L 1, milheiro.....	\$10300
40.000 impressos extractos diarios, E 1, milheiro.....	
150 resmas de papel almasso, marcado E.F.O.M., resma.....	\$6500
20 resmas de papel almasso Fiume, superior, resma.....	\$11500
5 resmas de papel para officios, pautado e marcado conforme a amostra, resma.....	\$25000
5 resmas de papel para officio, sem pauta, resma.....	\$25000
2 resmas de papel mata borrão, superior, resma.....	\$14500
5 resmas de papel mata borrão, regular, resma.....	\$55000
20 resmas de papel pardo para embrulho, c/amostra, resma.....	\$38000
5 resmas de papel para quadros, c/amostra, resma.....	\$16500
2 resmas de papel para contas correntes, c/amostra, resma.....	\$15500
100.000 enveloppes pardos para serviço, c/amostra n. 1, 0/00.....	\$185000
35.000 enveloppes para ferias, c/amostra n. 2, 0/00.....	\$115000
5.000 enveloppes pardos, grandes, c/amostra n. 3, 0/00.....	\$85000
2.000 enveloppes para officios, c/amostra n. 4 0/00.....	\$385000
10.000 enveloppes brancos, c/amostra n. 5, 0/00.....	\$255000
8.000 folhas de papel carbono, duas faces, c/amostra, folha.....	\$150
50 caixas de papel carbono, azul, verde e carmin, marca Derby, caixa.....	\$9500
100 caixas de papel de linho, com 500 folhas, para machina de escrever, igual á amostra, caixa.....	\$85500
50 potes de tinta Sardinha de 1 litro, pote.....	\$25000
150 potes de tinta Sardinha de 1/2 litro, pote.....	\$1480
300 potes de tinta Sardinha de 1/4 de litro, pote.....	\$1950

Quantidade — Designações — Unidade — Preço	
100 potes de tinta Gimborne de 1/2 litro, pote.....	2\$600
300 potes de tinta Gimborne de 1/4 de litro, pote.....	1\$600
100 vidros de tinta para carimbo de A. Maurin, vidro.....	\$350
1.000 vidros de tinta carmin Sardinha, vidro.....	\$650
400 vidros de gomma arabica Sardinha, vidro.....	1\$300
25 grossas de lapis pretos ns. 2/3, grossa.....	12\$000
20 grossas de lapis bicolores n. 717, grossa.....	37\$000
5 grossas de lapis Faber graphite IIIII ou IIIIII, grossa.....	33\$000
5 grossas de lapis tinta Mephisto, grossa.....	37\$000
1 grossa de lapis de borracha, grossa.....	54\$000
5 grossas de canetas de madeira E. Pencil ns. 1/2, grossa.....	32\$000
1 grossa de canetas da borracha superiores, grossa.....	50\$000
400 caixas de pennas Mallat 10 e 12, uma.....	2\$000
20 caixas de pennas Brandauer n. 133, uma.....	3\$500
200 caixas de colchetes Gem n. 1, uma.....	\$900
200 caixas de colchetes Gem n. 2, uma.....	\$700
25 caixas de lacre A. Maurin n. 2, uma.....	8\$500
300 caixas de lacre Sardinha n. 10, uma.....	13\$700
60 reguas de borracha de 0,40, uma.....	1\$600
60 reguas de borracha de 0,60, uma.....	2\$300
24 molhadores de vidro com esponja de borracha; um.....	3\$600
200 molhadores de louça para copiador, um.....	2\$600
200 pinceis chatos para molhadores da copiador, um.....	1\$500
25 caixas de percevejos sortidos, uma.....	2\$500
5 kilos de alfinetes em caixas de 100 grammas, um.....	10\$000
300 borrachas Rubby Rubbers n. 224, uma.....	\$700
12 descancos de vidro para canetas, um.....	6\$000
50 raspadeiras canivete Rogers, uma.....	158.0
10 almofadas de ferro para carimbos, uma.....	5\$000
200 pacotes de papel hygienico Zig-Zag, um.....	\$630
100 pacotes de papel hygienico, um.....	\$800
50 borrachas com escova, uma.....	\$850
200 buvards para mata borrão, de madeira, um.....	1\$800
10 tinteiros duplos Soennecken, um.....	9\$000
300 tintelros de vidro com tampa de metal, solto, um.....	2\$000
50 fitas para machinas de escrever, Underwood, de cópia, duas cores, uma.....	4\$300
50 fitas para machina de escrever, Underwood, de cópia, uma cor, uma.....	3\$700
50 fitas de machinas de escrever Oliver, de cópia, uma.....	3\$700
100 cestas de vime para papeis, uma.....	2\$900
50 pesos de vidro para papeis, um.....	3\$600
200 caixas de papel para cartas com enveloppes, marcado, de linho, uma.....	4\$700
50 folhas de papel impermeavel para copiador, formato carta, uma.....	\$220
50 folhas de papel impermeavel para copiador, formato officio, uma.....	\$250
A importar :	
10 peças de papel Canson, de 10,"00, Sch'eicher & Schull n. 763, uma.....	£ 0.13.0
50 peças de papel tela Imperial, de 10,"00 com 1,"10 de largura, uma.....	£ 1. 0.0
100 peças de papel millimetrado, Schleicher & Schull, n. 106 de 10,"00x0,75 uma.....	£ 0. 7.0
1 resma de papel quadriculado Schleicher & Schull, resma.....	£ 17.10.0

Nota—Mercadoria entregue na Alfandega, sem direitos.

Rio, 10 de março de 1913.—Luiz Macedo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911 marcou o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os candidatos ao cargo de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com o fallecimento do respectivo juiz Dr. Carlos Salgado, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente

instruidos de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto

Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, 18 de março de 1913.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

EDITAES

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de 30 dias, a *D. Francisca Gitahy, viuva do Dr. Ernesto Gitahy, e aos demais interessados, na forma abaixo*

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito interino da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber que tendo chegado ao conhecimento do Dr. curador geral de orphãos, que falleceu nesta cidade o Dr. Ernesto Gitahy, deixando herdeiros menores e bens para serem partilhados pelos seus herdeiros referidos, por parte do Dr. curador geral de orphãos, me foi dirigido o seguinte requerimento: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos. Requeiro á V. Ex., a intimação de *D. Francisca Gitahy, moradora á rua Paraná n. 1, em S. Christovão*, para, no prazo que V. Ex. marcar, vir a juizo assignar o competente termo de inventariante dos bens deixados por seu filho marido Dr. Ernesto Gitahy, fazendo as demais declarações do estylo para proseguir-se nos termos do processo do inventario, dado que existem menores, tudo na forma e sob as penas da lei. Nestes termos, distribuida esta ao 2º officio, E. deferimento. Rio, 8 de novembro de 1912. — O curador geral de orphãos, *Noemio Xavier da Silveira*. Despacho: D. A. sim, com o prazo de cinco dias. Rio, 8 de novembro de 1912. — *Elviro Fonseca*. Distribuição: D. ao escrivão do 2º officio da 2ª Vara, em 8 de novembro de 1912. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Mandado de intimação, na forma abaixo: O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal. Mando ao official de justiça deste juizo, a quem for esta apresentado, que em seu cumprimento intime a *D. Francisca Gitahy*, para no prazo de cinco dias, que correrão em cartorio da data da intimação, vir a este juizo abrir o inventario dos bens de seu casal por fallecimento de seu marido Dr. Ernesto Gitahy, sob pena de ser nomeado inventariante dativo. Cumpra. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de novembro de 1912. Eu, *Augusto Bizerra Cavalcanti*, escrivão subscrevi. — *Elviro Fonseca*. Certidão: Certifico que por todo conteúdo do mandado me dirigi á rua Paraná n. 1, afim de intimar pessoalmente a *D. Francisca Gitahy*, não me foi possível, por não residir na referida casa, mas, um Sr. major, em um lado, achando-se uma senhora, e me informou a respeito, me foi dito que morava alli ha nove mezes e não conhecia pessoa desse nome e empregando as diligencias necessarias não me foi possível descobrir o seu paradeiro; é verdade e dou fé. Rio, 12 de novembro de 1912. — *Joaquim do Nascimento Natal*. Despacho: Ao Dr. curador de orphãos. Rio, 13 de novembro de 1912. — *Elviro Fonseca*. Parecer do Dr. curador de orphãos: A vista da certidão do official do juizo, á folhas 5 verso, da qual consta não ter sido intimada a supplicada, por não ser encontrada, requeiro ao meritissimo juizo que a intimação da mesma supplicada, seja feita por meio de edital, na forma e com o prazo da lei. Rio, 19 de setembro de 1912. — O curador geral de orphãos, *Noemio Xavier da Silveira*. Despacho: na forma do officio retro. Rio, 2 de dezembro de 1912. — *Elviro Carrilho*. Em virtude do que mandei passar este, pelo teor do qual cito e chamo a *D. Francisca Gitahy*, para no prazo de 30 dias, a contar desta data, vir a este juizo e cartorio do 2º officio, dar a inventario os bens de seu casal, por fallecimento de seu marido Dr. Ernesto Gitahy, e aos demais interessados na herança, para se habilitarem, sob pena de não o fazendo ser nomeado um inventariante dativo e proceder-se sequestro nos bens, onde quer que elles se achem. Para constar mandei passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de março de 1913. Eu, *Augusto Bizerra Cavalcanti*, escrivão, subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. (Estava sellado na forma de lei.). Está conforme. — *Augusto Bizerra Cavalcanti*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Mario S. Mendes

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Mario S. Mendes que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de

acôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1911. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado *José da Silva Lisboa*.

NOTICIÁRIO

Presidencia da Republica

O Exmo. Sr. Presidente da Republica visitou hontem pela manhã as officinas do Lloyd Brasileiro.

Pouco antes das 10 horas S. Ex. embarcou em uma lancha do Lloyd, na ponte da praia do Flamengo, seguindo para a ilha de Mo-cangüê, acompanhado dos Srs. ministro da Viação; general Luiz Barboza, chefe da Casa Militar; tenente-coronel James Andrew e capitão Oliveira Junqueira, ajudantes de ordens; general Severiano Rego e commandante Castilho Midosi, presidente e director do Lloyd; commandante Abreu e Dr. Honorio Fonseca.

S. Ex. fez minuciosa visita ás officinas, examinando tambem o dique alli construido por aquella empresa.

— Por ter de seguir para o Rio Grande do Sul, foi hontem despedir-se do Exmo. Sr. Presidente da Republica o major Francisco Xavier do Carmo Junior, do 15º regimento de infantaria.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica regressou hontem para Petropolis, em carro especial ligado ao trem das 4 horas e 20 minutos da tarde.

Com S. Ex. subiram os Srs. Drs. Theodoro Figueira de Almeida e Mario Pimentel Brandão, capitão de fragata Jorge da Fonseca e tenente-coronel James Andrew.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem da cidade de Castro Alves, no Estado da Bahia, o seguinte telegramma:

«Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que acabo de inaugurar a installação da séde da 2ª secção da Inspectoria Agricola com festiva solemnidade e representação do governo do Estado, altas autoridades federaes, estaduais e municipaes. O nome de V. Ex. foi delirantemente aclamado e lembrada a vossa alta e generosa dedicação á causa publica. Abraço respeitosamente e felicito V. Ex. — *Magnus Sondahl*, inspector do 11º districto.»

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica deu hontem audiencia publica no Palacio do Cattete, tendo attendido pessoalmente a todas as pessoas que desejaram falar com o Chefe de Estado.

Justiça e Negocios Interiores

O 1º delegado auxiliar, Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, fez hontem, ás 7 horas da noite, uma visita de inspecção ao cartorio do 2º districto policial, onde exercem os cargos de: delegado, Dr. Arthur Peixoto; escrivão, Verissimo da Silva Passos, e escrevente, Theodosio Fernandes da Rocha. Por este foram apresentados todos os livros a seu cargo. Depois de demorada inspecção, aquella autoridade escreveu no livro de «Protocollo de Audiencias» o seguinte:

«Visitei hoje, em cumprimento do dever regulamentar, a delegacia deste districto e tenho a satisfação de deixar aqui consignada a magnifica impressão que me ficou desta visita.

A escripturação do cartorio nada deixa a desejar, sendo licito affirmar que ainda não encontrei em delegacia alguma mais meticoloso cuidado e mais diligente zelo.

Não ha favor em dizer que os funcionarios desta delegacia são por esse motivo mercedores de todos os elogios.

Rio, 19 de março de 1913. — *Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues*, 1º delegado auxiliar.»

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Dormevil Porto.

Official de dia á brigada, capitão Onofre de Proença.

Medicos: de dia ao hospital, Dr. Haroldo Lima, de promptidão, capitão Dr. Henrique Benassi e interno de dia, alferes honorario Avelino Chaves.

De á pharmacia, pharmaceutico Figueiredo Leite e pratic Arnaldo Santos.

Rota de visita, tenente Astolpho Pinho.

Rondam as patrulhas, alferes Lopes do Azevedo e nove inferiores.

Rondam no 4º districto, alferes Souza Reis e um interior de cavallaria.

Guardas: Caixa de Amortização, tenente Gomes da Silva; Caixa de Conversão, alferes Abelardo de Souza; Thesouro, alferes Paula Madureira e Casa da Moeda, Candido Gardel.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, alferes Verissimo Nogueira e na cavallaria, alferes Mario Limoeiro.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Horacio de Campos; no 2º, capitão Anastacio Sampaio; no 3º, capitão Brilhante de Albuquerque; no 4º, tenente Izidro de Sá; no 5º, capitão Gonzaga Maciel; na cavallaria, capitão Gomes de Jesus e no corpo de serviços auxiliares, alferes Silva Caldas.

Uniforme 3º, com polainas pretas.

Relações Exteriores

O Sr. Presidente da Republica enviou a Sua Majestade o Rei Constantino da Grecia um telegramma de condolencias pelo assassinato do Rei Jorge I.

— A's nossas Legações em Londres, Kopenhagen e Christiania foram dadas pelo telegrapho instrucções para apresentarem a S.S. M.M. a Rainha Alexandra e os Reis Jorge V, da Inglaterra, Frederico VIII, da Dinamarca, Haakon VII, da Noruega, os sentimentos de pesar do Governo Brasileiro pelo assassinato de Jorge I, da Grecia

Fazenda

Sob a presidencia do Sr. ministro, reuniu-se hontem, no Gabinete do Thesouro, a commissão de revisão de tarifas alfandegarias, composta dos Srs. Didimo da Veiga Filho, presidente; Madina Celi, secretario; Lindolpho Camara, Fernandes da Silva, Ataliba Galvão, Loureiro Fraga, Martins Costa e Luiz Soares, que apresentou ao Sr. ministro o resultado dos seus trabalhos até agora executados. Pelo Sr. ministro foi examinado o projecto de tarifas apresentado pela commissão, no qual são reduzidas varias taxas para generos de primeira necessidade.

A commissão informou ao Sr. ministro que as mercadorias levadas a leilão na Alfandega, em regra, são arrematadas por baixo preço, devido a um grupo que, por varios meios, impede que particulares concorram a esses leilões, arrematando por preços elevados qualquer mercadoria cuja acquisição pretenda quem não fizer parte do citado grupo.

Os lucros auferidos pelo grupo, afastados os concurrentes, são então enormes.

O Sr. ministro recommendou á commissão a maxima clareza na redacção das novas tarifas, de modo a evitar duvidas sobre a classificação das mercadorias.

Os trabalhos foram suspensos ás 3 1/2 da tarde e marcada nova reunião para hoje á 1 hora.

— Respondendo a uma consulta do inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte, o director da Receita Publica do Thesouro Nacional declarou-lhe que o certificado de que trata o art. 54 da vigente lei do orçamento da receita só deverá ser exigido nos despachos do mercadorias que tenham soffrido transbordo em portos estrangeiros posteriormente á existencia da dita lei orçamentaria.

— A Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas foi concedido o credito de 20:000\$ para occorrer ás despesas de installação da Delegacia Fiscal no Territorio do Acre, recentemente creada.

Guerra

Serviço do Exército para hoje:

Superior do dia, capitão Octavio Fontes Pitanga, do 2º regimento de infantaria.

A brigada estrategica dá as guardas para o Palacio do Cattete, quartel general e Hospital Central, extraordinarios, patrulhas e o official para dia ao quartel general.

Auxiliar do official de dia, o sargento Cesar Pinto.

A brigada mixta dá a guarda para o Palacio Guanabara e as patrulhas para Madureira e D. Clara.

O 2º de artilharia dá a guarda para o forte de Copacabana.

Uniforme, 5º.

— Serviço do Exército para amanhã:

Superior de dia, capitão Henrique Pereira de Mello, do 2º regimento de infantaria.

A brigada estrategica dá as guardas para o Palacio do Cattete, quartel general e Hospital Central, extraordinarios, patrulhas, patrulhamento para Madureira e D. Clara e os officiaes para dia ao quartel general e ronda de visita.

Auxiliar do official de dia, o 1º sargento Maurity.

A brigada mixta dá a guarda para o Palacio Guanabara.

O 2º de artilharia dá a guarda para o forte de Copacabana.

Uniforme, 4º.

Viação e Obras Publicas

O ponto será facultativo hoje na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

— Estiveram hontem com o Sr. ministro da Viação em seu gabinete os Srs. : marechaes Moraes Jardim e Souza Aguiar e Drs. Ernesto Otero, Del Vecchio, Mario Roxo, Silva Paranhos, Damasceno Vieira, Arnaldo Vieira, tenente Guillon, Mrs. Frank Carney, J. Sanders e Drs. Ferreira Vianna Filho, Barreira Cravo, Baptista Alves e Leopoldo Silva.

— Foram mandados restituir mediante recibo, os documentos perdidos pelo ex-auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Xavier da Silva Malafaia.

— Foram concedidos dous mezes de licença para tratamento de saude ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Eurico de Brito Bastos.

— «A taxa foi bem determinada, ficando portanto mantido o despacho de indeferimento anterior», foi o despacho expendido pelo Sr. ministro da Viação no requerimento em que Norton, Megaw & Comp. pedem reconsideração de um despacho anterior sobre taxa cambial.

— Tendo Luiz Felipe da Aranjó Meira, pedido ser admittido á inscripção no concurso para praenchimento de vagas de 3º official da Secretaria de Estado, foi mandado apresentar certidão de idade passada pelo registro civil.

— O Ministerio da Viação remetteu ao da Fazenda os processos de aposentadoria dos seguintes funcionarios:

Dr. Aurelio Pires, no lugar de director de secção da Secretaria de Estado desse ministerio; Davino Alfredo Tavares Franco, no de amanuense da Directoria Geral dos Correios; Francisco Xavier da Costa, no de contador da Administração dos Correios de Alagôas; Joaquim Paulo dos Santos, no de amanuense da agencia postal de Santos, no Estado de S. Paulo; Bernardino Borges, no de machinista de 1ª classe; José Cancio da Fonseca Costa, no de 1º escripturario; Manoel Antonio Arêas, no de mestre de officina; Antonio Gomes de Figueiredo, no de mestre de linha de 1ª classe; Manoel Vieira Macedo, no de mestre de linha de 2ª classe; José Domingues Pereira, no de mestre de linha de 2ª classe; Antonio Martiniano de Oliveira Franca, no de agente de 2ª classe; Arthur Candido Machado, no de telegraphista de 3ª classe; Baylão José Tinoco, no de ajudante de mestre de officina, todos da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Na proxima segunda-feira, 24 do corrente, será encerrada a inscripção dos candidatos ao concurso para provimento de vagas de 3º official da Secretaria de Estado desse ministerio.

Estabelecimentos de instrucção

Realizam-se, sabado no Collegio Militar os seguintes exames:

1º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 451, 602, 603, 633, 687, 698, 812, 883 e 918.

2º anno — Portuguez — Alumnos ns. 5, 39, 120, 189, 193, 333, 657 e 719.

3º anno — Allemão — Alumnos ns. 378, 483 e 830.

4º anno — Physica — Alumnos ns. 99, 102, 262, 310 e 426.

5º anno — 5ª secção — Alumno n. 101.

Observações:—O ponto oral para os exames de sciencias e mathematicas será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria.

Central do Brazil

O director da Estrada de Ferro Central, Dr. Paulo de Frontin, chegou hontem de Petropolis ás 9 1/2 horas da manhã, seguindo da Praia Formosa para seu gabinete de trabalho, onde se conservou estudando papeis até ás 4 horas da tarde.

— Foi a seguinte, hontem, a estatistica do gado embarcado nas diversas estações da Estrada de Ferro Central:

Matadouro: recebidas, 256 rezes; abatidas, 148 rezes. Cruzeiro: embarcadas, 698 rezes; a embarcar (trafego mutuo), 1.240 rezes. Bemfica: a embarcar até o dia 22, 320 rezes. Sitio: embarcadas, 336 rezes; a embarcar até o dia 22, 928 rezes. Itatiaya, a embarcar até o dia 22, 272 rezes.

— Foram designados para servir: em Juparanã, o praticante Fernando José dos Santos Junior; em Entre Rios, o praticante Revenmar Alvares de Oliveira; em Santissimo, o praticante José Maria da Veiga Figueiredo; em E. Trindade, o telegraphista Sebastião Victor de Oliveira; em Rezondu, o praticante João José da Cruz Sobral Junior; em Belém, o praticante Carlos Augusto de Albuquerque; em Sitio, o praticante Sizenando Lino da Costa; em Deodoro, o praticante Jorge Frederico.

— Estão com parte de doente os telegraphistas João Lopes Brazil e João Marcondes de Oliveira e os praticantes Antonio Pires Ferreira Leal e João Figueira Larivoir.

— As respectivas divisões foram hontem enviadas as seguintes guias de inspecção de saude dos Srs. Affonso José da Costa, Agostinho Amaral, Antonio Francisco de Mello, Antonio Baptista da Rocha Junior, Antonio Gonçalves Ennes Junior, Antonio Marinho da Costa, Benedito Amaral Gouvea, Carlos Gonçalves Braga, Carlos Sebastião de Andrade, Dario João Barroso, David Fortunato Pinto, Ernesto Pinzior, Eustachio Gomes de Aguiar, Euzebio Manoel de Alvim, Fernando Rodrigues Paes Leme, Francisco Antunes, Francisco de Assis Siquiera, Francisco Costa, Francisco de Paula Barrato, Francisco da Silva e Gustavo Lopes da Silva.

— Hoje não haverá expediente nos escriptorios e nas divisões desta ferro via.

Foram mandados servir: em Congonhas, o agente Benjamin Gouveia; em Ewbank, o agente Pedro Martins; em Lafayette, o conferente João Luiz de Menezes; na Maritima, o conferente Agostinho Alves; em Mesquita, o agente Victorino Carvalho Lima; em Morro Agudo, o agente Alípio Noya Soares; em Santa Cruz, o conferente José Barbosa de Moraes; em Piedade, o praticante Aristoteles Pereira; em São Diogo, o conferente Feliciano Ferreira Gondin Cabral; em Cascadura, o conferente Lycurgo Franca; em Engenho Novo, o conferente Diogenes Luna e Silva; na Intermediaria, o conferente Carlos Lourenço Cunha; em Parahyba, o praticante Pedro Nunes; em Coroa Grande, o conferente Manoel Moura Lage.

— A renda da estação Maritima ante-hontem foi de 39:900\$700.

— O movimento dessa estação no mesmo dia foi o seguinte:

Importação:

Mercadorias 32.670 volumes com 1.429.900 kilogrammas; mercadorias da estrada, 1.400 volumes com 231.000 kilogrammas; carvão de particulares, 136.000 kilogrammas; carvão da estrada, 932.000 kilogrammas. Total, 2.728.900 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias diversas, 2.223 volumes com 116.224 kilogrammas; milho, 37 saccos com 2.284 kilogrammas; feijão, 200 saccos com 12.121 kilogrammas; café, 24 carros com 3.089 saccos com 182.757 kilogrammas. Total, 313.386 kilogrammas.

Movimento do café:

Saccas existentes, 11.473 com 694.116 kilogrammas; saccas descarregadas, 2.125 com 128.562 kilogrammas; retirados, 1.998 com 120.879 kilogrammas; ficaram 11.600 com 701.799 kilogrammas.

— O rendimento da estação de S. Diogo no dia 19 do corrente foi de 35\$300.

— O movimento da estação de S. Diogo no mesmo dia foi o seguinte:

Importação:

Mercadorias, 5.239 volumes com 491.423 kilogrammas; encomendas, 2.994 volumes com 39.876 kilogrammas. Total, 8.233 volumes com 531.302 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias, 8.860 volumes com 292.714 kilogrammas; materiais, 67.483 volumes com 434.600 kilogrammas; carne verde, 999 volumes com 121.450 kilogrammas, e encomendas, 3.142 volumes com 41.743 kilogrammas. Total, 80.484 volumes com 897.597 kilogrammas.

Prefeitura

O Sr. desembargador Ataulpho de Paiva dirigiu ao Sr. general Prefeito, em resposta á que lhe foi enviada, a seguinte carta:

«Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1913. — Exmo. Sr. General Bento Ribeiro. M. D. Prefeito do Districto Federal. — Tive a honra de receber a carta com qua V. Ex. me distinguio na data de 2 do corrente e com ella o convite para organisar um serviço especial de estatística dos estabelecimentos de Assistencia Publica e Privada, existentes nesta Capital, de accordo com o que ficou determinado no decreto n. 441, de 26 de junho de 1903.

Em resposta é-me agradável communicar a V. Ex. que aceito a honrosa incumbencia que me foi confiada, embora não me sinta com a idoneidade precisa para o bom desempenho da tão delicada commissão.

Congratulo-me, entretanto, ao observar que vai ser tentado entre nós no trabalho que, como V. Ex. judiciosamente refere, servirá de fundamento necessario para qualquer organização systematizada da Assistencia que, em occasião opportuna, tenha de ser feita nesta Capital.

Pretende V. Ex. agora tão somente providenciar para que fique organizado um serviço de estatística sob bases scientificas, a exemplo do que tem sido praticado em quasi todas as nações civilizadas e, certamente, essa louvavel iniciativa mais relevo dará á criteriosa e ponderada administração de V. Ex. na Prefeitura do Districto Federal.

Apresentando as seguranças de minha elevada estima e consideração sou de V. Ex., affectuoso amigo e admirador. — *Ataulpho Napoléon de Paiva*»

— Foram designadas, para ter exercicio nas escolas abaixo, as adjuntas Celeste Cardoso, 4ª mixta elemental do 9º; Lucilla da Rocha Vogeler, 6ª feminina do 5º; Adelaide de Castro Maigre Rosier, 10ª mixta do 7º; Felicidade de Souza e Oliveira, 2ª masculina do 14º; Horacina dos Santos Campos, 6ª feminina do 3º e Adelia Lisboa Mansano, 4ª masculina do mesmo districto.

— Na Sub-Directoria de Policia Administrativa Municipal, foram registradas 91 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas á Sub-Directoria de Rendas pelos agentes dos districtos abaixo, no total de 3:765\$650, sendo de:

Inhauma: 110\$ de multas e 700\$ de enterramentos;
Ilhas: 37\$ idem;
Campo Grande: 148\$ idem e 83\$750 de imposto;
Andaraib: 50\$ idem e 260\$ de multas;
S. Christovão: 5\$ idem e 15\$ de impostos;
Eugenio Velho: 21\$ idem;
Candelaria: 320\$ idem;
Santa Rita: 880\$800 idem e 20\$ de multas;
S. José: 140\$ idem e 177\$250 de impostos;
Santo Antonio: 181\$600 idem e 17\$ de leilões;
Gloria: 12\$500 idem e 12\$ de multas;
Sant'Anna: 30\$ idem e 25\$500 de leilões;
Lagôa: 118\$250 de impostos;
Gambôa: 20\$ de multas;
Espírito Santo: 333\$ idem e 7\$ da matricula de cães.

Requerimentos despachados

Pela Prefeitura:

Grunen & Comp. — Indeferido.

Antonio Silverio de Alvarenga. — Conceda-se a licença. Mantenho o despacho anterior.

Manoel P. de Almeida. — Indeferido.

Domingos L. Ferreira. — Conceda-se a licença.

Leonel S. de Azvedo Magalhães. — Indeferido por não se tratar de nenhum dos erros de despesa previstos no contracto.

José J. Henrique. — Conceda-se a licença de accordo com a informação.

José Rodrigues de Faria. — Indeferido.

Manoel J. Ribeiro. — Certifique-se.

José C. dos Santos. — Sim, mediante recibo.

Dr. Bento B. da Fonseca. — Deferido, satisfazendo previamente a importancia arbitrada.

Antonio P. F. Lopes. — Passe-se alvará.

Dr. João M. de Azvedo. — Passe-se alvará para chanfrar somente o meio-fio.

José Constante. — Apresente projecto da installação do elevador.

José S. de Almeida, Vicente Ferreira, João de R. Corrêa, Joaquim Ferreira, Abilio A. A. Fernandes, Antonio de Carvalho, Horacio C. de Mello, Antonio Cataldo, Manoel de S. Marques, Manoel Fernandes, José Lourenço. — Dirijam-se á Policia.

José L. da Oliveira, Eduardo L. Cortez, Dr. Dulcilio Pereira, Companhia B. de Automoveis, Luiz Lament, Antonio L. Vasconcellos Dr. João Teixeira Machado, Dr. Claudio Guimaraes. — Compareçam.

A. A. Saldanha da Gama, José M. Monteiro & Irmão, Francisco de Souza & Lopes, Antonio Orphão, Almeida & Comp., José R. A. de Azvedo, Joaquim J. Rodrigues, Sebastião M. de Carvalho e José F. Sampaio. — Passe-se alvará.

Maria J. P. da Costa. — Indeferido.

Elydio Carauta de Souza. — Compareça na 5ª sub-directoria.

René Levy Bochen. — Passe-se alvará de accordo com a informação.

Dr. Edgar Jordão. — Deferido.

Bento J. da Costa Pereira. — Passe-se alvará.

Pedro A. A. Mendonça, José S. Monteiro, Maximino P. de Eigneiro, José de A. Coutinho, Joaquim B. Teixeira, Maria dos Anjos Motta, Julio L. de Seixas, Adelino J. Rodrigues e Miguel A. Soares. — Passe-se alvará.

Antonio S. Bastos. — Passe-se alvará.

Evauglina Ramos. — Passe-se alvará depois de assignado o termo.

Claudio B. dos Reis, João D. de Moura, Julio A. da Costa, João F. Nogueira, Augusto T. Pereira e coronel Raphael Tobias. — Passem-se alvarás.

José dos Santos Azevedo, José Bonças Gonçalves, Constantino da Miranda Mattos e Lucia de Oliveira e filhos. — Satisfaçam as exigencias.

Miguel de Moraes. — Sim, mediante recibo.

Dr. José Rodrigues Peixoto. — Apresente planta assignada por constructor licenciado.

Stella Vieira da Costa. — Satisfaza a exigencia.

Julio Bruno Horta Barbosa. — Apresente planta assignada por constructor licenciado.

Francisco de Paula Werneck. — Passe-se guia.

J. H. Londs, Sons & Comp. — Indique o balanço que terá sobre a rua e leitreiro.

A. Veneravel Irmãdade N. S. do Rosario e S. Benedicto, L. A. Chandler e Francisco Bernardino Ribeiro. — Passem-se guias.

Siqueira Veiga & Comp. e Silva Dantas & Comp. — Satisfaçam a divida.

José Fernandes Gonçalves. — Declare todas as dimensões da taboleta.

João Francisco da Costa. — Indeferido.

Bernardo Pinto Machado Bastos. — Pague a multa e volte.

Pierre Labarthe. — Compareça nesta circumscrição.

Eliza Guilhermina de Souza Rocha e Herminia B. Goulart. — Passem-se guias.

Arthur Frankel. — Declare o prazo e prove o direito que tem de requerer obras.

José Ferreira Norueira. — Satisfaza a exigencia.

Antonio A. Soares. — Declare quaes as obras executadas, em petição.

Maria dos Anjos e Bernardino Xavier Rossas. — Podem habitar.

Antonio Ferreira de Souza Torres. — Abra o prédio.

Antonio Carvalho de Faria. — Conclua as obras.

Camilo Gomes Nogueira. — Satisfaza as duvidas.

Camilo Gomes Nogueira e Joaquim Pereira Leal Maia. — Satisfazam as exigencias.

Rita Gomes Ferreira.—Apresente novo projecto, de accôrdo com a informação.

Francisco Fernandes Guimarães, Araujo Maia & Comp. e Manoel Couto.—Podem habitar.

Companhia America Fabril.—Passa-se guia.

Polyxena Paraizo do Sacramento.—Tenha o projecto na obra e pague a multa em que incorreu.

Clementino M. Pereira, Francisco da Rocha Garcia, Bernardino Leite Ribeiro e almirante José Ramos da Fonseca.—Passam-se guias.

Antonio Rodrigues Fernandes.—Declare o prazo.

Domingos Fernandes da Rocha.—Satisfaga a exigencia.

José Gonçalves Mucury.—Requeira em termos.

Matheus S. da Silva Pureza.—Aguarde o resultado pedido de legalização de obras.

Amado Guilherme Monte.—Satisfaga a exigencia.

Luiz Ferreira do Nascimento.—Requeira o fechamento do terreno pelo novo alinhamento.

Carlos Marcellino da Silva.—Compareça á circumscripção.

J. da Cunha & Comp., Josephina Francisca dos Santos, Honório Figueira.—Passem-se guias.

Sub-directoria :

José Augusto de Figueiredo.—Compareça para explicações.

José M. da Cunha Vasconcellos e Margarida B. da Silva.—Indefidos.

Bernardo P. Vellozo Sobrinho.—Mantenho o despacho anterior. Providencie-se na fôrma do parecer.

Alice M. Fernandes, João M. da Costa e Laura M. Fernandes.—Processe-se a quitação ou transferência dos predios sem prejuizo do direito da Municipalidade ao dominio directo do terreno.

Antonio J. da Costa.—Deferido, pagando nova carta de aforamento da parte que adquiriu.

Transferencias de dominio util:

João Camuyrano.—Deferido quanto ao terreno de marinha.

Espolio de José Ribeiro, Maria M. Barroso, Altina dos Santos T. da Rocha, David Gomes da Fonseca, Emygdio A. Pires, José F. Pinto Coelho da Cunha, Alvaro R. Gonçalves dos Santos e Cesario C. Duarte.—Deferidos.

Cartas de aforamento:

Augusto A. Soares.—Deferido, nos termos da informação.

Carolina Adelaide T. Aragão de Moraes, Companhia Predial, I. Sociedade A. das Artes M. e Liberaes, Bernardino M. de Andrade, Antonio J. David, Consuelo C. de Carvalho, Darke D. de Oliveira, Luiz M. de Mattos Junior, Zeferino J. da Costa, Joaquim M. de Mello, Manoel C. Ferreira, Manoel R. Junior, José F. da Costa, Camello da S. Ferraz, Antonio A. Rodrigues Lima, Antonio Conti, A. Internacional P. Vitalicin e Habitações Populares e Francisco de P. M. Barbosa.—Deferidos.

Pelo director geral:

Alberto Rodrigues.—Certifique-se em termos o que co nstar.

Francisca de A. Machado e Dionysio Heitor.—Legalizem a posse.

Joaquim S. Ramalho e Armantino de A. Costa.—Compareçam, para explicações.

José de Souza Coelho, Agostinho Marques Travassos, Emiliano Gonçalves, Rodrigo Dias Estaves, Alfredo Gastão Villiam do Amaral, Adolpho Wolecke & Kubs, João B. Macedo, José Alves Corrêa Novo, Paschoal Delecone, major Ignacio Antunes da Silva, José Gonçalves Meirelles e M. Araujo & Irmão.—Deferidos.

João Martins Borba.—Idem nos termos do parecer.

Gonçalves Bastos, Manoel Marques, Manoel de R. Medeiros, José Nunes, Manoel dos Santos e José Martins.—Sim.

José Fernandes Pereira, Rezende & Cruz, Souza & Lopes, A. J. de Miranda, Manoel Peixoto, Antonio R. do Canto, João F. do Canto, João F. Pinho, Trajano L. de Magalhães, João M. Gonçalves de Miranda, Botelho & Oliveira e Francisco Ramos & Comp. —Satisfacçam as exigencias.

Anselmo Rodrigues Posaldas, Antonio Leite Coelho Moreira, Balasini Oscar & Comp., Cruz & Pereira, Companhia Centro Pastoril do Brazil, Francisco de Almeida Rodrigues, José China, Peçanha & Comp. e Salvador Silvestre.—Indefidos.

Alice Bastos Magarinos Torres, Emma Francisca e Joseph Antonio.—Deferidos.

Beatriz de Sá da Cruz.—Deferido.

Geraldino da Silva Rosa.—Junte procuração.

Obituario

—Sepultaram-se no dia 17 do corrente 32 pessoas, sendo: nacionaes 42 e estrangeiros 10, total 52; do sexo masculino 36 e do sexo feminino 16, total 52; maiores de 12 annos 24 e menores de 12 annos 28, total 52 e indigentes 17.

No dia 18 do março, foram sepultadas 37 pessoas, sendo: nacionaes 29 e estrangeiros 8, total 37; do sexo masculino 26 e do sexo feminino 11, total 37; maiores de 12 annos 20 e menores de 12 annos 17, total 37 e indigentes 10.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo *S. Paulo*, para Paranaguá, Rio da Prata e Matto Grosso, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5 horas.

Pelo *Francesca*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 4 hora.

Amanhã:

Pelo *Itatinga*, para Santos e portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã de hoje.

Pelo *Ocean Prince*, para Victoria, Barbados e Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Kaiser Franz Joseph I*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 12 da manhã de hoje.

Nota—Vales postaes para o interior e exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recbimento de encomendas para o exterior nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Esta repartição fechar-se-á hoje, 21, á 1 hora.

Movimento dos hospitaes

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura foi, no dia 15 de março de 1913, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.039	820	1.859
Entraram.....	41	24	65
Sahiram.....	35	19	54
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	1.041	822	1.863

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 206 consultantes, para os quaes se aviaram 201 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

O movimento nesses mesmos estabelecimentos, foi, no dia 16 de março de 1913, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.044	822	1.863
Entraram.....	25	26	51
Sahiram.....	37	14	51
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	1.022	831	1.853

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 760 consultantes, para os quaes se aviaram 828 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes e 126 pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 17 de março de 1913.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Turiassil.....	1° 43'	45° 15'	15	60.9	28.4	28.4	21.4	21.7	3.4	NE	3	6	Incerto.
S. L. Maranhão.....	2° 31'	44° 46'	42	61.3	23.9	29.1	23.0	22.0	1.6	NE	4	8	
S. B. Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	10	60.6	27.4	29.6	20.0	22.3	12.0	NE	2	6	Incerto.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	59.8	26.8	32.6	23.5	23.5	1.3	SE	2	4	Bom.
Fernando de Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	60.2	27.4	28.0	23.0	23.5	3.3	SE	1	4	Bom.
Guaramiranga.....	4° 17'	47° 25'	780	—	21.2	22.4	18.8	16.7	—	W	2	8	
Natal.....	5° 45'	35° 12'	28	61.1	30.9	30.8	22.1	21.1	0.8	ESE	2	2	
B. do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	60.9	26.8	30.2	20.0	21.7	0.4	S	3	7	Mão, orvalhou.
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	60.6	27.2	—	—	18.7	—	W	3	8	
Paratyba.....	7° 06'	45° 10'	48	65.1	30.0	30.8	21.2	21.1	3.2	SE	2	5	Incerto.
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	61.2	20.3	32.2	17.9	14.1	—	N	3	6	
Goyanna.....	7° 34'	35° 03'	14	61.2	28.4	33.1	20.8	21.1	1.2	—	—	8	Mão.
Nazareth.....	7° 49'	33° 17'	82	61.4	25.4	29.4	20.8	22.2	18.2	NNW	3	10	Mão.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	63.4	27.0	28.1	20.8	21.1	0.5	SE	2	9	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	60.7	28.4	23.5	23.7	15.2	4.5	SE	2	8	Incerto, nevoeiro.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	63.1	22.5	30.0	23.6	14.8	—	ESE	2	9	Incerto, nevoeiro.
P. de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	40	62.7	28.9	33.1	20.7	19.4	—	S	3	3	Orvalhou.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	62.4	28.2	30.1	26.5	18.6	1.2	E	2	9	Incerto.
S. B. das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	61.4	27.8	32.5	19.9	17.2	0.1	SE	4	7	Orvalhou.
Ordina.....	13° 00'	38° 30'	46	62.6	29.9	35.9	24.0	21.1	4.6	NE	1	7	Incerto.
Caeté.....	14° 02'	42° 37'	900	63.5	23.2	30.9	17.7	14.7	—	SE	1	0	Bom.
Ilhós.....	14° 47'	39° 03'	3	61.8	29.0	31.2	22.7	22.3	—	C	0	3	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	66.1	26.3	31.6	24.0	21.8	—	SE	1	9	Incerto.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	27.8	—	—	18.3	—	C	0	0	Bom.
S. Luiz de Cáceres.....	16° 15'	47° 35'	180	67.0	25.3	31.4	21.6	22.1	—	NE	1	8	Bom, orvalhou.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	65.5	24.2	35.3	15.3	14.8	—	C	0	0	Bom.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	61.1	25.2	30.6	20.6	18.2	—	SE	1	5	
Bell. Horizonte.....	19° 35'	30° 13'	857	61.8	24.8	29.4	16.2	17.3	—	NNE	1	0	Bom.
Ribirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	61.7	26.0	23.0	17.0	17.6	—	NW	1	3	Orvalhou.
Lavras.....	21° 20'	44° 53'	868	62.2	21.2	23.0	15.6	16.3	—	C	0	10	
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.046	64.2	20.1	28.2	14.3	15.0	2.4	C	0	8	Nevoeiro.
Palmira.....	21° 29'	42° 49'	892	65.9	23.0	27.4	15.6	17.3	—	C	0	5	Bom.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	61.9	26.4	23.2	21.4	19.9	—	S	4	8	Incerto, orvalhou.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	62.0	25.0	29.9	16.5	17.1	0.8	N	2	7	Incerto.
Caxambú.....	22° 00'	41° 58'	891	63.5	18.2	28.4	15.2	15.2	—	C	0	10	Incerto.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	812	62.3	23.4	28.0	16.0	16.7	—	C	0	2	Bom.
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	802	—	24.2	31.5	16.0	13.8	—	N	2	10	Incerto.
Azul.....	22° 18'	49° 05'	602	62.1	22.4	28.0	17.0	18.0	—	SE	1	6	Incerto, orvalhou.
Macahé.....	22° 24'	41° 49'	4	62.1	25.9	—	21.4	20.4	—	SW	6	8	Incerto, orvalhou.
Vasouras.....	22° 25'	43° 12'	446	61.8	23.2	33.8	18.4	16.5	—	SE	2	10	Mão.
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	61.8	23.5	31.8	18.9	18.4	—	NE	1	10	Incerto, orvalhou.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	62.5	22.6	32.6	19.3	18.6	—	SE	1	10	Mão.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 00'	936	65.4	20.8	26.0	15.0	15.6	0.4	N	1	7	Incerto, orvalhou.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	60.0	21.4	31.8	18.7	16.5	—	SW	1	10	Incerto, nevoeiro.
Petropolis.....	22° 32'	43° 12'	813	60.7	20.3	37.7	18.7	15.7	—	C	0	10	Incerto, nev. ten.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 04'	550	62.1	23.0	32.2	17.2	17.6	0.2	NE	1	6	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	62.7	22.6	33.1	23.0	18.2	22.1	WSW	1	10	Mão.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	62.0	22.6	28.0	16.0	16.7	—	E	1	7	Incerto.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	61.9	23.5	29.0	19.0	17.5	2.0	—	—	10	Incerto.
Tatui.....	23° 25'	47° 50'	595	62.8	22.0	30.0	17.8	16.0	0.5	SW	1	6	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	820	62.5	20.6	28.3	17.1	15.9	17.6	SE	1	10	Incerto.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	63.5	23.9	36.0	23.5	19.4	64.2	S	1	10	Mão.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	62.8	19.4	29.5	18.5	15.5	10.0	—	—	7	Incerto.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	64.5	22.0	32.0	23.0	17.9	48.3	NW	1	10	Incerto.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	62.1	19.0	28.3	16.5	12.5	—	E	2	9	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	63.4	17.9	21.0	16.8	13.4	22.2	E	3	10	Incerto.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	62.1	21.0	23.5	21.1	16.8	60.0	NW	3	10	Mão.
B. Ameno.....	26° 55'	49° 03'	25	65.0	24.4	34.3	22.0	15.4	—	SE	2	10	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	64.3	20.8	27.0	19.8	16.5	—	C	0	10	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	65.9	20.6	31.8	20.2	17.4	—	SW	2	8	Incerto, nevoeiro.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	63.9	22.0	27.1	22.5	15.5	—	S	3	6	
S. L. Missões.....	28° 25'	54° 56'	200	—	16.8	21.0	16.5	11.6	—	SE	3	0	Bom, orvalhou.
Cruz Alta.....	28° 30'	53° 38'	473	—	14.3	19.7	12.6	11.4	—	C	0	0	Bom, orv. nev.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 40'	46	68.2	18.6	31.6	17.8	12.9	11.6	C	0	7	Incerto, orvalhou.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	65	65.4	18.0	31.0	15.9	11.4	—	C	0	2	Bom, orvalhou.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	59.9	15.3	20.9	24.2	10.9	—	SW	1	0	Bom.
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	66.5	17.1	22.6	19.1	11.6	—	SW	2	3	Incerto, orvalhou.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	65.2	18.3	22.2	16.0	11.4	—	SW	2	2	
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	17	65.9	16.3	21.5	13.8	11.1	—	SW	1	1	Orvalhou.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	64.2	19.2	22.0	14.0	11.9	—	NNE	2	2	Bom.

Ocorrências — Em Fortaleza, Paratyba, Goyanna, Nazareth, Recife, Aracajú, Caxambú e Santos choveu esta manhã. Em Natal chuveitou esta manhã. Em S. Bento do Maranhão, Natal, Barra do Corda, Muzambinho, Juiz de Fora, Capital, Taubaté, S. Paulo, Faxina, Iguape, Curitiba e Porto Alegre choveu hontem. Em Campina Grande, Piracicaba e Tatui chuveitou hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Cruz Alta com 12,6 e em Jaguarão com 13,8.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—
Rio de Janeiro, 18 de março de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespere	Minima da vespere			Direcção	Força		
Torissá.....	1° 45'	45° 15'	ms.	700+	•	•	•	m/m	m/m	NE	2	8	Bom.
S. L. Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	12	60.8	28.1	30.3	22.3	22.8		NE	3	9	Mão.
S. B. Maranhão.....	2° 41'	44° 44'	10	60.8	27.2	31.0	22.2	22.6	4.5	NE	1	8	Incerto.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	61.4	24.0	27.0	22.8	19.9	29.0	SE	2	8	
Guaramiranga.....	4° 17'	45° 27'	780	—	19.2	24.0	19.0	16.2	11.6	SW	12	10	Mão.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	62.4	25.8	31.2	25.1	19.4	41.3	N	2	9	
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	61.2	29.6	30.3	22.0	22.5	21.5	C	0	6	
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	61.9	26.2	30.2	20.9	21.2		SW	2	9	Incerto, orvalho.
Aguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	60.9	25.6	—	—	20.4		WSW	3	1	Inc. rto.
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48	64.4	29.8	31.8	21.4	20.2	5.4	SE	3	8	Incerto.
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	65.4	20.3	32.0	17.8	13.2		SW	5	7	
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	61.5	29.6	31.6	20.4	22.7	4.1	S	7	7	
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	61.2	25.6	29.4	20.6	20.4	9.8	SSE	5	8	Orvalho, nevoeiro.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	50	61.6	28.0	28.8	24.2	20.1	1.5	E	4	4	Incerto, nevoeiro.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	63.0	23.0	30.0	20.8	15.3	6.3	SE	5	9	Incerto.
P. de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	63.0	28.7	35.0	20.9	20.5	0.4	C	0	4	Incerto.
Aracajú.....	10° 55'	37° 01'	5	62.5	27.2	29.2	24.8	22.2		ESE	5	10	Incerto.
S. B. das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	62.7	27.8	31.5	20.1	19.1		C	0	9	Incerto, orvalho
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	62.7	29.2	32.0	22.3	20.8	0.2	NE	2	7	Incerto.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	63.8	23.4	31.5	18.2	13.0		SE	3	0	Bom.
Ilhéus.....	14° 47'	39° 03'	3	62.2	29.4	31.9	22.4	22.0		SE	3	3	Bom.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	25.0	—	—	18.2		C	0	9	Orvalho, nevoeiro.
S. L. Cáceres.....	16° 15'	57° 35'	180	67.8	23.2	31.0	21.9	18.8	0.6	N	3	10	Bom, nevoeiro.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	617	66.3	25.2	34.3	—	15.9		C	0	0	Bom.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	62.3	24.4	30.2	21.2	17.7		SE	1	3	
Bello Horizonte.....	19° 55'	30° 13'	857	63.5	23.4	31.4	16.6	14.9	4.0	ENE	3	8	Incerto.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	62.9	22.4	29.7	16.9	15.8	9.5	N	1	6	Incerto orvalho.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	515	63.4	22.7	33.8	19.2	15.9		SE	1	8	Incerto.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	65.1	17.4	29.8	16.2	14.5	3.4	C	0	10	Mão.
Muzambinho.....	21° 23'	46° 33'	1.016	65.2	18.1	29.4	15.0	14.4	3.6	C	0	10	Mão.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	892	—	19.8	25.0	16.0	15.9	4.6	C	0	10	Mão.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	64.7	25.6	31.0	22.0	17.8		S	1	6	Orvalho.
Juiz de Fôra.....	21° 45'	43° 20'	682	64.9	21.6	27.0	17.0	16.0	1.8	—	—	10	Bom.
Caxambú.....	22° 00'	44° 58'	891	65.6	17.0	28.3	16.9	13.5	3.9	C	0	10	Incerto.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	63.8	20.6	28.4	14.6	13.4	0.2	E	2	8	Incerto.
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	802	61.5	17.2	29.2	15.6	15.3	8.2	C	0	10	Incerto.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	63.1	24.1	29.0	16.0	12.3	10.0	SE	2	10	Incerto.
Macahé.....	22° 24'	41° 49'	4	64.3	24.7	28.2	20.8	18.9		SW	2	7	Incerto orvalho.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	64.6	21.6	27.2	20.0	17.4	4.1	C	0	10	Mão.
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	63.7	20.8	28.9	18.4	17.1	19.8	C	0	10	Incerto orvalho.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	64.8	19.6	28.4	19.5	16.3	8.1	C	0	10	Mão.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 00'	936	65.7	17.0	25.3	15.4	12.6	4.0	C	0	8	Incerto.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	63.2	32.6	27.0	20.2	16.1	4.2	C	0	10	Nevoeiro.
Petropolis.....	22° 32'	43° 12'	813	61.0	21.2	23.3	18.3	15.3	11.8	SE	4	10	Incerto.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 04'	550	64.0	21.2	31.2	18.8	16.0	7.0	C	0	8	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	64.4	24.1	26.3	22.6	18.6	—	ESE	1	8	Bom, nev. ten.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	63.8	29.5	27.0	18.5	14.6	16.5	E	1	10	Incerto.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	65.2	19.4	26.2	16.4	15.5	3.8	E	1	10	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	820	63.4	19.5	26.0	18.0	14.4	7.4	NE	4	10	Incerto.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	64.1	23.3	27.1	22.3	—	31.8	NW	2	8	Incerto.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	66.5	23.0	26.0	21.0	19.0	42.0	NW	1	10	Incerto.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	62.8	17.0	22.5	15.5	12.9	7.0	NE	2	8	Incerto.
Curityba.....	25° 25'	49° 15'	908	65.9	18.0	20.3	17.6	14.1	17.6	SE	2	10	Incerto.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 03'	3	63.3	21.5	23.5	20.0	18.2	38.5	S	1	9	
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	65.9	21.4	25.3	19.4	16.7	3.7	C	0	10	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	65.5	19.6	23.8	18.6	16.3	9.6	C	0	10	
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	66.1	19.6	25.4	19.4	16.6	21.3	C	0	10	Mão.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	65.3	20.7	27.1	21.1	17.0	3.2	S	3	10	Mão, nevoeiro.
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	70.1	18.0	24.8	12.2	13.7		W	1	6	Orvalho.
Torres.....	29° 19'	49° 43'	—	—	20.2	27.0	14.1	15.9		C	0	10	Mão, orv. nev.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	65	64.5	20.8	25.6	12.5	13.8		NE	5	5	Bom, nevoeiro.
Bagé.....	30° 20'	54° 12'	209	63.2	15.9	22.5	15.4	12.0		SE	2	10	
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	64.5	18.7	22.7	11.5	13.3		C	0	6	Orvalho, nevoeiro.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	65.4	22.5	22.4	14.0	13.4		ENE	3	7	Incerto, nev. orv.
Jaguarão.....	33° 33'	53° 30'	17	65.7	20.7	22.7	11.4	13.4		NE	1	3	Orvalho.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	64.5	18.2	24.0	12.5	11.9		NNE	1	3	Bom.

Occurencias—Em S. Luiz do Maranhão. Guaramiranga, Parahyba, Recife, Ondina, Lavras, Taubaté, Brusque e Florianopolis choveu esta manhã. Em Muzambinho e Camboriú choviscou esta manhã. Em Natal, Goyana, Recife, Pesqueira, Pão de Assucar, S. Luiz de Cáceres, Bello Horizonte, Juiz de Fôra, Caxambú, Agudos, Rezende, Pinheiro, Mendes, Petropolis, Piracicaba, Capital, Campinas, S. Paulo, Santos, Iguap, Guarapuava, Curityba, Paranaguá e Florianopolis choveu hontem. Em Franca, S. C. Pinhal, Macahé e Brusque choviscou hontem. As temperaturas minimas da vespere verificaram-se: Em Jaguarão com 11° 4 e em Pelotas com 11° 5.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 21 de março de 1913.

REUNIÕES CONVOCADAS

Devem realizar-se as seguintes:

Dia 22—Companhia Centros Pastoris, a 1 hora, para contas e eleições.

Transportes e Carruagens, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições.

Companhia Seguros Garantia, a 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Casa Vivaldi, a 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 24—Banco do Crédito Brasileiro, às 2 horas, para contas e eleições.

Companhia de Seguros Argas Fluminense, a 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 25—Manufatura Fluminense, a 1 hora, para contas e eleições.

Tecidos Petropolitana, a 1 hora, para alteração dos estatutos.

Marcenaria Tunes, às 2 horas, para contas e eleições.

Dia 26—Tecidos Corcovado, a 1 hora, para prestação de contas.

Banco dos Funcionários Públicos, a 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Seguros Previdente, a 1 hora para contas e eleições.

Lloyd Brasileiro, às 2 horas, para resolver sobre o lançamento de seu novo capital.

Dia 27—Banco da Lavoura, a 1 hora, para contas e eleições.

Seguros Varejistas, a 1 hora, para contas e eleições.

Expresso Federal, a 1 hora, para contas e eleições.

Dia 28—Seguros União dos Proprietários, ao meio-dia, para contas e eleições.

Linha Sapopemba, às 2 horas, para contas e eleições.

Dia 29—Companhia de Tecidos, a 1 hora, para contas e eleições.

Nossa Senhora do Saneiro, às 3 horas, ordinária e extraordinária.

Dia 31—Ferro Carril Carioca, a 1 hora, para contas e eleições.

Materiaes de construção, a 1 hora, para contas e eleições.

Fluminense de Annuncios, a 1 hora, para contas e eleições.

Companhia Industrial de Electricidade, a 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Loterias Nacionais, a 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Companhia Usinas Nacionais, às 3 horas, para augmento do capital.

ENTRADAS DE CAPITAL

Companhia Carburato de Calcio, a ultima chamada de 25 % por acção, desde já.

A Popular, a 2ª entrada de 20% por acção, até o dia 30 do corrente.

Companhia Industrial Sul Mineira, a 5ª entrada de 20 % por acção, até 31 do corrente.

O CAMBIO

O mercado de cambio abriu e regulou hontem, em condições mais calmas, tendo todos os bancos estrangeiros passado a fornecer letras a 16 1/8 d, taxa a que operava o Banco do Brazil.

Não havia, porém, maior procura para remessas e o papel particular que continuava ainda escasso era cotado a 16 3/16 d, mas, sem procura.

O Banco do Brazil, adoptou as tabellas officaes de 16 1/16 e 16 1/8 e os estrangeiros as de 16 1/16 e 16 3/32 d., sobre Londres, zhandando o mercado sem maior movimento.

A BOLSA

O mercado de titulos não funcionou, hontem, por isso que não houve numero legal para fazer bolsa.

O CAFÉ

Esse mercado abriu e funcionou hontem inactivo e frouxo. Os centros de consumo continuaram a operar na baixa, sendo todas as evoluções divulgadas, nessa sentido.

Durante os primeiros trabalhos não houve vendas de interesse, mas, foi divulgado pelo centro o preço de 9\$500 sobre o typo n. 7, em condições nominaes.

No correr do dia, também os trabalhos foram de somenos importancia, tendo orçado as vendas por 300 saccas, contra 3.400 da vespera e o mercado fechou frouxo.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas

	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	—
E. F. Leopoldina.....	3.933
E. F. Central do Brazil.....	641
Total.....	4.604

Desde 1 de julho..... 2.343.653

Vendas apuradas:

Hontem.....	300
No dia da ante-hontem.....	5.400
Desde o dia 1 de janeiro.....	79.000
Desde 1 de julho.....	1.435.600
Passagem por Jundiaby.....	5.000
Pauta da semana, 680 réis.	

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
Stock anterior.....	131.099
Ultimas entradas.....	4.604

Total..... 135.673

Ultimos embarques..... —

Stock actual..... 133.673

ENTRADAS

De 1 a 19:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	53.362	3.201.720
E. F. Central.....	38.521	2.311.260
Por via maritima.....	14.017	841.020
Total.....	105.900	6.354.000

De 1 a 20:

	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina.....	57.325	3.439.560
E. F. Central.....	39.162	2.319.720
Por via maritima.....	14.017	841.020
Total.....	110.504	6.600.300

EMBARQUES

Dia 20:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	—	—
Europa.....	—	—
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	—	—

Total.....

Desde 1º do mez..... 102.011 6.120.660

Desde 1 de julho..... 2.337.874 141.473.410

COTAÇÃO POR ARROBA

Conforme a qualidade

Tipos:

N. 3.....	Nominal
N. 4.....	»
N. 5.....	»
N. 6.....	»
N. 7.....	»
N. 8.....	»
N. 9.....	»

EM SANTOS

O mercado de café, nessa praça, não apresentou alteração alguma, mas tornou-se novamente frouxo a 6\$200 sobre o typo 7, por 10 kilos.

Entraram 6.166 saccas, o sahiram 44.934, tendo passado por Jundiaby, 5.000 saccas.

Foram recebidas desde 1 do mez 132.391 saccas, na média de 6.968 e desde 1 de julho 7.930.963, sendo o stock de 1.447.035 saccas.

ENTRADAS DO DIA 20

De Bahia Blanca—Vapor inglez *Baron Jedeburck*, commandante Bridgre, 2.684 toneladas; carga: varios generos a Amaral Southerland.

De Santos—Vapor austriaco *Szent Istvan*, commandante Astisnini, 1.914 toneladas; carga: varios generos a Bombaner.

De Liverpool e escalas—Paquete inglez *Desna*, commandante Lara, 7.288 toneladas, passageiros: Hilda e Dorceu Rogers, Genaro Mattos, Robert Howstth, Frederico Albino Leite, Antonio Joaquim da Silva e familia, Boaventura Gonçalves de Carvalho, Manoel Pereira da Costa, Avelino Magalhães Lopes, Maria José Ramos da Costa, Amadeu Almeida Carvalho, Isidoro Silva e senhora, 15 em 2ª e 356 em 3ª classes e mais 538 em transito; carga: varios generos a Mala Real Inglesa.

De Bremen e escalas—Paquete allemão *Bismarck*, commandante Helmors, 4.512 toneladas, trazendo 223 passageiros para o Rio e 78 em transito; carga: varios generos a Herm Stoltz.

De Cardiff—Vapor inglez *Crelly*, commandante Henderson, 2.902 toneladas; carvão a Wilson Sons.

De Bahia Blanca—Vapor inglez *Anduduo*, commandante Jankson, consignado a Companhia do Gaz.

De Punta Arenas—Vapor inglez *Nyffe Branch*, commandante Lobbeles, 2.426 toneladas; carga: varios generos a Wilson Sons.

De Laguna e escalas—Paquete nacional *Laguna*, commandante Stroy, 300 toneladas, trazendo seis passageiros; carga: varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Culf Port—Barca norueguesa *Abyssinia*, commandante Christenson, 1.007 toneladas; carga: madeiras a Domingos Joaquim da Silva.

De San Nicolas—Vapor inglez *Hesione*, commandante Thompson, 2.319 toneladas; carga: varios generos a Wilson Sons.

De Glasgow e escalas—Vapor inglez *Archimedes*, commandante Russell, 3.850 toneladas; carga: varios generos a Norton Megaw.

De Tocopilla e escalas—Vapor inglez *Lord Lonsdalei*, commandante Forster, 2.395 toneladas; carga: varios generos a ordem.

De Porto Arthur—Barca norueguesa *Paposo*, commandante Buggi, 996 toneladas; carga: madeiras a ordem.

De San Giorgio—Vapor inglez *Saude*, commandante Orland, 2.263 toneladas; carga: varios generos a Wilson Sons.

De Aracaju e escalas—Paquete nacional *Rio Pardo*, commandante Bertucci, 398 toneladas; carga: varios generos a Companhia Brasileira de Navegação.

De Santos—Paquete inglez *Sidons*, commandante Hill, Pall, 2.650 toneladas; carga: varios generos a Norton Megaw.

SAÍDAS DO DIA 20

Para Aracaju e escalas—Paquete nacional *Itaituba*, commandante Ruff, passageiros: A. Coelho e senhora, Leandro Ezequiel e senhora, Manoel Lopes e tres em 3ª classe.

Para Buenos Aires e escalas—Paquete inglez *Desna*, commandante Laws, passageiros: Antonio Barnascomio, Emilio Ferrari, U. Ponci, David Thomas, Bevan Morley, Lionel Rydo, José Nino, H. C. Sarera, Dr. Alfredo Seinion, Rich Saville Nelson, Carl Samuler, George de Sá Rocha, 11 em 2ª e 3ª classes.

Para Santos—Paquete italiano *San Paolo*, commandante Daossani, levando tres passageiros.

Para Recife e escalas—Paquete nacional *Itassuce*, commandante Konin, passageiros: H. D. Weale, Evaristo José Rodrigues, Orlando de Carvalho, José Cuasti, Carolina Nuro e familia, Ramiro Costa, H. Ficher, Alberto Albuquerque e senhora, Angelo Rosa, Emilia Ferreira, André Lewy, C. Celestino, Beatriz Lima, Luiz Gonzaga e senhora, João Pereira e senhora, Antonio de Souza, Olegario Castro, A. Silva, e nove em 3ª classe.

Para Londres e escalas—Vapor inglez *Baron Cedburgh*, commandante Bridger.

Para Santos—Vapor italiano *Livietta*, commandante Rafael.

Para Santos—Vapor belga *Legunt*, commandante Eichelberg.

Para Paraty e escalas—Paquete nacional *Angra*, commandante Oliveira.

Para Santos—Paquete nacional *Mucury*, commandante Alves.

Para Canadá—Barca norueguesa *Superior*, commandante Hellen.

Para S. João da Barra e escalas—Paquete nacional *S. João da Barra*, commandante Valente.

Para Buenos Aires—Vapor italiano *Francesco*, commandante Boncallari.

VAPORES ESPERADOS

Trieste e escalas, K. F. Joseph.....	22
Bordéus e escalas, <i>Bardigala</i>	22
Rio Grande, <i>Tropeiro</i>	22
Liverpool e escalas, <i>Strathalbin</i>	23
Nova York, <i>Wearside</i>	23
Portos do sul, <i>Rio de Janeiro</i>	23
Portos do norte, <i>Itaipava</i>	23
Portos do sul, <i>Itajubá</i>	23
Hamburgo e escalas, <i>Tijuca</i>	23
Hamburgo e escalas, <i>Santa Theresza</i>	24
Portos do sul, <i>Sirio</i>	24
Rio da Prata, <i>Laura</i>	24
Rio da Prata, K. Wilhelm II.....	24
Portos do Sul, <i>Itatiba</i>	24
Portos do sul, <i>Cubatão</i>	25
Bremen e escalas, <i>Sierra Salvada</i>	25
Liverpool e escalas, <i>Orcoma</i>	25
Rio da Prata, <i>Frisia</i>	26
Rio da Prata, S. Paulo.....	26
Rio da Prata, <i>Danube</i>	26
Rio da Prata, <i>Tennyson</i>	26
Portos do norte, <i>Brasil</i>	26
Portos do norte, <i>Acre</i>	26
Portos do sul, <i>Itapuhy</i>	26
Callão e escalas, <i>Oropesa</i>	27
Rio da Prata, <i>Rugia</i>	27
Liverpool e escalas, <i>Ralburn</i>	27
Hamburgo e escalas, <i>Cap Finisterre</i>	27
Marselha e escalas, <i>Formosa</i>	27
Nova York, <i>Voltaire</i>	27
Rio da Prata, <i>Deseado</i>	28
Hamburgo e escalas, <i>Petropolis</i>	29
Buenos Aires, <i>Cap Vilano</i>	31

VAPORES A SAIR

Antonina e escalas, <i>Paulista</i>	21
Nova Orleans, <i>Ocean Prince</i>	21
Montevideo, S. Paulo.....	21
Stockolmo e escalas, <i>Suecia</i>	21
Rio da Prata, Kaiser F. Joseph I.....	22
Buenos Aires e escalas, <i>Bardigala</i>	22
Portos do sul, <i>Itatinga</i>	22
Macció e escalas, <i>Rio Branco</i>	22
Rio Grande do Sul, <i>Strathalbin</i>	23
Pará e escalas, <i>Jaguaripe</i>	23
Portos do norte, <i>Sergipe</i>	24
Rio da Prata, <i>Iris</i>	24
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	24
Hamburgo e escalas, K. Wilhelm II.....	24
Villa Nova e escalas, <i>Rio Pardo</i>	24
Rio da Prata, <i>Amazonas</i>	24
Porto Alegre e escalas, <i>Piapaba</i>	25
Rio da Prata, <i>Sierra Salvada</i>	25
Portos do sul, <i>Itaipava</i>	25
Callão e escalas, <i>Orcoma</i>	25
Amsterdam e escalas, <i>Frisia</i>	26
Southampton e escalas, <i>Danube</i>	26
Genova e escalas, S. Paulo.....	26
Portos do norte, <i>Rio de Janeiro</i>	26
Nova York, <i>Tennyson</i>	26
Portos do sul, <i>Itauba</i>	26
Mucury e escalas, <i>Cirolina</i>	26
Aracaju e escalas, <i>Piahy</i>	27
Villa Nova e escalas, <i>Philadelphia</i>	27
Rio da Prata, <i>Voltaire</i>	27
Rio da Prata, <i>Cap Finisterre</i>	27
Liverpool e escalas, <i>Oropesa</i>	27
Rio da Prata, <i>Formosa</i>	27
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	28
Hamburgo e escalas, <i>Rugia</i>	28
Bremen e escalas, <i>Aachen</i>	28
Hamburgo e escalas, <i>Pernambuco</i>	28
Southampton e escalas, <i>Deseado</i>	28
Villa Nova e escalas, <i>Satellite</i>	29
S. Mathews e escalas, <i>Máyrineck</i>	30
Laguna e escalas, <i>Rio S. Mathews</i>	31
Ponta da Arcia e escalas, <i>Rio Itapemirim</i>	31

EDITAES E AVISOS

Ministério do Interior e Negócios da Justiça

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANNO DE 1913

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que as matriculas para os diferentes cursos desta Faculdade, e de accordo com o disposto no art. 63 da lei organica do Ensino Superior e Fundamental da Republica approvada pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, estarão abertas nesta secretaria de 15 a 31 de março corrente, em que serão encerradas ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina. Rio de Janeiro, 12 de março de 1913.—Dr. Brito e Silva, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Barão de Igatemy n. 86, casinhas I, II e III, dia 26 do corrente ás 2 horas da tarde;
Rua Barão de Itapagipe ns. 73, 75 e 77 (barracões), dia 26 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua Visconde de Sapucahy n. 143, cocheira, dia 26 do corrente ás 3 horas da tarde;
Rua Santa Alexandrina n. 278, dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua Haddock Lobo n. 223, dia 28 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua Haddock Lobo n. 238, dia 28 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de março de 1913.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Gabinete de Identificação e de Estatística da Policia do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe da Policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 3.992, concedida pelo Gabinete de Identificação, e de Estatistica, de accordo com o art. 123, letra a do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Firmino Gomes, visto estar sendo o mesmo processado pelo 7º districto policial como incurso no art. 303 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1913.—O director, Elysio de Carvalho.

Gabinete de Identificação e de Estatística da Policia do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe da Policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 1.035, concedida pelo Gabinete de Identificação e Estatistica, de accordo com o art. 123, letra a do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, ao cidadão Hernani Barrozo, visto como o mesmo está sendo processado pelo 1º districto policial como incurso no art. 303 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1913.—O director, Elysio de Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a apresentarem nesta repartição, no prazo de oito dias, a contar desta data, os conhecimentos do imposto de penna de agua relativos aos exercicios infra declarados, afim de sanar duvidas verificadas na occasião de proceder-se a liquidação do respectivo livro de lançamento, afim de ser a divida existente remetida á autoridade competente para a cobrança executiva:

Exercicio de 1907:

Rua D. Luiza n. 1, predio de Urbano da Cunha Faria;
Rua do Aqueducto sem numero, depois 110 A, do Dr. Ernesto Betim Paes Leme;
Rua Benjamin Constant n. 51, antigo 1, de Gaspar José de Barros;

Ladeira do Castello sem numero, do Francisco Moreira Duarte Mattos;
Rua General Gomes Carneiro n. 54, antigo 28, de Alexandro José Corrêa Villar;
Rua S. Jorge n. 39, moderno 51, de Mathilde S. Paranaguá e Carolina Resse Simonard.

Exercicio de 1908

Rua Santa Christina n. 17, antigo 9, do Dr. Gustavo Alberto Aquino de Castro;
Rua do Aqueducto sem numero, depois 110 A, do Dr. Ernesto Betim Paes Leme;
Rua do Oriente n. 58, antigo 10, de Manoel Gomes de Oliveira;
Rua Paula Mattos n. 59, antigo do Dr. Augusto H. de Miranda;
Travessa Occidental n. 4, antigo 2, de Benjamin das Neves;
Praça D. Antonia n. 10, antigo 12, de Norberto dos Santos Pinheiro;
Largo de N. S. das Neves n. 4, de Julião Mendes Camboim;
Rua Coronel Pedro Alves n. 295, antigo 269, de Joaquim Alves P. da Silva.

Recebedoria, 19 de março de 1913.—Turibio Guerra, sub-director da 2ª sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Antonio de Oliveira para, dentro do prazo de oito dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa em relação á infração do mesmo regulamento, constatada no auto instaurado nesta repartição em 27 de dezembro do anno proximo findo, pelo Sr. agente fiscal dos impostos do consumo, Francisco Salles Pinto.

Recebedoria, 19 de março de 1913.—Turibio Guerra, sub-director da 2ª sub-directoria.

Directoria de Estatística Commercial

Concurso para o provimento de empregos de segunda entrancia da Directoria de Estatística Commercial

De ordem do Sr. presidente da comissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, segunda-feira, 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, na sede desta directoria, terá inicio o presente concurso, sendo os respectivos candidatos chamados á 1ª prova pratica na seguinte ordem:

Segunda-feira, 24 do corrente:

Jocelyn Murray.
José de Oliveira Rocha.
Getulio Campos.
Benedito Leal.

Terça-feira, 25 do corrente:
Francisco Gomes Carvalho Junior.
Carlos Miranda Souza Gomes.

José Imbuzeiro.
Jayme Rosenberg.
Frederico Martins Monteiro da Franca.
Quarta-feira, 26 do corrente:
Eugenio Carvalho Duarte.
José Americo Pinto da Silva.
Wellington da Rocha Mello.
Humberto Villela.

Directoria de Estatística Commercial, Rio de Janeiro, 20 de março de 1913.—Adolpho Ornellas, secretario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a prova graphica de desenho (concurso), terá lugar no proximo sabbado, 22 do corrente, ás 11 horas, e o exame de historia geral e do Brazil, na proxima segunda-feira, 24 tambem do corrente, e ás mesmas horas.

Os candidatos que tiverem de prestar a prova graphica de desenho deverao trazer estojo e nankin.
Condução no Arsenal da Marinha, ás 10 horas e 45 minutos da manhã.

Escola Naval, 19 de março de 1913.—I. de Araujo e Silva, 1º official.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 41

Extinção provisória da luz da boia illuminativa do canal de Bragança, Estado do Pará

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se apagou provisoriamente e vai ser retirada também provisoriamente para reparos a boia illuminativa do canal de Bragança, Estado do Pará.

Novo aviso anunciará o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 19 de março de 1913.—*Rogério Augusto de Siqueira*, capitão-tenente, chefe interino da 2ª secção.

Comissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, presidente da Comissão de Compras da Marinha, faço publico que esta comissão precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues neste gabinete, até 1 hora da tarde do dia 21 de março de 1913, hora em que serão abertas as referidas propostas, não podendo os proponentes alterar a relação abaixo mencionada. As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomadas em consideração os preços com emendas e rasuras.

Os objectos preferidos serão entregues à repartição dentro do prazo de 24 horas, imprerivelmente, salvo os de confecção ou que não existam na praça, cujo prazo de entrega, será declarado pelo fornecedor, por occasião de ser dada a preferencia.

De accordo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 712, de 13 de julho do corrente anno, fica estabelecida a multa de 1 %, sobre o valor do artigo a fornecer, por 24 horas que excederem do prazo acima estipulado, devendo tal clausula figurar também nas propostas apresentadas, sem o que também não serão tomadas em consideração.

Vidros para telegrapho, conf. amostra (Matto Grosso)—4.

Patecas de ferro de 175 m/m, 2.

Zinco laminas de 1,20 de comp. kilo.

Lampadas incandescentes 400 x 220 volts, 20.

Petroleo com 0,7 de densidade, caixa.

Fuzíveis cartuchos de 10 ampéres e 220 volts, 20.

Sulfureto ant. crystalizado, 5 kilos.

Papel amiantho ss. folha.

Papel fibra ss. folha.

Enxofre em pó, 4 kilos.

Arruelas de feltro comprimido s. 100.

Escovas de arame com haste de 2,50 comp. 38 e 85 m/m, 100.

Escovas de arame c/2, 50 comp. 38 e 85 m/m, 100.

Escovas de cabelo de 48 e 100 m/m de diametro, c/ hastes de 2,40 de comprimento, 130.

Forja portatil Grammer (grande), uma.

Folhas de zinco n. 12, 10.

Junta ideal 3 e 4 5 m/m panno, 10.

Machina para cavar tubos de caldeiras c/100 m/m de diametro, uma.

Zenizometros (Hezonith) centigrado, 3.

Molas para compressor e bomba de circulação, 50.

Isoladores de borracha para navypphones, amostra n. 3 (Minas), 40.

Lampadas semi-esfericas typó Edwsan c/ grade protectora n. 5.423, 12.

Lampadas Tantalo, rosca para 220 volts e 25 velas, para, 50.

Machina electrica para furar metal confeccionado em aluminio «Temce», 4.

Resistencia electrica confeccionada de maillechert, assignalada com as letras ZZ, 20.

Resistencia electrica idem, idem com a letra P, 20.

Ditas idem, idem, c/ a letra Q, 20.

Ditas idem, idem c/ a letra S, 20.

Vidros vermelhos para lampadas do aparelho Gonz, 4.

Ditos brancos para lampadas, idem, idem, 4.

Oleo de mocotó, 90 litros.

Escovas planas de piassava para caldeira, 12.

Escala de aço de 304 m/m, uma.

Arame de metal branco de 1 m/m, para molas de compressor, um kilo.

Machina de furar a peito com a espera a peito separada, brocas americanas e escariadores conicos de 1/2 a 0,012, uma.

Parallos de aço c/angulos tendo de base 0,076 e altura 0,0037, 2.

Lampadas de suspensão, a alcool, uma.

Barris de galé, 12.

Lampadas de suspender, belgas, 3.

Marmittões de folha de flandres com duas azas e torneira com 39 c/m de altura e 26 c/m de diametro, 6.

Torrador para café para 30 kilos, um.

Baldes de pão ferrado, 24.

Psychrometros, 2.

Fio electrico isolado c/borracha e encapado de chumbo 0,0015 de diametro, 10 kilos.

Fio electrico duplo isolado c/borracha e encapado com chumbo de 0,0015 de diametro, 10 kilos.

Gacheta de asbestos ss. 60 kilos.

Gacheta de algodão, 60 kilos.

Lampadas electricas modelo pequeno, bocal de rosca para 10 velas e 10 volts, 25.

Fio electrico flexivel isolado c/borracha e encapado de algodão c/0,0018 de diametro, 10 kilos.

Tubo de borracha para pressão, de 20 m/m de diam. externo e 12 m/m de diam. interno, 15 metros.

Secretaria da Comissão de Compras da Marinha, 18 de março de 1913.—*José Luiz Villasbôas Filho*, capitão-tenente, secretario.

Ministerio da Guerra

Direcção de Contabilidade

De ordem do Sr. director desta Contabilidade, aviso aos interessados que os pagamentos á conta do exercicio de 1913 só serão effectuados até ás 12 horas do dia 31 de março corrente, data em que será definitivamente encerrado aquelle exercicio.

Terceira secção da Direcção de Contabilidade da Secretaria do Estado da Guerra, 19 de março de 1913.—O chefe de secção, tenente-coronel *José Innocencio de Miranda*.

Fabrica de Polvora sem fumaça

CONCURSO PARA 2º QUIMICO

De ordem do Sr. coronel director faço publico que se acha aberta nesta secretaria, durante 30 dias a contar da presente data, a inscripção dos candidatos ao concurso que se realizará nesta fabrica para o preenchimento do lugar de 2º chimico do laboratorio deste estabelecimento. Aos requerimentos dirigidos ao Sr. coronel director solicitando inscripção, os candidatos devem juntar documentos provando ter idade maior de 21 annos, boa comportamento civil, pratica em laboratorio de analyses de seis mezes no minimo e boa conducta caso tenham serviço militar ou em repartições publicas. O concurso obedecerá ás instrucções approvadas pelo Sr. general ministro da Guerra em aviso n. 4, de 19 do corrente, as quaes ficam á disposição dos candidatos que deverão dirigir-se a esta secretaria para maiores esclarecimentos, dada a natureza especial do concurso.

Piqueto, 22 de fevereiro de 1913. — *Manoel Raymundo da Paz Filho*, 1º tenente secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

REALENGO

De ordem do Sr. coronel director, faço publico, para conhecimento dos Srs. interessados, que esta administração, devidamente autorizada, conforme se vê da lettra K, art. 29 do decreto n. 2.738, de 4 de janeiro, publicado no *Diario Official* de 7 do mesmo mez e corrente anno, vende em concorrência publica o material abaixo descripto.

Os Srs. concurrentes deverão entregar nesta secretaria, até o dia 27 do andante, as suas propostas de compra, em duas vias, sendo uma sellada, sem emendas nem rasuras, dando o preço de cada um dos artigos separadamente, e por unidade.

Para garantia da effectividade da compra, os Srs. concurrentes farão na thesauraria da Contabilidade da Guerra caução de 500\$, que lhes será restituída, uma vez satisfeitas as exigencias desta concorrência.

Esta administração reserva-se o direito de não tomar em consideração os preços que não lhe satisfizerem.

As propostas serão abertas ás 12 horas p. m. do dia 28 do corrente em presença dos interessados ou pessoas por elles autorizadas, não sendo abertas as das que não se fizerem representar.

Artigos a venda

- 600 kilos de latão em aparas.
- 140.000 kilos de latão em cartuchos inutilizados.
- 600 kilos de latão em tiras de diversas espessuras.
- 200 kilos de latão puro em pequenas peças.
- 1.300 kilos de cobre em aparas.
- 700 kilos de cobre puro em chapas de diversas espessuras.
- 3.500 kilos de bronze em linguados.
- 13.000 kilos de bronze em bastões.
- 5.000 kilos de chumbo em bastões.
- 14.000 kilos de chumbo em linguados.
- 10.000 kilos de chumbo em balas inutilizadas.
- 15.000.000 de cartuchos (munição inutilizada para armas em desuso)
- 6.000 kilos de pólvora aviada.
- 1.500 kilos de metal em resíduos de fundição.
- 20.000 kilos de ferro velho.
- 2.000 kilos de zinco em linguado.
- 200 kilos de salitre refinado.
- 1 lampada de arco de 1.500 volts.
- 6 lampadas de arco de dvs.

As quantidades acima são estimadas, podendo variar para mais ou para menos.

Para melhores informações os Srs. concorrentes deverão dirigir-se a esta directoria.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, 7 de março de 1913.—*Francisco Pinto Sridl*, secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA ENFERMEIRO DE 2ª CLASSE

De ordem de Sr. coronel director deste hospital, faço publico que no dia 15 de abril proximo futuro ficará aberta durante 15 dias correntes a inscripção para o concurso de enfermeiros de 2ª classe deste hospital, de conformidade com as instrucções approvadas por portaria de 2 de janeiro do Ministerio da Guerra e publicadas no *Diario Official*, de 3 do mesmo mez.

De accordo com a portaria do mesmo ministerio, publicada no *Diario Official* de 14 do corrente, a prova de francez é facultativa.

Na secretaria deste hospital dar-se-hão quaesquer informações de que careçam os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 15 de março de 1913.—O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS

De ordem do Sr. coronel Dr. director deste hospital, faço publico que de 15 a 30 de abril vindouro estará aberta na secretaria deste estabelecimento a inscripção para o concurso de internos do mesmo hospital, segundo autorização do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, sendo seis vagas de interno effectivo e quatro de extranumerario do curso medico, uma de effectivo e uma de extranumerario de pharmacia, uma de effectivo e uma de extranumerario de odontologia.

Os candidatos do curso medico deverão apresentar para inscrever-se certidão de que estão approvados em todas as materias da 4ª serie e matriculados na 5ª serie; os de pharmacia e odontologia attestados de approvação de todas as materias da 1ª serie e de matricula na 2ª serie;

Certidão de idade ou documento legal que a suppra.

Carteira de identificação com declaração dos seus antecedentes moraes.

Prova de aptidão de saude e robustez comprovada por inspecção effectuada previamente neste hospital.

Na secretaria deste hospital, das 9 horas da manhã á 4 hora da tarde, dar-se-hão quaesquer informações de que careçam os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito em 20 de março de 1913.—O secretario, *Guilherme Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE

PIQUETE A ITAJUBÁ

De ordem do Sr. ministro, se faz publico que no dia 26 de abril do corrente anno, á 1 hora, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, de que trata o art. 51 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do de 1912, revigorado pelo art. 92 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do 1913, e cujos estudos definitivos foram approvados pelo decreto numero 9.638, de 26 de junho de 1912.

A estrada será construida sob as condições seguintes:

I

A construção da estrada comprehende:

- 1º, roçada e destocamento;
 - 2º, terraplenagem necessaria á construção do leito da estrada e suas dependencias;
 - 3º, obras de arte;
 - 4º, edificios e dependencias;
 - 5º, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;
 - 6º, assentamento de material fixo;
 - 7º, assentamento da linha telegraphica;
 - 8º, fornecimento de trilhios, dissios e accessorios, superestructuras metallicas, material rodante, caixas de agua, gyradores e motores, machinas e ferramentas e mais material necessario ás officinas e material para a linha telegraphica.
- Na execução da construção da estrada serão observadas as condições geraes e especificações approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 24 de janeiro de 1913, as quaes fazem parte integrante do contracto.

II

Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, e a estrada deverá ficar concluida no prazo de 30 mezes, contados da mesma data.

III

O Governo pagará ao contractante em apoliceas, papel, de 5 % de uros ao anno, ao par, a importancia do custo da mencionada estrada.

IV

Trimestralmente se procederá á medição provisoria dos trabalhos executados pelo contractante durante o trimestre e a sua avaliação será feita applicando-se os preços da tabella propostos pelo contractante.

Todo o material fixo e rodante, inclusive superestructuras metallicas, importado do estrangeiro, que não conste da referida tabella, será orçado em ouro, sendo este orçamento previamente submettido á approvação do Governo, bem como o typo do mesmo material e a fabrica em que deve ser elle adquirido.

Para o calculo definitivo do valor, servirão as facturas competentemente visadas das fabricas fornecedoras, accrescidas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo, não podendo, porém, exceder ao dos orçamentos previamente approvados.

Estes preços serão convertidos em papel, applicando-se a taxa do cambio da Caixa de Conversão, e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finais.

Nenhuma superestructura metallica será aceita e incluída em medição si não forem apresentados os calculos justificativos de resistencia.

V

Terminada a estrada do ferro e recebida definitivamente pelo Governo se fará a medição final e consequente pagamento definitivo.

O Governo, porém, poderá tomar conta de qualquer trecho para estabelecer o trafego como julgar conveniente, mesmo que não tenha sido feita a medição final.

VI

A conservação dos trechos concluidos correrá por conta do contractante, como constructor das obras, até que sejam recebidos pelo Governo.

VII

E' concedido ao contractante o direito do desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessarias á construção da estrada.

Para todos os efeitos, é considerada serviço federal a obra que é objecto da presente concorrência. Não gozará, porém, o contractante, de isenção de direitos aduaneiros para qualquer material que tiver de importar.

VIII

A fiscalização da construção da estrada de ferro será exercida pela Inspectoria Federal das Estradas, devendo o contractante entrar anualmente para o Thesouro Nacional com 1:500\$ por kilometro de estrada ou fracção de um kilometro, por semestres adiantados, para as respectivas despesas, dez dias antes do inicio do semestre, ficando obrigado ao juro de mora de 9 % ao anno, no caso de ser excedido este prazo.

A quota de fiscalização, bem como as importancias despendidas com as desapropriações, serão restituídas ao contractante na primeira medição de trabalhos que se seguir.

IX

Para garantia da fiel execução do contracto, além da caução de 20:000\$ de que trata a clausula XII, serão retidos 10 % de cada pagamento, que ficarão depositados como reforço da mesma caução no Thesouro Nacional.

X

Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue ao contractante, depois do recebimento definitivo de toda a estrada, a caução feita no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto.

XI

O Governo prorogará o prazo estipulado na clausula II para a conclusão da linha, si sobrevierem casos de força maior, a juizo do mesmo Governo.

Finda a prorrogação concedida, que não excederá de seis mezes o contractante pagará pelo excesso daquelle prazo :

- 200\$ por dia até quatro mezes ;
- 400\$ por dia até oito mezes ;
- 1:000\$ por dia, de oito mezes em diante.

O producto destas multas será recolhido pelo contractante ao Thesouro Nacional dentro do prazo de 10 dias da data da entrega da guia competente, expedida pela fiscalização.

Por quaesquer outras infracções do contracto, não previstas, o Governo imporá multas de 2:000\$ a 20:000\$000.

XII

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 20:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

A caução de 20:000\$, feita na forma citada, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

XIII

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos :

- 1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro nos prazos marcados na clausula II, independente das multas fixadas da clausula XI ;
- 2º, si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo ;
- 3º, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo ;
- 4º, a greve dos trabalhadores, por falta de pagamento, não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto. Neste caso a caução de 20:000\$ e o reforço de que trata a clausula IX reverterão em favor da União.

XIV

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidades constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Viação, com a indicação das quantidades de tra-

balhos devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade, de accordo com a fiscalização. No caso de desaccordo, serão os mesmos preços fixados por tres arbitros, sendo dous indicados pelas partes contractantes.

Si estes não chegarão a accordo, escolherão o terceiro que desempatará.

XV

A caução e a retenção de que trata a clausula IX poderão ser feitas em apolices da dívida publica federal e não vencerão juros no caso de o serem em dinheiro.

XVI

A fiscalização poderá, sempre que o exigirem os trabalhos, determinar que o contractante aumente o pessoal e material, afim de serem elles activados, marcando-lhe o respectivo prazo, que poderá ser prorogado a juizo da fiscalização, incorrendo o mesmo contractante, finda a prorrogação, nas multas previstas na clausula XI quando por falta de cumprimento daquelle determinação taes prazos forem excedidos.

XVII

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente ;
- b) preço da construção.

XVIII

O proponente apresentará sua proposta em envelope lacrado, sobre o qual escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A proposta será junta á relação impressa a que allude a condição XIV com os preços de unidades devidamente escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição fóra do edital. A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XII.

Todos estes documentos serão fechados em um segualdo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delllos os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltório que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do Director geral de Viação. Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

XIX

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figurem na relação impressa de que trata a condição XIV pelo preço de unidades constantes de cada proposta e sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção tão somente para o effeito da comparação das propostas e escolha do proponente.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidade indicados na relação impressa servirão apenas para termo de comparação das propostas, podendo estes volumes e quantidades variar para mais ou para menos, de accordo com as ordens da fiscalização, ampliando ou restringindo trabalhos.

XX

As plantas, perfis e mais documentos ficam á disposição dos proponentes na Inspectoria Federal das Estradas.

XXI

Si o proponente acceito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou abrir nova concorrência.

XXII

Os materiais e trabalhadores destinados á construcção das obras da estrada terão na Estrada de Ferro Central do Brazil o abatimento de 50 % sobre as respectivas tarifas.

XXIII

No dia da assignatura do contracto, a Inspectoria Federal das Estradas entregará ao contractante os documentos concernentes á locação da tola a estrada de ferro, bem como os projectos dos edificios, obras de arte, etc.

Si não se realizar a entrega, ficam interrompidos os prazos mencionados na condição II, os quaes passarão a ser contados da data em que a mesma se effectuar.

No caso acima, a entrega poderá ser feita por trechos de 10 kilometros.

XXIV

Os preços constantes da tabella de preços que fizer parte integrante do contracto que for assignado, não poderão soffrer alteração alguma, quer durante a execução das obras, quer por occasião da medição final.

XXV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceitavel, sem que dali possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer juro ou indemnisação.

Directoria Geral de Viação, 23 de janeiro de 1913.—*Afonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral declaro que se acha aberta, por espaço de trinta dias, a contar da presente data, na 2ª secção desta sub-directoria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, inscripção para os candidatos aos logares de carteiros de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios.

O candidato deverá requerer juntando: attestado de vaccina, attestado medico provando não soffrer de molestia infecto-contagiosa e que não tem defeito physico que o iniba das funcções do cargo; prova de que é maior de 18 e menor de 30 annos e attestado de bom comportamento.

Todos esses documentos devem estar com as firmas reconhecidas por tabellião, excepto aquelles que, por força da lei, se acham isentos.

O concurso constará da prova escripta e oral de portuguez — leitura e dictado — e arithmetica — problemas sobre as quatro operações fundamentais.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 15 de março de 1913. — O sub-director, *B. Aragão Faria Rocha*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. rematantes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na terceira secção (thesouraria) desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

REGISTRADOS SEM VALOR

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia
— Destinatario — Destino

Carta n. 110—24 de março de 1910 — Quatis da Barra Mansa — Athanagildo Ferraz — Lorena — S. Paulo.

REGISTRADOS COM VALOR DECLARADO

Numero do registrado—Data do registro—Procedencia—Valor
declarado—Destinatario—Destino

Carta n. 279 — 2 de maio de 1910 — Campos Elyseos de Rezende — 58 — Vicente do Britto — Quiririm — S. Paulo.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Natureza—Data em que foi postada—Procedencia—Destinatarios
—Destino

Carta—14 de maio de 1911—Estrada Nova — Antonio O. Rodrigues—S. Paulo.

Carta—12 de abril de 1911—Cachoeira do Funil—José Ennosés—Rio de Janeiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 15 de outubro de 1912.—O contador, *Godofredo de Paiva*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a collocarem hydrometros os proprietarios dos predios ns. 40 da rua Figueiredo, 134 da rua do Livramento, 57, 6, 8, 37, 57 e 10 da rua dos Arcos, 54 da rua Senador Euzébio, 62 da rua Clap, 3 da rua Lins de Vasconcellos, 36 da rua Gonçalves Dias, 2, 11, 13, 7 e 104 da rua Senador Dantas, 39 e 53 da rua Augusta, 491 da rua Miguel Angelo, 274 e 284 da rua Senador Pompeu, 85 da rua de S. José, 119 da rua de Sant'Anna, 117 e 119 da rua Duque Estrada Meyer, sem numero da Estrada da Penha, esquina de Santa Izabel, 769, 786 e 800 da Estrada da Penha, 52 da rua Marechal Bittencourt, 9 da rua Maria Antonia, 125 da rua Dr. Garnier e 802, 726, 759 e 1,741 da Estrada da Penha, sendo que do 19 ao ultimo já se acham multados em duzentos mil réis cada um. Outrossim, convido os proprietarios dos predios ns. 267 e 301 da rua Barata Ribeiro afim de collocarem mais uma caixa de agua visto as existentes não comportarem o volume de 1.200 litros de agua.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de março de 1913.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Pelo presente ficam convidados os Srs. proprietarios abaixo mencionados a effectuarem, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, pagamentos relativos a serviços executados em proveito dos mesmos, sem o que, findo aquelle prazo, serão as respectivas contas cobradas judicialmente:

Predios ns. 60 da praia do Flamengo, Companhia Telephonica, 90 da rua do Lavradio, 172 e 174 da rua Santo Christo, 232 da rua de Santa Luzia, 154 da de S. Francisco Xavier, 71 da de Dr. Joaquim Silva, 30 A da de Candido Benicio, 83 da de Misericordia, 291 da do Coronel Pedro Alves, 23 da de Bento Lisboa, 207 da praça da Republica, 55 da da de Tiradentes, 374 da praia de Botafogo, 14 a 18 da rua Capitão Salomão, 262 da de Figueira de Mello, 270 da do Hospicio, 173 da do Dr. Dias Ferreira, 320 da da Alfandega, 48 da de Visconde de Inhaúma, 224 da de Santa Luzia, 65 da de Quitanda, 152 da do Ouvidor, 95 da do Haddock Lobo, 381 da de Mariz e Barros, 155 da do Lavradio, 268 da do Visconde de Sapucahy, 94 da de S. Leopoldo, 21 e 51 da do Visconde de S. Vicente, 31 e 33 da do Barão de Mesquita, 219 da do Cattete, 64 da do Riachuelo, 245 da de Santo Christo, 38 da de Silveira Martins, 116 da do Cattete, 46 da de Felipe Camarão, 31 da de Gamboa, 25 da de Riachuelo, 1 da de Theophilus Oltoni, 265 da do Cattete, 54 da da Lapa, 83 da de Iguaçu, 371 da de Francisco Eugenio, 102 da do Cattete, 307 da do Cattete, 71 da de Mauá, 144 da de Goyaz, 129 da do Barão de S. Felix, 106 da do Livramento, 75 da do Lavradio, 101 da praia do Retiro Saudoso, 190 da rua Dezoito de Outubro, 11 da da Alfandega, 2.020 da Estrada de Santa Cruz, e 166 da rua General Gurjão.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de março de 1913.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADO AO CONSUMO DAS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento do seguinte material destinado ao consumo das officinas do Engenho de Dentro:

400 caixas de graxa Symington ou equivalente para manga de eixo de 216X95 para vagões serie V de 20 toneladas, desenho;

400 caixas de graxa para carros de passageiros typos B e D para manga de eixo de 170X95, segundo o desenho da locomocão n. 305 (Symington);

- 200 molas ellipticas para carros de passageiros séries B e D, segundo o desenho n. 28;
- 200 molas para trucks de carros de passageiros, segundo o desenho n. 129, espiraes;
- 100 barras de trucks completos, superior e inferior; para truk diamante de vagões de 20 toneladas, segundo o desenho n. 255;
- 100 barras para trucks, completas, para vagões da série 00;
- 1.000 manilhas completas para vagões de mercadorias, segundo o desenho n. 22;
- 200 eixos montados, manga de eixos de 170X95, centro de rodas de aço fundido com aros de aço ou rodas inteiriças de aço (Pressed's teel).

Todos estes materiaes são para carros e vagões da bitola de 1m,60.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, cabendo a preferéncia de direito ao apresentante da proposta de preço mais modico, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço que deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada, correndo por conta da mesma unicamente as despesas aduaneiras.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em envolvero fechado, contendo na parte externa a indicação do assumpto e o nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de outro, tambem fechado, em separado, contendo todos os documentos que provem a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 500\$, previamente depositada na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União si o proponente preferido recusar-se assignar o contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes de abertas as propostas.

As propostas cujos apresentantes não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, si os preços pedidos forem muito elevados, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em libras que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

O material será entregue dentro do prazo de 90 dias contados da data em que fôr aceita a proposta.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de março de 1913.—*José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA DE LEI, DESTINADA AO CONSUMO DAS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO

De ordem da directoria, faço publico que, á 1 hora do dia 22 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de madeira de lei, destinada ao consumo das officinas do Engenho de Dentro, nas seguintes condições:

- 300.000 m. 3. de peroba parda ou amarella, comprimento minimo 5m,0, esquadria minima 0m,50 X 0m,50;
- 100.000 m. 3. de peroba parda ou amarella, de 12 metros de comprimento, esquadria minima de 0m,50 X 0m,50;
- 200.000 m. 3. de cedro vermelho, comprimento minimo de 6 metros, esquadria minima de 0m,50 X 0m,50;
- 25.000 m. 3. de jequitibá branco de 5 metros de comprimento minimo e esquadria de 0,50 X 0,50;
- 200.000 m. 3. de vinhatico amarello, 5 metros de comprimento minimo e esquadria de 0m,50 X 0m,50.

A concorrência versará apenas para o preço em réis, para o metro cubico da madeira, entregue na intendencia, no prazo de oito dias, da acceitação da proposta, cabendo a preferéncia de direito ao apresentante da proposta de preço mais modico, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão en-

tregues em duas vias, em um só envolvero fechado, contendo por fóra desse envolvero o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e bem assim o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados por edital dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito elevados, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhum.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por metro cubico do material.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta de preço mais modico.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de março de 1913.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COUÇOEIRAS E TABOAS DE PINHO PARA O CONSUMO DAS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de couçoeriras e taboas de pinho, destinadas ao consumo das officinas do Engenho de Dentro, nas seguintes condições:

- 300 couçoeriras de pinho do Riga de 24' de comprimento minimo, e 9"X4" de esquadria;
- 3.000 metros quadrados de pinho americano em taboas de 4m,50, esquadria de 0m,036X0m,025;
- 3.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,50 e esquadria de 0m,036X0m,025.

A concorrência versará apenas para o preço em réis por metro cubico da madeira acima entregue na intendencia, no prazo de oito dias da acceitação da proposta, cabendo a preferéncia de direito ao apresentante da proposta de preço mais modico, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em um só envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero, deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, e bem assim o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito elevados, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhum.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por metro cubico da madeira.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta de preço mais modico.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de março de 1913.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

AVISO

Da ordem do Sr. Dr. director, communico aos Srs. interessados, para os devidos fins, que o escriptorio central desta estrada achase funcionando actualmente, no prédio da rua de S. Pedro n. 87.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 17 de março de 1913.—José Francisco de Souza Porto, secretario interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Agricola da Bahia

EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE LENTES E PREPARADORES-REPETIDORES DA SEXTA E DA SETIMA CADEIRAS

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio faço publico que de hoje até o dia 24 de março estará aberta na Secretaria da Escola, em S. Bento das Lages, das 9 horas da manhã às 3 da tarde, a inscrição para o concurso a que se terá de proceder para provimento dos cargos de lentes e repetidores das:

6ª cadeira — Hygiene e alimentação dos animaes domesticos, zootecnia geral e especial;

7ª cadeira — Noções de anatomia e physiologia dos animaes, hygiene e medicina veterinaria.

O concurso constará de provas praticas, para cada uma das cadeiras, a saber:

1.º Execução de um trabalho pratico.

2.º Execução escripta sobre technica do trabalho executado.

3.º Exposição didactica ou lição sobre o objecto do ponto.

A lista dos pontos referentes á execução do trabalho pratico e para a exposição didactica será fornecida aos candidatos com antecedencia de 24 horas.

Salvo motivo de força maior, os concursos serão feitos na ordem acima indicada, quanto ás cadeiras e ás provas, e começarão dous mezes depois do encerramento da inscrição.

Para concorrer a qualquer cadeira o candidato deverá requerer ao director da escola a sua inscrição, sendo indispensavel juntar:

Os titulos, attestados ou certificados scientificos que tiver:

Documentos de estar no gozo de direitos civis do cidadão brasileiro;

Folha corrida tirada no lugar de residencia e relativa a seis mezes anteriores ao requerimento de inscrição.

Na falta de titulo scientifico em original poderá ser apresentada publica-forma.

Podão ser juntados ao requerimento de inscrição quaesquer trabalhos do candidato sobre a materia da cadeira a que concorrer, o que será le a lo em consideração como prova especial de titulos para a classificação dos candidatos approvados.

A secretaria da escola fornecerá outras instrucções sobre o concurso, de conformidade com os regulamentos em vigor, do ensino agronomo e desta escola, servindo de base o edital de 16 de janeiro de 1913 da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, publicado no *Diario Official* da Republica.

Escola Agricola da Bahia, São Bento das Lages, 22 de fevereiro de 1913.—O director, Henrique Devoto.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Patentes de invenção

N. 7.522, de Joseph Stadlinger;

N. 7.523, Alcides de Barros e Vasconcellos;

N. 7.524, de Harry Leap;

N. 7.525, de Anton Paul e Adolph Beck;

N. 7.526, de Edward Brice Killen;

N. 7.527, de Henry William Joy e The Natural Color Kinematograph Company Limited;

N. 7.528, de John Henry Messenger;

N. 7.529, da General Dehydrator Company;

N. 7.530, de Emilio Farina;

N. 7.531, de Ray Shanafelt, William Joseph Pennington e James Thomas Allen;

N. 7.532, de John Wallace Page;

N. 7.533, de Paul Merzbach.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral na proxima terça-feira, 25, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 20 de março de 1913.—R. de Araujo Castro, director geral.

ANNÚNCIOS

Imprensa Nacional

Publicações no "Diario Official"

De ordem do Sr. Dr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, ás 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes, apresentados pelos particulares, destinados á publicação no «Diario Official», constitue serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recebidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913.—A Directoria.

Lloyd Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sédo social, á Avenida Rio Branco n. 2, no dia 26 do corrente, ás duas horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do laudo apresentado pelos peritos nomeados na assembléa geral de 28 do fevereiro ultimo e deliberarem sobre o nova capital social e proposta de operação financeira na Europa.

As acções ao portador devem ser depositadas até o dia 23.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1913.—A Directoria.

Companhia Marcenaria Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua da Constituição n. 11, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto de 4 de julho do 1891.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1913.—A directoria.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Sergipe Linha do norte. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Manãos Linha do norte. Sahirá no dia 30 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Iris Linha do sul. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

Sirio Linha do sul. Sahirá no dia 2 de abril, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

LLOYD BRASILEIRO -- AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6



Nova lampada Osram
com filamento estirado
Inquebrável

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127

Club Extra

Condição A — 150 prestações de 10\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOHLER & CAMPBELL (R), no valor de 1:500\$000.

Condição B — 110 prestações de 15\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHF. (II), no valor de 1:650\$000.

Condição C — 120 prestações de 13\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 5, B), PLEYEL (5), ou STEINWEG NACHF. (III), no valor de 1:800\$000.

Condição D — 100 prestações de 20\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, proprios para concerto, e que satisfaz o mais exigente pianista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accôrdo com o regulamento anexo ao decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911, correm annexos á loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo Governo Federal.

Peçam prospectos, que tudo explicam, á Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 127

J. C. Guimarães & C.

Sociedade Anonyma do Peculios «A Família»

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma do Peculios «A Família» a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 do corrente, na séde da sociedade, á Avenida Rio Branco n. 157, ás 2 horas da tarde, afim do tomarem conhecimento do balanço e contas da directoria, quanto ao anno findo, e procederem de accôrdo com o art. 22, letras a e b, dos Estatutos.

Os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anonymas estão ao dispor dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade. — A directoria.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

AMANHÃ

NOVO PLANO

256 — 3^a

50:000\$000

Por 6\$400, em quartos—Só jogam 35.000 bilhetes

Sabbado, 29 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

276 — 1^a

100:000\$000

Por 9\$000, em quintos

Sabbado, 19 de abril

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

Grande e extraordinaria loteria

278 — 1^a

200:000\$000

Por 33\$000, em decimos

Só jogam 25.000 bilhetes

Os pedidos de bilhetes inteiros do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 1\$000
- Astronomie** (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000
- Alistamento** de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901..... 5\$00
- Agricultura** (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00
- Ação Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 23 de outubro e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$00
- Agua** (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901..... 3\$00
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

B

- Boletim de Concessões e Privilegios**. (M)..... 3\$000
- Banco Central Agricola**. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... 5\$00
- Bolsa de Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a), Decr. n. 9.264, de 23 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno.... 1\$000

C

Codigo Civil:

- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000
- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000
- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000
- Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000
- Replica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000
- Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil**, por um magistrado mineiro.. 3\$000
- Codigo das Relações Exteriores** (M)..... 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, brochado..... 3\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Co're de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

Conselho de Estado (Consultas do). Secção de Fazenda — 2º volume.. 2\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro. Ante-projecto..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.714, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Consolidação das leis sobre organização municipal do Districto Federal..... 5\$00

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decr. n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906..... 1\$000

Corretores. Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893, approvando o regulamento de Fundos Publicos..... 5\$00

Corretores. Decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 3\$00

Colonia Correccional de Dois Rios (Regulamento da). Decr. n. 6.994, de 19 de junho de 1908..... 1\$000

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Collectorias Federaes (Instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Geographico do Brazil (Apontamentos para o), pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto — 3 volumes..... 20\$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cae-tano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de novembro a dezembro de 1889.....	3\$000
de fevereiro de 1890.....	1\$000
de março de 1890.....	2\$000
de abril de 1890.....	2\$000
de maio de 1890.....	4\$000
de julho de 1890.....	2\$000
de agosto de 1890.....	3\$000
de setembro de 1890.....	2\$000
de novembro de 1890.....	4\$000
de dezembro de 1890.....	3\$000
de janeiro de 1891.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos.....	3\$000
3º e ultimo.....	2\$000
Additamento.....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000

Decisões do Governo (Collecções de) — (C continuação):

de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	2\$500

Delegacias Fiscaes (Crêa o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021 e 4.936, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1903..... 3\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições Federaes (Instrucções para as). Decr. n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1903..... 3\$00

Eleições Federaes. Lei n. 33, de 1 de agosto de 1892..... 3\$00

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da) 1\$000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1\$000

Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

G

Guarda Nocturna (Instrucções regulamentares para o serviço da).. 1\$000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... 3\$00

H

História dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar, Zama..... 3\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... 3\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. 2\$000

Hydrographie du Haut San Francisco, por Emm. Liais..... 1\$000

I

Institutos Militares do Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1903. 2\$000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 6\$000

Informações e fragmentos historicos, do Padre José de Anchieta..... 1\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamartine..... 3\$000

Justiça Federal (Regula a parte civil do Decr. n. 1.030, de 14 de novembro de 1890 sobre a). Decr. n. 1.334, de 28 de março de 1893..... 3\$00

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 3\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	2\$500
” ” ” 1896.....	4\$000
” ” ” 1897.....	6\$000
” ” ” 1898.....	8\$000
” ” ” 1899.....	9\$000
” ” ” 1900.....	9\$000
” ” ” 1901.....	10\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Justiça Sanitaria (Regulamento processual da). Decr. n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 3\$00

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 1\$000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 13 de novembro de 1904..... 3\$00

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal:

Do 1º districto.....	3\$000
Do 2º districto.....	1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1827.....	2\$000
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1831 — 2 volumes.....	3\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$100
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900

de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	3\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$300
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — additamento.....	3\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873 — 4 volumes.....	9\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$300
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1885 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1888 — 3 volumes.....	9\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1898 — 2 volumes.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903 — 2 volumes.....	10\$000
de 1904 — 2 volumes.....	13\$600
de 1905 — 2 volumes.....	13\$200
de 1906 — 2 volumes.....	13\$200
de 1908 — 2 volumes.....	19\$200

Leis de orçamento:

de 1889.....	3\$00
de 1892.....	3\$00
de 1893.....	3\$00
de 1895.....	3\$00
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1901.....	1\$500
de 1902.....	1\$000
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1910.....	4\$000
de 1912.....	1\$200

Legislação Penal Comparada (O Brazil na)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica do E. U. do Brazil pelos Drs. Tarquino de Souza e Caetano Montenegro... 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haia)..... 2\$000

Lei Torrens..... 3\$00

Loterias (Regulamento das). Decr. n. 5.167, de 9 de janeiro de 1901.. 3\$00

Lei Organica do Ensino Superior. Decr. n. 8.659, de 5 de abril de 1911..... 1\$000

M

Minas no Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M) :

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Machinistas Navaes (Regulamento para o Corpo de Engenheiros). Decr. n. 7.009, de 9 de julho de 1908.. 3\$00

Marinha Mercante (Regulamento da Escola de). Decr. n. 6.388, de 23 de fevereiro de 1907..... 3\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos servicos, instituicoes e estabelecimentos do Ministerio da Justica (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novorum (quas collegit, descripsit et iconibus illustravit (Genera et species) Barbosa Rodrigues..... 1\$000

Ordenanca dos toques de corneta e clarins pelo Coronel Moreira Cesar..... 2\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama 3\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808. (M)..... 10\$000

Politique Monétaire du Brésil..... 6\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 3\$00

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil..... 1\$000

Sociedades Anonymas e Hypothecarias (Reforma a lei sobre as)..... 1\$000

Supremo Tribunal Federal (Regimento do)..... 1\$000

Sorteio Militar. Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908..... 3\$00

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... 3\$00

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868..... 1\$000

Transporte (Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910. 3\$00

Thesouro Nacional (Reforma do). Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909 3\$00

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... 3\$00

Tarifa das Alfandegas. 3\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar 3\$000

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife

EUROPA :	Frs.	Réis
Açores	3.25	1325.0
Allemanha	3.25	1325.0
Austria-Hungria	3.63	1453.0
Belgica	3.25	1325.0
Dinamarca	3.63	1453.0
Francia	3.25	1325.0
Gran-Bretanha	3.25	1325.0
Grecia	3.63	1453.0
Hispanha	3.60	1440.0
Hollanda	3.25	1325.0
Italia	3.55	1420.0
Noruega	3.72	1488.0
Portugal	3.70	1470.0
Russia da Europa	2.95	1180.0
Suecia	3.72	1488.0
Suissa	3.50	1390.0
Turquia da Europa	3.77	1508.0
AFRICA E ILHAS :	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	5.75	2300.0
Senegal	4.00	1600.0
S. Vicente (Ilha)	2.62-5	1050.0
Madeira (Ilha)	3.40	1360.0
Canarias	3.40	1360.0
AMERICA DO NORTE :	Frs.	Réis
Canada :		
Montreal	4.45	1780.0
Quebec	4.45	1780.0
Toronto	4.60	1840.0
Cuba (Havana)	5.00	2000.0
Mexico (Cidade)	5.00	2000.0
Estados UNIDOS :		
Alaska	5.05	2020.0
Luisiania	4.25	1700.0
Texas	4.25	1700.0
Outros Estados	4.45	1780.0



AMERICA DO SUL. (1)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	500.0
Argentina	1.75	700.0
Paraguay	2.05	820.0
Chile :		
Valparaiso	2.55	1020.0
Santiago	2.55	1020.0
Pora (Lima)	2.55	1020.0
Bolivia	3.80	1520.0
Ecuador	4.55	1820.0
Columbia	5.55	2220.0

(1) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e no norte deste Estado deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	1\$000
Maranhão	1\$000
Piauí	850
Ceará	850
Rio Grande do Norte	850
Parahyba	850
Pernambuco	850
Alagoas	850
Sergipe	850
Bahia	850
Espirito Santo	850
Minas Geraes	850
S. Paulo	850
Goyaz	850
Matto Grosso	850
Paraná	850
Santa Catharina	850
Rio Grande do Sul	850

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Wertern» deve ser escripta pelo próprio punho do expedidor

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.
O serviço interior tem mais a taxa fixa de 50 réis por telegramma.
As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N.º 177.
Pará — Caixa 121. Maranhão — Caixa 28. Ceará — Caixa 20. Pernambuco — Caixa 117. Bahia — Caixa 100. Santos — Caixa 56. Desterro — Caixa 11. Rio Grande

CASA STANDARD--RIO

93 — OUVIDOR — 95

Clubs de artigos modernos de incontestáveis vantagens

PIANOS

Os afamados «Pianos Ritter» que obtiveram o «Grand Prix» na Exposição Universal de Turim.

RELOGIOS

O reputado chronometro «Royal» laureado com as primeiras recompensas nos concursos de precisão a que tem concorrido.

MACHINAS DE ESCRIVER

A machina «Smith» com todos os modernos aperfeiçoamentos da mecânica para produzir uma escripta perfeita.

BICYCLETES

A melhor marca de bicyclettes inglezas, a «Star», a mais elegante e resistente de todas as marcas conhecidas.

PIANOS-PIANISTAS

Os extraordinarios «Pianos-Pianistas Rex», os mais perfectos nos seus modernos dispositivos para que os AMADORES, não sabendo musica, possam executar qualquer musica sem erro possivel.

E

Milhares de outros artigos, uteis, praticos e indispensaveis.

Pedem prospectos e informações

500 agencias nas principais cidades do Brazil